

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 157.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 3

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1911

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.355, que modifica a tabella dos vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

A TOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.325, que autoriza a construcção de ligacão da estacão Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Barão de Araruama, com a estacão de Manoel, da linha de Catagallo, comprehendida na rede da Viação Fluminense da The Leopoldina Railway Company, Limited.

Decretos ns. 8.493, 8.494 e 8.497, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de dezembro do anno proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Sanidade Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Actos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Corrosos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAÇÃO E ASSOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Centro Beneficente Espirito Santeense.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes

Anterior:

Decreto n. 2.353, que determina que os enviados extraordinarios plenipotenciarios que servirem na America do Sul, Africa Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dois annos de residencia, gratificação adicional annua, e das outras vantagens;

Decreto n. 2.354, que approva o Tratado Geral de Arbitragem, firmado em Petropolis a 7 de dezembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Peru;

Decreto n. 2.355, que approva o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia, assignado a 12 de agosto

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.355 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Modifica a tabella dos vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos terá os vencimentos fixados na tabella seguinte:

Director geral.....	24:000\$000
Vice-director.....	18:000\$000
Chefe de secção tecnica e contador.....	15:000\$000
Sub-chefe de secção tecnica.....	13:200\$000
Engenheiros chefes de districto.....	12:000\$000
Secretario e sub-contador.....	10:800\$000
Thesoureiro, inclusive 800\$ para quebras.....	9:800\$000
Inspectores de 1ª classe e telegraphistas chefes.....	9:600\$000
Desenhista-chefe, chefe de officina, almotarife e chefe de secção.....	9:000\$000
Official archivista, officiaes da contadoria e ajudante da officina.....	7:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe, inspectores de 2ª classe, 1º e 2º orçuturarios, desenhista auxiliar, despachante e escripturaes.....	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe, inspectores de 3ª classe, 2º escripturarios e fideis.....	6:000\$000
Officiaes de officina.....	5:400\$000
Telegraphistas de 3ª classe, amanuenses, porteiro, operarios de 1ª classe e mestre da lancha.....	4:800\$000
Operarios de 2ª classe e machinistas da lancha.....	4:400\$000
Telegraphistas de 4ª classe, feitores, ajudantes do porteiro, praticantes e archivista da contadoria	4:000\$000
Operarios de 3ª classe.....	3:600\$000
Operarios de 4ª classe.....	3:000\$000
Guarda-folhas de 1ª classe.....	2:700\$000
Contínuos e fideis da lancha.....	2:400\$000
Guarda-folhas de 2ª classe e vigias de 1ª classe.....	2:200\$000
Telegraphistas regionaes (média).....	2:100\$000
Vigias de 2ª classe.....	2:000\$000
Trabalhadores, serventes, aprendizes e marinheiros, diaria até.....	500
Estatuetas de 1ª classe.....	3:000\$000
Estatuetas de 2ª classe.....	2:400\$000
Estatuetas de 3ª classe, diaria até.....	600

A diaria dos telegraphistas regionaes, dactylographos, telephonistas, auxiliares e taxadores poderá ser elevada até 8\$, a juizo do director.

E' creado o quadro de diaristas para a entrega de telegrammas, com a denominação de «Vigias», de accordo com o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908. A diaria será até 5\$, a juizo do director. Os feitores pa sarão a ser denominados inspectores de 4ª classe.

As adjuntas que contrem mais de 10 annos de exercicio serão incluídas no quadro de telegraphistas de 4ª classe.

Art. 2.º Os empregados dos quadros da Repartição Geral dos Telegraphos terão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na repartição, a qual será considerada para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos, 10 %.
Mais de 20 annos, 20 %.
Mais de 25 annos, 30 %.
Mais de 30 annos, 40 %.

Paraphrasis unico. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido do serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado

tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.

Art. 3.º Os empregados jornalheiros que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na repartição, perceberão uma d'aria addicional equivalente á sexta parte da fixada na tabella, a qual será augmentada na mesma proporção quando completarem 20 e 30 annos de serviço, com as restricções ao artigo antecedente.

Art. 4.º Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos terão direito á aposentadoria ordinaria de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e á aposentadoria extraordinária, com as vantagens estipuladas nos arts. 180 a 189 do decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Paraphrasis unico. O funcionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá ser submettido a inspecção de saude, para se apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida a aposentadoria, independente de petição.

Art. 5.º Ficam extinctas as classes de estafetas, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits necessarios para immediata execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.325—DE 27 DE OUTUBRO DE 1910

Autoriza a construcção da ligacão da estação Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Barão de Araruama, com a estação de Macuco da linha de Cantagallo, comprehendida na rede de viação fluminense da «The Leopoldina Railway Company, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de completar a ligacão de 93 kilometros de extensão do prolongamento da linha Barão de Araruama ao ramal de Macuco da linha de Cantagallo, pertencentes á rede de viação fluminense da «The Leopoldina Railway Company, Limited», e á que se refere o decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a construcção da parte restante da ligacão do prolongamento da linha Barão de Araruama ao ramal de Macuco da linha de Cantagallo, na extensão de 42 kilometros, comprehendidos entre as estações Manoel de Moraes e Macuco, pertencentes á rede de viação fluminense da «The Leopoldina Railway Company, Limited», e cujos estudos já foram approvados pelo decreto n. 10.371, de 26 de setembro de 1889, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.325, de 27 de outubro do corrente anno

De accordo com os estudos approvados pelo decreto n. 10.371, de 26 de setembro de 1889, a «The Leopoldina Railway Company Limited», fará a construcção de 42 kilometros de linha ferrea, que faltam para estabelecer a ligacão entre a estação Manoel de Moraes do prolongamento da linha Barão de Araruama e a estação de Macuco da linha de Cantagallo.

II

Para esta construcção ficam mantidas as clausulas que acompanham o decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889, feita porém a redução da taxa da garantia de juros de 6 para 5 %.

Para as operações da Companhia regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis, si o capital for levantado no estrangeiro, conforme dispõe a clausula XVII do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—Francisco Sá.

DECRETO N. 8.403—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para auxiliar as installações do Sanatorio D. Amelia da Liga Brasileira contra a Tuberculose

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. II, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para auxiliar as installações do Sanatorio D. Amelia da Liga Brasileira contra a Tuberculose.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.404—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Hospital para Tuberculosos da cidade de Além Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do art. 3º, n. I, letra e, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Hospital para Tuberculosos da cidade de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.407—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida á Academia do Commercio do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. I, letra e, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida á Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que modifica a tabella dos vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos passo ás vossas mãos, devidamente sancionados, dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral Expediente — 2ª secção — N. 140 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de mittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos graphos da resolução do Congresso Nacional que modifica a dos vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral de graphos.

Saude e Fraternidade.— J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que retribui os fundos de garantia e de resgate do papel moeda e eleva a 16 diâmetros esterlinos a taxa emissão para a emissão dos bilhetes da Caixa de Conversão, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 133, de 31 de dezembro mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89° da Independência e 22° da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que restaura os fundos de garantia e de resgate do papel moeda, eleva a 16 diâmetros esterlinos a taxa para a emissão e dá outras providências.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 11:14 \$128, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 137, de 21 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89° da Independência e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 11:17 \$128, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão da pensão mensal de 500\$ à viuva e às filhas do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 129, de 21 de dezembro mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89° da Independência e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão da pensão mensal de 500\$ à viuva e às filhas do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Francisco Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foi transferida a polida, o desembargo por João da Costa Lima D'Ammon, da Primeira para a Segunda Camara da Corte de Apelação do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Est Anísio Costa e não Anísio Rodrigues da Costa, como por equívoco foi publicado no Diário Offi. o nome do capitão de infantaria transferido para a 2ª classe do exercito por decreto de 31 de dezembro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de dezembro findo e carta-patente n. 6.347, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservado o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Ambrosio Lameiro, americano, commerciante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschman & Comp. haalheiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para « um modo aperfeiçoado de fazer anuncios e reclamações no espaço por meio dosapparellhos volantes ».

Por outros da mesma data e carta-patente foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo referido prazo e subidantes condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Lodiolo & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital.

N. 6.348, Irvin W. Tebyricá, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital,

para « um novo apparellho ventilador-separador-entador para café, arroz e outros grãos »;

N. 6.349, Alfredo Antonio Cardoso Bistoz, português, negociante, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para « accendalhas aperfeiçoadas, acondicionadas em maços, denominadas Paños accendalheiros »;

N. 6.350, Alfredo Euterpino Borges, brasileiro, engenheiro electricista, domiciliado nesta Capital, para « um novo dispositivo applicavel a apparellhos de segurança e bloqueio para linhas ferreas »;

N. 6.351, Arthur Vermoersch, belga, industrial, domiciliado nesta Capital, para « um forno electrico para cozer pão e outros artigos de padaria e confeitaria, denominado Forno ideal ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas, declara-se que foram, a 2 de janeiro corrente, assignados contractos para fornecimentos durante o anno de 1911, pelos preços abaixo indicados, com os seguintes commerciantes:

GRUPO 1º — CARVÃO DE PEDRA

Belmiro Rodrigues & Comp. — Rua Primeiro de Março n. 69

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 44\$000
Dito idem de New Castle, tonelada 4\$000

GRUPO 2º — FARINHA DE TRIGO

Antonio de Almeida — Rua da Harmonia n. 100

Farinha de trigo, 2 1/2 saccos... 2\$000

GRUPO 3º — CAFÉ EM GRÃO E MOIDO

Rodrigues Teixeira & Borges — Rua da Assembleia n. 5

Café em grão, kilo..... 1\$000
Dito moído, kilo..... 1\$550

GRUPO 4º — LEITE DE VACCA

Companhia Centros Pastorais do Brasil — Rua Nova do Gueirador n. 9

Leite de vacca, litro..... \$420

GRUPO 5º — FORRAGENS

Guimarães, Irato & Comp. — Rua do Rosário ns. 150 e 152

Alfafa nacional, kilo..... \$240
Alfafa estrangeira, kilo..... \$227
Feno, kilo..... \$125
Feno grosso, kilo..... \$155
Milho, kilo..... \$150

GRUPO 6º — ASSUCAR

Barbosa Albuquerque & Comp. — Rua do Rosário n. 101

Assucar de 1ª, kilo..... \$465
Dito de 2ª, kilo..... \$455
Dito de 3ª, kilo..... \$375
Dito masavo, kilo..... \$300
Dito branco grosso, kilo..... \$420

GRUPO 7º — AVES E OVOS

Souza & Torres — Novo Mercado, Rua 111, ns. 10 e 16

Frango, um..... 1\$500
Gallinhas, uma..... \$280
Ovos, dúzia..... 1\$280

GRUPO 8º — FÃO

Antonio de Almeida — Rua da Harmonia n. 100

Biscoitos sortidos, kilo..... 1\$200
Bolachas de água e sal, kilo..... 1\$000
Pão fresco, kilo..... \$308
Rosca de café, kilo..... \$400

GRUPO 9º — CARNE FRESCA

Augusto Maria da Motta — Rua VII, n. 1 a 4
Mercado Novo

Carne de vacca, kilo.....	\$463
Carne de porco, kilo.....	1\$500
Carne de carneiro, kilo.....	2\$000
Carne de vitella, kilo.....	1\$500

GRUPO 10 — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Mewer & Pereira — Rua do Ouvidor n. 91

1. Papel impresso para decrêtos e portarias, St. Mary Cray-Kent, 400 folhas....	20\$000
2. Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7.900,0, 400 ditas.....	18\$000
3. Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7.700,0, 400 ditas.....	16\$000
4. Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7.000,0, B. F. K. River, 400 ditas.....	8\$000
5. Papel para officios, n. 7, de 3.000,0, de Edward Lloyd, 400 ditas.....	12\$000
6. Papel para officios, n. 7, de 5.500,0, 400 ditas.....	15\$000
7. Papel pautado e riscado para minutas, n. 6, de 3.900,0, 400 1/2 ditas.....	10\$000
8. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, de 3.800,0, 400 1/2 ditas.....	9\$000
9. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, de linho, Crane & Comp., de 5.500,0, 400 1/2 ditas.....	8\$000
10. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, 400 ditas...	15\$000
11. Papel Florete com 33 linhas, de 3.000,0, 400 ditas.....	3\$500
12. Papel Florete com 33 linhas, de 4.000,0, 400 ditas.....	4\$500
13. Papel Florete com 33 linhas, de 4.500,0, 400 ditas.....	5\$000
14. Papel Fiume de 33 linhas, almasse, de 4.000,0, 400 ditas.....	6\$000
15. Papel Fiume com 33 linhas, almasse, de 4.700,0, 400 ditas.....	7\$000
16. Papel Fiume com 33 linhas, almasse, de 4.700,0, de Edward Lloyd, 400 ditas...	8\$000
17. Papel Fiume com 33 linhas, almasse, de 5.000,0, 400 ditas.....	8\$500
18. Papel pautado com 33 linhas, de 7.000,0, 400 ditas.....	12\$000
19. Papel pautado com 33 linhas, de 7.000,0, Pars R. & Comp., Rio, 400 ditas....	10\$000
20. Papel pautado com 33 linhas, de 5.500,0, de linho italiano, azul ou branco, 400 ditas.....	12\$000
21. Papel quadriculado de 0m,20, almasse, 400 ditas.....	8\$000
22. Papel quadriculado de 0m,10, almasse, 400 ditas.....	8\$500
23. Papel quadriculado de 0m,19, n. 7, 400 ditas.....	12\$000
24. Papel quadriculado de 0m,10, n. 5, 400 ditas.....	15\$000
25. Papel quadriculado de 0m,10, duplo, almasse, 400 ditas.....	18\$000
26. Papel pautado com 25 linhas, de 6.000,0, 400 ditas.....	12\$000
27. Papel pautado com 25 linhas, de 7.000,0, 400 ditas.....	14\$000
28. Papel de linho com 25 linhas, de 5.500,0, Royal Vellum, 400 ditas.....	9\$000

29. Papel liso de 4.000,0, Fiume almasse, 400 ditas.....	4\$000
30. Papel liso azul, da Enrico Magnani, almasse, 400 ditas.....	12\$000
31. Papel liso, azul ou branco, italiano, de 5.000,0, 400 ditas.....	12\$000
32. Papel liso, de 3.000,0, 400 ditas.....	3\$500
33. Papel liso, de 4.500,0, 400 ditas.....	4\$500
34. Papel pautado, com margem, 400 ditas.....	18\$000
35. Papel n. 5, pautado, com margem, 400 ditas.....	22\$000
36. Papel n. 5, pautado, commum, 400 ditas.....	20\$000
37. Papel n. 3 1/2, pautado, commum, 400 ditas.....	30\$000
38. Papel Hollanda n. 1, pautado, commum, 400 ditas.....	45\$000
39. Papel Hollanda n. 1, pautado, commum, 400 ditas.....	50\$000
40. Papel para cartas em 4, Diplomata, Waverley, de 0m,322x0m,441, 100 ditas.....	2\$000
41. Papel para cartas em 4, Diplomata, St. Georges, de 0m,350x0m,455, 100 ditas.....	2\$200
42. Papel para cartas, em 4, Diplomata, Original Insumbria Mil, 0m,360x0m,430, 100 ditas.....	2\$300
43. Papel para cartas em 5, Diplomata, Crane & Comp., de 0m,402x0m,506, 100 ditas.....	3\$500
44. Papel para cartas, em 4, Diplomata de BFK Rives, de 0m,324x0m,445, 100 ditas.....	3\$000
45. Papel para cartas, em 4, Diplomata Original Turkey Mill Kent de 0m,373x0m,456, 100 ditas.....	3\$000
46. Papel para cartas, em 8, pautado, de Sr. Brid's, de 0m,253x0m,408, 100 ditas.....	\$600
47. Papel para cartas, em 8, pautado de BFK Rives, de 0m,268x0m,421, 100 ditas.....	2\$500
48. Papel para cartas, em 8, pautado, de linho, de 0m,250x0m,391, 100 ditas.....	1\$000
49. Papel para cartas, em 8, pautado, Original Turkey Mill Kent, de 0m,280x0m,300, 100 ditas.....	2\$500
50. Papel para cartas em 8, pautado, Original Turkey Mill de 0m,254x0m,405, 100 ditas.....	3\$000
51. Papel para cartas, em 8, pautado, de linho, de Crane & Comp., 0m,199x0m,310, 100 ditas.....	3\$500
52. Papel para cartas, em 8, pautado, de linho, de Crane & Comp., de 0m,238x0m,350, 100 ditas.....	3\$000
53. Papel para cartas, em 8, pautado, de linho Crane & Comp., de 0m,218x0m,396, 100 ditas.....	2\$500
Impressão de cada caixa com 100 folhas.....	2\$000
54. Papel marron para embrulho, com 20 kilos, 25 folhas.....	\$600
55. Papel amarello para embrulho, com 30 libras, 25 idem.....	\$600
56. Papel amarello, para embrulho, com 60 kilos, 25 idem.....	1\$500
57. Papel amarello para embrulho, com 140 libras, 25 idem.....	2\$400
58. Papel mata-borrão rosa, de 9kilos, 25 idem.....	\$800

59. Papel mata-borrão rosa ou branco, de 40 libras, 25 idem.....	1\$500
60. Papel mata-borrão rosa ou branco, de 60 libras, 25 idem.....	2\$000
61. Papel mata-borrão azul, de 100 libras, 25 idem.....	3\$000
62. Papel mata-borrão rosa ou branco, de 120 libras, 25 idem.....	4\$000
63. Enveloppes verde de 0m,25x0m,145, cento.....	\$600
64. Enveloppes lisos Victoria, de 0m,225x0m,145, idem.....	\$800
65. Enveloppes forra'os de azul Victoria, de 0m,239x0m,189, idem.....	1\$000
66. Enveloppes forra'os de azul Victoria, de 0m,038x0m,185, idem.....	1\$500
67. Enveloppes Cleopatra de 0m,263x0m,240, idem.....	1\$300
68. Enveloppes de linho, opacos, de 0m,238x0m,186, idem.....	2\$500
69. Enveloppes forra'os de azul, de 0m,298x0m,239, idem.....	2\$000
70. Enveloppes Turkey Mill, de 0m,241x190, idem.....	1\$200
71. Enveloppes de linho, Crane & Comp., de 0m,230x0m,205, idem.....	2\$500
72. Enveloppes amarellos para telegrammas, de 0m,338x0m,236, idem.....	\$500
73. Enveloppes para officios, de 0m,867x0m,234, idem.....	1\$500
74. Enveloppes para officios, de 0m,498x0m,229, idem.....	2\$300
75. Enveloppes para officios, de 0m,511x0m,235, idem.....	2\$500
76. Enveloppes para officios, de 0m,601x0m,234, idem.....	2\$800
77. Enveloppes para officios, de 0m,338x0m,290, idem.....	4\$000
78. Enveloppes para officios, de 0m,360x0m,233, idem.....	4\$200
79. Enveloppes para officios, de 0m,390x0m,254, idem.....	4\$500
80. Enveloppes para officios, de 0m,838x0m,278, idem.....	6\$000
Impressão de cada cento de enveloppes.....	2\$000
81. Papel de Canson & Montgolfier, de dimensão de 0m,64x0m,49, folha.....	\$700
82. Papel de J. Whithman, de dimensão de 0m,178x0m,56, idem.....	\$600
83. Espinha, que não contenha areia, pesando de 6 a 7 grammas, uma.....	2\$500
84. Canetas de borracha de E. Faber, Nova York, duzia.....	4\$000
85. Canetas de madeira, finas, de Eagle Pencil, ns. 1 e 2, idem.....	2\$700
86. Canetas de madeira, regulares de J. F. Lyra, Perry & Comp. ou Faber, idem.....	1\$800
87. Lapis preto, ns. 1, 2 ou 3, de J. H. Faber, idem.....	\$800
88. Lapis bicolor, n. 717, da Faber, idem.....	3\$000
89. Lapis de borracha para lapis e tinta, de John Faber, idem.....	4\$000
90. Giz branco em lapis John Faber, Nuremberg, caixa de duzia.....	\$300
91. Idem de cores, John Faber, Nuremberg, idem.....	\$500
92. Tinteiros para carteiras, de sete grammas.....	\$300
93. Tinta preta de J. A. Sardinha em botija de litro.....	1\$900

94. Idem encarnada de Henry Charles, Stephens, vidro 1.550 grammas.....	1\$000
95. Idem curmin de Adrien Maurin, vidro de 350 grammas.....	\$500
96. Colchetes n. 1 para papel, cento.....	\$500
97. Idem ns. 2 e 4, para papel, grossa.....	\$600
98. Gomma arabica e piceol de G. Toiray's n. 26, vidro de 160 grammas.....	1\$000
99. Ponnas de J. B. Mallat, ns. 10 e 12, extra-fina, ou fina, caixa de 100.....	1\$800
100. Idem de C. Brandauer, Birmingham, n. 530, extra-fina ou fina, caixa de 100.....	1\$500
101. Idem de Perry & Comp., n. 420, extra-fina ou fina, caixa de 100.....	2\$000
102. Idem de diversos fabricantes, caixa de 10.....	3\$000
103. Reguas de borracha com 36 centímetros, de Eberhard Faber, Nova York, uma.....	1\$000
104. Idem de borracha com 6m, de Eberhard Faber, Nova York, uma.....	2\$000
105. Lacre encarnado n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 pios.....	3\$000

GRUPO 11º — GENEROS ALIMENTICIOS

Barbosa Albuquerque & Comp. — Rua do Rosário n. 101

Aletria, kilogramma.....	\$800
Alhos, cento.....	2\$100
Araruta, kilogramma.....	\$00
Arraz, kilogramma.....	\$55
Azeitonas, lata de 1 1/4 kilo.....	\$800
Bacalhão, kilogramma.....	\$840
Banha, kilogramma.....	1\$350
Dita americana para pharmacia, kilogramma.....	1\$900
Batatas, kilogramma.....	\$360
Cangiet, kilogramma.....	\$440
Carno secca, kilogramma.....	\$1600
Dita de parco salgada, kilogramma.....	1\$000
Cebulas, cento.....	4\$20
Chá preto, kilogramma.....	9\$800
Dito verde, kilogramma.....	10\$000
Chocolate, kilogramma.....	2\$500
Colorito, kilogramma.....	2\$100
Ervilhas, kilo grammas.....	\$840
Ervilhas (cetit-pois), lata de 1/2 kilo.....	1\$00
Etoiras, uma.....	\$00
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$365
Dita de aveia, lata de duas libras.....	1\$800
Feijão preto, kilogramma.....	\$80
Dito de cores, kilogramma.....	1\$45
Fubá, kilogramma.....	\$80
Gelée nacional, vidro.....	\$00
Goabada, kilogramma.....	1\$000
Lagosta, lata de 1/2 kilo.....	3\$400
Leite condensado, lata de 1/2 kilo.....	\$800
Linguas seccas, duz a.....	18\$500
Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$500
Louro, kilogramma.....	1\$00
Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$740
Manteiga Demany, kilogramma.....	5\$200
Dita do Bretel, kilogramma.....	5\$000
Dita nacional, kilogramma.....	4\$100
Marmellada nacional, kilogramma.....	1\$000
Massas brancas, kilogramma.....	\$600
Ditas amarellas, kilogramma.....	\$800
Ditas de tomates, kilogramma.....	1\$500
Matto, kilogramma.....	\$740
Palitos, pacote de 10 maços.....	\$300
Palos, kilogramma.....	5\$800
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$00
Pimenta da India, kilo grammas.....	2\$100
Polvilho nacional, kilogramma.....	\$460
Queijo de Minas, kilogramma.....	2\$300

Dito do Rhén, kilogramma.....	5\$100
Sabão virgem, kilogramma.....	\$00
Sagú, kilogramma.....	1\$400
Sol, kilogramma.....	\$125
Dito fino, vidro de 1.50 grammas.....	\$800
Salmão, lata de 1/2 kilo.....	2\$300
Sardinhas, lata 1/2 kilo.....	1\$200
Ta Ioca, kilogramma.....	\$900
Tucinho, kilogramma.....	1\$220
Tijolo de arcar, duzia.....	3\$00
Velas, pacote de 1/2 kilo.....	1\$200
Aguardente de canna, litro.....	\$700
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$000
Azeite de sebo, litro.....	1\$300
Dito doce, litro.....	2\$100
Dito francez, garrafa.....	1\$900
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$200
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$650
Cozme francez genuino, garrafa de litro.....	8\$500
Kerozena, caixa.....	8\$500
Rhum da Jamaica, garrafa.....	7\$000
Vinagre, litro.....	\$360
Vinho branco, litro.....	1\$800
Vinho do Porto, litro.....	1\$800
Vinho do Porto Villar d'Allem, garrafa.....	2\$800
Vinho do Porto Macado, garrafa.....	3\$100
Vinho virgem, litro.....	1\$000

GRUPO 12º — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

V. Werneck & Comp. — Rua dos Ourives n. 7

Açafrão oriental, kilo.....	95\$000
Acetato de aluminio, idem.....	\$900
Acetato de ammonio crystallizado, kilo.....	\$000
Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$50
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.....	2\$300
Acetato de cobre, kilo.....	\$400
Acetato de potassio, idem.....	6\$200
Acetato de sodio, idem.....	2\$800
Acetato de uranio, 25 grammas.....	\$000
Acetona, 25 grammas.....	\$700
Acido acetico puro, kilo.....	3\$200
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$200
Acido azotico do commercio, kilo.....	1\$500
Acido azotico puro a 42º Baumé, em vidro, 500 grammas.....	1\$500
Acido bonzoico, 10 grammas.....	1\$100
Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	1\$500
Acido carminico, 25 grammas.....	\$100
Acido chlorico 25 grammas.....	\$100
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	1\$200
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	1\$400
Acido chloracético, 25 grammas.....	\$200
Acido chromico, 25 grammas.....	\$100
Acido chrysophanic, 25 grammas.....	\$100
Acido citrico, kilo.....	6\$100
Acido cyanhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$300
Acido fluorhydrico puro, 250 grammas.....	1\$600
Acido hydro-fluo-silicico, 25 grammas.....	\$200
Acido iodhydrico, 250 grammas.....	1\$00
Acido lactico, 250 grammas.....	2\$500
Acido molybdico, 25 grammas.....	\$30
Acido ortho-phosphorico puro, 25 grammas.....	\$200
Acido osmico, uma grammas.....	11\$000
Acido oxalico puro, kilo.....	2\$100
Acido phenico louro do commercio, kilo.....	\$50
Acido phenico puro, crystallizado, kilo.....	3\$700
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	1\$800
Acido picrico, 25 grammas.....	\$150

Acido pyrolusico, kilo.....	\$800
Acido silicico, kilo.....	6\$000
Acido sulfarico, 25 grammas.....	\$50
Acido sulfopico, 25 grammas.....	\$00
Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$700
Acido sulfurico puro a 66º Baumé em vidros, kilo.....	2\$800
Acido tannico ou tannico, kilo.....	8\$00
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	4\$700
Acido urico, 15 grammas.....	\$200
Aconito, rozes, kilo.....	1\$000
Agua artificial do Selters, meio litro.....	\$500
Agua artificial de Vichy, meio litro.....	\$500
Agua dos Carmelitas de Boyer, duza.....	11\$000
Agua destillada, litro.....	\$400
Agua destillada de flores de laranjeiras nacional, litro.....	1\$00
Agua destillada de flores de laranjeira-naral, vidro de 180 grammas.....	\$800
Agua destillada do buro cereja (franceza), litro.....	1\$00
Agua destillada de rosas nacional, litro.....	1\$500
Agua inglesa Ferra de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duza.....	18\$000
Agua de Labarraque, garrafa.....	1\$800
Agua de Labarraque de Carlsbad, garrafa.....	2\$600
Agua de Cambiquira, meio litro.....	\$750
Agua de Caxambu, idem.....	\$750
Agua natural de Jacon, garrafa.....	1\$100
Agua natural de Lumbury, meio litro.....	\$50
Agua natural de Rubin, garrafa.....	\$900
Agua oxygenada, 250 grammas.....	2\$500
Agua natural de Vichy, meio litro.....	1\$100
Agua de Villa cabras, vidro.....	\$00
Ainol, 25 grammas.....	2\$500
Alequz (rai), kilo.....	2\$500
Alequz em pó, idem.....	3\$600
Alcatraz vegetal superior (da Noruega).....	1\$400
Alcatraz liquido (de qual quer fabricante), vidro.....	3\$100
Alcool desinfectado, a 32º centigrados, litro.....	\$80
Alcool desinfectado, a 49º centigrados, litro.....	\$780
Alcool absoluto, litro.....	3\$500
Alcoolato de melissa composto e simples, 50 grammas.....	1\$500
Alcatraz (flores), kilo.....	1\$800
Almiscar puro, grammas.....	3\$00
Alors soccorrio, kilo.....	2\$400
Althéa (rai), kilo.....	3\$000
Althéa em pó, kilo.....	4\$400
Alumen, kilo.....	\$400
Alumen de ammonia, 25 grammas.....	\$100
Alumen de ferro, 25 grammas.....	\$100
Alumen calcinado, kilo.....	2\$800
Amendoas amargas, kilo.....	\$00
Amendoas doces, kilo.....	\$00
Amido puro, kilo.....	1\$000
Ammonia liquida pura a 25º kilo.....	2\$500
Anasol de V. Werneck & Comp., lata de um kilo.....	1\$800
Anis estrella to, kilo.....	2\$300
Anilina de Gubler, 25 grammas.....	2\$000
Anilina encarnada, 25 grammas.....	2\$000
Antipyrina de Knorr, 25 grammas.....	1\$400
Aristol, 25 grammas.....	5\$800
Arnica (flores), kilo.....	\$800
Arsenato de potassio, 25 grammas.....	\$150
Arsenato de sodio, 25 grammas.....	\$150
Arsenito de sodio, 25 grammas.....	\$150
Assafetida, kilo.....	2\$000

[illegible]

Resina para microscopio, 25 grammas.....	4\$000	Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	1\$100	Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$200
Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	2\$100	Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$800	Fluorureto de sodio, 25 grammas.....	\$200
Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	2\$800	Extracto fluido de rabano iodo. vidro de 100 grammas.....	1\$200	Formol (aldehydo formico), kilo.....	3\$000
Escammonia, kilo.....	9\$000	Extracto fluido de rosas rubras, vidro de 100 grammas.....	\$900	Formalina (para aldehydo formico), kilo.....	4\$000
Essencia de aloerim (superior), kilo.....	14\$000	Extracto fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas.....	1\$000	Garacol, 25 grammas.....	\$700
Essencia de alfazema (superior) kilo.....	28\$000	Extracto pilular de absintho, 25 grammas.....	\$400	Gelatina branca, kilo.....	10\$000
Essencia de aniz (superior) kilo.....	30\$000	Extracto pilular de alcaçuz (em bastões).....	4\$500	Gelose, 100 grammas.....	\$300
Essencia de cajeput (superior), kilo.....	28\$000	Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$400	Genciana (raiz), kilo.....	1\$000
Essencia de canella (superior), kilo.....	24\$000	Extracto de belladonna, 250 grammas.....	5\$000	Gesso calcinado (paraapparelhos, etc.), kilo.....	\$100
Essencia de cravo (superior), kilo.....	23\$000	Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$600	Glycerina pura, kilo.....	2\$500
Essencia de flores de laranjeira (neroli) 15 grammas.....	14\$000	Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	\$800	Gl. ciro-phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo.....	42\$000	Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	1\$000	Glycero-phosphato de ferro, 25 grammas.....	\$900
Essencia de lima, kilo.....	42\$000	Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$500	Glycero-phosphato de sodio, 25 grammas.....	10\$000
Essencia de limão.....	27\$000	Extracto pilular de colchico, 25 grammas.....	\$600	Gomma aleitira em pó, kilo.....	9\$000
Essencia de terebintina do commercio, litro.....	1\$400	Extracto pilular de coquintidas, 25 grammas.....	\$600	Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	4\$000
Essencia de terebintina pura, litro.....	2\$500	Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$600	Gomma arabica (em pó), kilo.....	5\$000
Essencia de origã para microscopio, 25 grammas.....	1\$000	Extracto pilular de digitalis, 25 grammas.....	\$600	Gomma gutta (em pó), kilo.....	\$100
Essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	1\$000	Extracto pilular de estramonio, 25 grammas.....	\$300	Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro.....	4\$300
Esparradrapo inglez, metro.....	\$800	Extracto pilular de fumarica, 25 grammas.....	\$600	Gramma, kilo.....	\$500
Esparradrapo norte-americano (em carreteis), um.....	3\$500	Extracto pilular de geniana, kilo.....	4\$000	Grindelia, kilo.....	\$600
Estirague, kilo.....	\$700	Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$600	Hamamelis, kilo.....	\$400
Estramonio, kilo.....	1\$300	Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	\$700	Hemateina, 25 grammas.....	14\$000
Estigmas de milho, kilo.....	1\$300	Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	3\$000	Hematossilina, 25 grammas.....	4\$000
Ether acetico, kilo.....	3\$800	Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.....	7\$000	Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$800
Ether sulfurico, kilo.....	4\$000	Extracto pilular de noz vomica, 250 grammas.....	\$600	Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.....	1\$800
Euquinina, 25 grammas.....	4\$500	Extracto pilular de opio (gommo-o), 250 grammas.....	3\$500	Hypochlorito de calcio, 25 grammas.....	\$300
Euphonia, 25 grammas.....	2\$600	Extracto pilular de polygala, 250 grammas.....	3\$300	Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$100
Evonymina, 25 grammas.....	3\$000	Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.....	10\$800	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$200
Exaleina, 25 grammas.....	3\$300	Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas.....	6\$300	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$200
Extracto de carne de Liebig, pote de 50 grammas.....	2\$600	Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	11\$500	Hyposulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100
Extracto fluido de adonis (?), vidro de 100 grammas.....	\$500	Extracto pilular de ratahia, 25 grammas.....	\$700	Hyposulfito de sodio, 500 grammas.....	2\$000
Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	\$800	Extracto pilular de rhubarbo, 25 grammas.....	\$700	Ichthyol, kilo.....	40\$000
Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.....	\$900	Extracto pilular de seylla, 25 grammas.....	\$700	Iodo bi-sublimado, kilo.....	30\$000
Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas.....	\$800	Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$700	Iodoformio puro, em pó, kilo.....	55\$000
Extracto fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas.....	\$800	Falnestock (vermifugo), vidro.....	1\$000	Iodol, 25 grammas.....	3\$800
Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$000	Fecula de batata, kilo.....	2\$200	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$500
Extracto fluido de Desessart, vidro de 100 grammas.....	\$900	Ferri-cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$200	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.....	\$600	Ferri-cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$000	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$400
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	\$800	Ferro-dyalizato (de Bravais) vidro.....	2\$000	Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	1\$300
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$000	Ferro reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro.....	2\$000	Iodureto de lithio, 25 grammas.....	1\$500
Extracto fluido de lactuário, vidro de 100 grammas.....	1\$000	Ferro em lamellas, porphyrizado, kilo.....	1\$000	Iodureto de potassio, kilo.....	34\$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	\$900	Feto macho (em globulos), vidro.....	2\$800	Iodureto de sodio, kilo.....	3\$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	1\$200	Flores peitoraes, kilo.....	3\$000	Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	8\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	1\$800	Fluorexina, 25 grammas.....	2\$800	Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	17\$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.....	\$700	Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$300	Jaborandy (de Pernambuco), kilo.....	6\$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$200	Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$300	Jalapa (em pó), kilo.....	1\$200
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$100			Kermes mineral, 250 grammas.....	2\$300
Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	1\$000			Kola granulada glycero-phosphatada de Orlando Rangel, vidro.....	3\$300
Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$800			Kresolina de V. Werneck & Comp., litro.....	2\$000
				Lactato de estroncio, 25 grammas.....	2\$000
				Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$100
				Lactato de quinina, 25 grammas.....	\$300
				Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	18\$000
				Lavolina, kilo.....	6\$500
				Lecithina, 25 grammas.....	4\$000
				Levulina de Couturieux, vidro.....	2\$800
				Levulose, 100 grammas.....	3\$000
				Lovedo secco de Coirre, vidro.....	3\$000
				Linhaça (em grão), kilo.....	1\$000
				Linhaça (em pó), kilo.....	1\$300
				Linimento Gêneau, vidro.....	4\$000
				Lugolina, lata.....	2\$200
				Lupulo, kilo.....	1\$000
				Lycopodio, kilo.....	11\$000
				Lysal, kilo.....	3\$500

Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

Dytharnirio, kilo.....	1\$000	Perolas de essencia de terebin- tina de Clertan, vidro.....	1\$800	Sabonete medicinal de qualquer outra qual. e. duzia.....	5\$300	
Magnesia calcinada, kilo.....	4\$500	Perolas de etber de Clertan vi- dro.....	1\$ 00	Sabonete thymo lori o. duzia....	18\$000	
Magnesia fluida de Sebastiany, Werneck ou Freire de Aguiar, duzia.....	7\$200	Potassa caustica em cylindro a alcoo. 25 grammas.....	5\$ 00	Sabugueiro (lores), kilo.....	2\$000	
Magnesia em pó, kilo.....	\$ 00	Potassa caustica em placas, kilo.	5\$ 00	Sifantira, 25 grammas.....	1\$700	
Malvas, kilo.....	1\$800	Prata metallica em lamina, 10 grammas.....	4\$000	S.l. de Sagnet'e ou tartrato de potassio e de olio, kilo.....	5\$500	
Manná commum, kilo.....	5\$500	Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$800	Salyi ato de bismutho, 500 gram- mas.....	14\$000	
Manteiga de cacao, kilo.....	\$300	Pepsina neutra Poutard, vidro de 25 grammas.....	4 20	Salvelito de magne-ta, 25 gram- mas.....	\$ 00	
Meimendo negro, kilo.....	1\$700	Pe-tona liquida de Silva Araujo, vi ro.....	3\$100	Salvelito de naphol, 25 gram- mas.....	1\$000	
Mel de abelhas depurado, kilo...	10\$000	Pepsi na solida de Borges, vidro de 100 grammas.....	6\$000	Salicyl to de quinina, 25 grammas	2\$000	
Menthol, 25 grammas.....	2\$400	Perchlorato de ferro liquido, kilo.....	3\$300	Salicyl to de sodio, kilo.....	10\$900	
Mercurio doce, kilo.....	10\$000	Permanganato de potassio, kilo...	3\$600	Salicylato de theobromina, 25 grammas.....	2\$000	
Mercurio metallico, kilo.....	12\$00	Peroxydo de manganez, kilo.....	3\$600	Salipyrina, 25 grammas.....	1\$400	
Molybdato de ammonio, 25 gram- mas.....	\$800	Phenacetina, 25 grammas.....	1\$ 00	Silo, 100 grammas.....	2\$200	
Molybato de sodio, 25 grammas.	\$600	Phenol, vidro.....	\$800	Silopheno, 25 grammas.....	3\$000	
Mon sulphureto de sodio, kilo....	2\$200	Phenogen (Freire de Aguiar), la a de kilo.....	1\$100	Silop rrilha, kilo.....	3\$800	
Mosca de Miço, duzia.....	1\$800	Phosphato de ammonio, kilo.....	3\$800	Sapolo norte-americano, duzia..	9\$000	
Mostarda negra em pó, k lo.....	2\$200	Phosphato de calcio, kilo.....	4\$000	Sarracenia purpurea, kilo.....	\$300	
Musgo da Corsega, kilo.....	\$700	Phosphato de ferro, kilo.....	3\$500	Sanguisuga hamburguezas, duzia	3\$000	
Musgo islandico, kilo.....	\$700	Phosphato de potassio, kilo.....	2\$000	Sar-mida, 25 grammas.....	1\$000	
Myrra em pó, kilo.....	1\$000	Phosphato de sodio, kilo.....	2\$200	Sella, kilo.....	\$300	
Naphtalina pura, kilo.....	3\$000	Phosphito de potassio, 25 gram- mas.....	\$5 00	Sene (foliolo), kilo.....	3\$000	
Naphtol Beta, 25 grammas.....	1\$800	Phospho. odio, 25 grammas.	\$5 00	Slicato de potassio, kilo.....	1\$200	
Nitrato de anylo, caixa de 12 am- poas.....	1\$800	Phosphoro em bastões, 25 grammas.....	\$2 00	Sinapis nos Rigolet, lata de 10...	1\$000	
Nogueira, folhas, kilo.....	2\$800	Phosphoro vermelho, 25 grammas.	\$5 00	Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	\$700	
Noz de kola, kilo.....	3\$500	Phosphoreto de zinco, 25 grammas	1\$000	Soda caustica em placas, kilo....	5\$000	
Noz vomica (rasuras), kilo.....	\$800	Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Ran- gel, vidro.....	2\$100	Sub-nitrato de bismutho, kilo....	2\$000	
Oleo de amendoas doces (genuino), kilo.....	2\$800	Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.....	2\$100	Sulfato de aluminio, 25 grammas	\$400	
Oleo de cedro de Zeiss, 25 gram- mas.....	2\$100	Piperasina, 25 grammas.....	10\$000	Sulfato de ammonio, 100 grammas	\$400	
Oleo de cade, 250 grammas.....	\$500	Polophyllina, 25 grammas.....	\$ 00	Sulfato de atropina (neuro), uma gramma.....	\$300	
Oleo de colza, litro.....	1\$300	Polpa de tamarindos, kilo.....	3\$000	Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	\$800	
Oleo de copaliba, litro.....	3\$800	Polygala, kilo.....	4\$000	Sulfato de eserina, uma gramma	2\$500	
Oleo de croton tygium, 250 gram- mas.....	\$600	Pomada mercurial dupla, kilo....	14\$000	Sulfato de esparteina, 1 gram- ma.....	\$300	
Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	2\$700	Proto-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000	Sulfato de estrychina, 1 gram- ma.....	\$300	
Oleo de figado de bacalhão (es- curo), kilo.....	2\$800	Protoxalato de ferro, 25 gram- mas.....	\$800	Sulfato de ferro, do commercio..	\$250	
Oleo de linhaça, kilo.....	1\$000	Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, vidro.....	2\$500	Sulfato de ferro (puro), kilo....	1\$500	
Oleo de ricino, kilo.....	1\$500	Pyramidon, 25 grammas.....	7\$000	Sulfato de magnesia, kilo.....	\$200	
Oleo de ricino (em capsulas), du- zia de vidros.....	9\$500	Pyrethro (em pó), kilo.....	5\$000	Sulfato de manganez, 100 gram- mas.....	\$400	
Oleo de tamarquarê, 25 grammas.	\$300	Pyrophosphato de ferro citro- amoniacoal, 250 grammas.....	2\$000	Sulfato de morphina, 1 gram- ma.....	\$450	
Opio de superior qualidade, kilo.	50\$000	Quassia, kilo.....	\$600	Sulfato de potassio, do commer- cio, 100 grammas.....	\$200	
Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	1\$200	Quina amarella (não esgotada), kilo.....	4\$000	Sulfato de potassio (puro) 100 grammas.....	\$400	
Orto, 25 grammas.....	3\$000	Quina rubra (não esgotada) kilo.	1\$000	Sulfato de quinina, 25 grammas	2\$400	
Orthoformio, 25 grammas.....	4\$800	Quinio, 25 grammas.....	\$800	Sulfato de solio, kilo.....	\$240	
Ovulos de glicerina simples, for- mula Chaumel, caixa de 6.....	2\$500	Ratanhi, kilo.....	\$600	Sulfato de zinco, 500 grammas.	\$800	
Ovulos de glicerina compostos, formula Chaumel, caixa de 6..	2\$800	Resorcina, 25 grammas.....	\$100	Sulfato de calcio, 25 grammas..	\$500	
Oxalato de ammonio, 25 gram- mas.....	\$600	Rhuibarbo da China, 25 gram- mas.....	\$800	Sulfato de potassio, 250 gram- mas.....	\$300	
Oxalato de cerio, 25 grammas....	\$200	Rhuibarbo da China (em pó), kilo.	1\$600	Sulfato de sodio, 25 grammas...	\$200	
Oxalato de ferro, 25 grammas...	\$200	Rhum creosotado de Ernesto Sou- za, vidro.....	1\$200	Sulf-cyanureto de ammonio pu- rissimo, 25 grammas.....	\$800	
Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$600	Rosas rubras, kilo.....	3\$500	Sulf-cyanureto de potassio, 25 grammas.....	1\$000	
Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	5\$000	Rosas brancas, kilo.....	3\$500	Sulfonal, 25 grammas.....	1\$300	
Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$000	Sabão amarello commum, kilo..	\$500	Sulfureto de antimonio, kilo....	1\$400	
Oxydo branco de mercurio, kilo...	2\$300	Sabão de Marselha, kilo.....	3\$840	Sulfureto de carbogo (puro), kilo	4\$000	
Oxydo de zinco, kilo.....	3\$800	Sabão amygdalino ou medicinal (fr. neez), kilo.....	4\$200	Sulfureto de ferro, 100 grammas.	\$200	
Pancrretina, 25 grammas.....	1\$500	Sabonete de acido borico (1), du- zia.....	3\$840	Sulfureto de potassio, kilo.....	4\$000	
Papaina, 25 grammas.....	2\$200	Sabonete de creolina, duzia....	3\$840	Tannalbina, 25 grammas.....	\$800	
Papaina glicerinada Niobey, vi- dro.....	2\$800	Sabonete de glicerina, duzia....	4\$800	Tannato de bismutho, 25 gram- mas.....	\$400	
Papoula (petalas), kilo.....	1\$600	Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	8\$0 0	Tannato de pelletierina, 1 gram- ma.....	\$300	
Paraffina commum, kilo.....	5\$000			Tartrato de ammonia, kilo.....	2\$000	
Paraffina fusivel a 40°, kilo.....	7\$000			Tartrato duplo de ferro e po- tassio, kilo.....	3\$400	
Paraffina fusivel a 50°, kilo.....	8\$000			Tartrato de potassio (commercio), kilo.....	1\$300	
Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	3\$600			Tartrato de potassio (puro), kilo.	3\$800	
Pastilhas de chlorato de potassa e coca na, vidro.....	1\$300			Tartrato emetico ou estibiado, kilo.....	4\$500	
Pastilhas de formol (desinfecan- tes), kilo.....	14\$000			Terebenthina de primeira quali- dade, kilo.....	2\$200	
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	3\$600					
Pastilhas de ipecacuanha, kilo...	3\$600					
Pastilhas de tolú, kilo.....	3\$600					
Pão Pereira, kilo.....	\$400					

(1) Os sabonetes devem ser nacionaes, de
qualquer fabricante.

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de
qualquer fabricante;

estictos do mercado qualquer pedido de material especial, que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colônias de Alienados e Hospital Paula Candido.

Obriga-se mais a amolar, concertar e limpar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

GRUPO 14° — UTENSILIOS E VASILHAME

Morcen Borlido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 112

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcio-nar) de $\frac{5}{10}$ litros, um.....	170\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	34\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	55\$000
Alongas de vidro para retor-tas:	
Alongas de 125 grammas, uma..	\$700
Alongas de 250 grammas, uma..	\$900
Alongas de 500 grammas, uma..	1\$100
Alongas de 1.000 grammas, uma..	1\$600
Idem para serpentinhas:	
De 1 litro, uma.....	2\$800
De 1 $\frac{1}{2}$ litro, uma.....	3\$200
De 1 $\frac{1}{2}$ litro, uma.....	3\$400
Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo crocodilo, um.....	7\$000
Apparellhos de Kipp com tres bo-las e accessorios, um.....	17\$000
Apparellho para filtração rapida, um.....	1\$500
Areómetros de vidro para:	
Acidos, um.....	\$900
Acidos concentrados, um.....	1\$200
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho sabão e ether, um.....	1\$000
Urinas, um.....	1\$500
Alcometro Gay-Lussac (cente-simal), um.....	1\$700
Albimimetro de Esback em es-tojo de madeira, um.....	3\$000
Balanças Roberval de ferro:	
Balanças de meio kilo, uma	17\$500
Balanças de um kilo, uma.....	21\$500
Balanças de dois kilos, uma.....	23\$500
Balanças de cinco kilos, uma.....	27\$000
Balanças de 10 kilos, uma.....	31\$000
Balanças de 20 kilos, uma.....	42\$000
Balanças horizontaes com tampas de marmore:	
Balança da força de um kilo, uma.....	30\$000
Balança da força de dois kilos, uma.....	32\$000
Balança da força de cinco kilos, uma.....	37\$000
Balança da força de 10 kilos, uma.....	51\$000
Idem — de precisão americanas, sensíveis a cinco milligram-mas, uma.....	145\$000
Idem — granatarias nickeladas sensíveis:	
Idem para uma centigramma, uma.....	38\$000
Idem para duas centigrammas, uma.....	35\$000
Idem de cinco centigrammas, uma.....	28\$000
Idem — precisão com caixa envi-draçada, de nozeira, toda ni-kelada e sensível:	
Idem para cinco milligrammas, uma.....	110\$000
Idem para uma milligramma, uma.....	140\$000
Balões de vidro, fundo redondo:	
Balão de 30 grammas, um.....	\$400
Balão de 60 grammas, um.....	\$500
Balão de 125 grammas, um.....	\$600

Balão de 250 grammas, um.....	\$700
Balão de 500 grammas, um.....	1\$000
Balão de 1.000 grammas, um.....	1\$500
Balão de 2.000 grammas, um.....	2\$400
Balão de 3.000 grammas, um.....	3\$000
Balão de 4.000 grammas, um.....	3\$700
Balões de vidro com uma tubu-lura:	
Balão de 125 grammas, um.....	\$900
Balão de 250 grammas, um.....	1\$400
Balão de 500 grammas, um.....	1\$900
Balão de 1.000 grammas, um.....	2\$500
Balão de 2.000 grammas, um.....	2\$700
Balões graduados «jouges», fundo chato:	
Balão graduado de 100 centi-metros cubicos, um.....	1\$200
Balão graduado de 200 centi-metros cubicos, um.....	1\$600
Balão graduado de 250 centi-metros cubicos, um.....	2\$000
Balão graduado de 500 centi-metros cubicos, um.....	2\$800
Balão graduado de 1.000 centi-metros cubicos, um.....	3\$600
Barbante comum, kilo.....	4\$000
Barbante ou fios de côr, em côr grénat ou sortidas, kilo.....	6\$000
Barbante americano em carre-tas, caixa de 4.....	5\$600
Barris de vidro com torneira nickelada:	
Barris de 10 litros, um.....	18\$000
Barris de 20 litros, um.....	32\$000
Bastões de vidro de 24 a 30 cen-tímetros de comprimento, de côr branca ou sortida, duzia.....	1\$800
Batoques de cortiça franceza, cento.....	6\$800
Bocetas de maciça para unguen-tos:	
Em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, groza.....	3\$800
Bocetas de papelão para pilulas:	
Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	4\$00
Regulores com friso de côr, groza.....	5\$800
Ordinarias, de 30 a 187 gram-mas, groza.....	14\$000
Bocetas de papelão (hamburgue-zas) para pilulas:	
Com papel lustro o com rotulo pr to, jogos de 4 a 60 gram-mas, groza.....	8\$00
Buretas de vidro:	
Gay Lussac 5 %, uma.....	1\$600
Gay Lussac 10 %, uma.....	2\$500
Gay Lussac 15 %, uma.....	3\$900
Gay Lussac 20 %, uma.....	3\$800
Gay Lussac 30 %, uma.....	4\$800
Gay Lussac 50 %, uma.....	6\$000
Inglezas 5 %, uma.....	1\$600
Inglezas 10 %, uma.....	2\$300
Inglezas 15 %, uma.....	2\$700
Inglezas 20 %, uma.....	3\$200
Inglezas 30 %, uma.....	4\$00
Inglezas 50 %, uma.....	5\$200
Mohr 5 %, uma.....	3\$300
Mohr 10 %, uma.....	4\$000
Mohr 15 %, uma.....	4\$800
Mohr 20 %, uma.....	5\$800
Mohr 30 %, uma.....	7\$500
Mohr 50 %, uma.....	8\$700
Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma cylindrica n. 1, um.....	\$300
Fôrma cylindrica n. 2, um.....	\$380
Fôrma cylindrica n. 3, um.....	\$500
Fôrma cylindrica n. 4, um.....	\$600
Fôrma cylindrica n. 5, um.....	\$760
Fôrma cylindrica n. 6, um.....	\$840
Fôrma cylindrica n. 7, um.....	1\$000
Fôrma cylindrica n. 8, um.....	1\$500
Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$160
Fôrma conica n. 2, um.....	\$260
Fôrma conica n. 3, um.....	\$450

Fôrma conica n. 4, um.....	\$600
Fôrma conica n. 5, um.....	\$800
Fôrma conica n. 6, um.....	\$900
Fôrma conica n. 7, um.....	1\$000
Fôrma conica n. 8, um.....	1\$200
Fôrma conica n. 9, um.....	1\$300
Fôrma conica n. 10, um.....	1\$500
Fôrma triangular n. 1, um.....	\$360
Fôrma triangular n. 2, um.....	\$540
Fôrma triangular n. 3, um.....	1\$000
Fôrma triangular n. 4, um.....	1\$200
Fôrma triangular n. 5, um.....	1\$600
Fôrma triangular n. 6, um.....	2\$100
Fôrma triangular n. 7, um.....	2\$500
Fôrma triangular n. 8, um.....	2\$900
Cadinhos de porcellana com tampa:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$300
Fôrma conica n. 2, um.....	\$320
Fôrma conica n. 3, um.....	\$380
Fôrma conica n. 4, um.....	\$400
Fôrma conica n. 5, um.....	\$500
Fôrma conica n. 6, um.....	\$600
Fôrma conica n. 7, um.....	\$800
Caixas para reactivos:	
Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilha-dos, uma.....	60\$000
Sem tampa, para 35 vidros de 125 grammas, esmerilha-dos, uma.....	20\$000
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	18\$000
Calices de vidro (nacionais) ta-manho maior, duzia.....	5\$500
Calices de vidro (nacionais) ta-manho menor, duzia.....	4\$200
Calices com pé e bicos para en-saios:	
15 grammas, um.....	\$360
30 grammas, um.....	\$450
60 grammas, um.....	\$600
125 grammas, um.....	\$800
250 grammas, um.....	1\$200
500 grammas, um.....	1\$600
1000 grammas, um.....	2\$000
Campanas de vidro fôrma alta para 500 grammas, uma.....	2\$800
Campanas de vidro fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	3\$300
Campanas de vidro fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	4\$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 250 gram-mas, uma.....	1\$800
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 500 grammas, uma.....	2\$100
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 1.000 gram-mas, uma.....	3\$600
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 2.000 gram-mas, uma.....	5\$400
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma.....	2\$500
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 500 grammas, uma.....	4\$200
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas, uma.....	6\$500
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 2.000 grammas, uma.....	10\$500
Canecas de porcellana graduadas de 125 grammas, uma.....	2\$200
Canecas de porcellana graduadas de 250 grammas, uma.....	2\$800
Canecas de porcellana graduadas de 500 grammas, uma.....	5\$000
Canecas de porcellana graduadas de 1.000 grammas, uma.....	7\$000
Canecas de porcellana graduadas de 2.000 grammas, uma.....	11\$000

Capulas de porcellana, com
fundo e com o fundo cónico:
N. 4 a 500 grammas, uma.....
N. 3 a 500 grammas, uma.....
N. 2 a 500 grammas, uma.....
N. 1 a 1.000 grammas, uma.....
Idem, 0 1 1/2 litro, uma.....
De 125 grammas, uma.....

Capulas de porcellana, com
fundo e com o fundo cónico (fundo para su-
perior e de base côncava):

Diâmetro 50 m/m, uma..... \$700
Diâmetro 75 m/m, uma..... 1.200
Diâmetro 80 m/m, uma..... 800
Diâmetro 90 m/m, uma..... 1.000
Diâmetro 110 m/m, uma..... 1.500
Diâmetro 120 m/m, uma..... 1.500
Diâmetro 140 m/m, uma..... 2.000
Diâmetro 150 m/m, uma..... 2.000
Diâmetro 167 m/m, uma..... 2.500
Diâmetro 170 m/m, uma..... 2.500
Diâmetro 210 m/m, uma..... 3.000
Diâmetro 250 m/m, uma..... 3.500
Diâmetro 305 m/m, uma..... 1.500
Diâmetro 350 m/m, uma..... 1.500

Capulas de vidro, fundo redondo,
com base, de 150 grammas, uma..... \$900

Capulas de vidro, fundo redondo,
com base, de 250 grammas, uma..... 1.200

Capulas de vidro, fundo redondo,
com base, de 350 grammas, uma..... 1.500

Capulas de vidro, fundo redondo,
com base, de 500 grammas, uma..... 1.800

Capulas de ferro esmaltado de
12 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
14 c/m, uma..... 1.800

Capulas de ferro esmaltado de
16 c/m, uma..... 2.000

Capulas de ferro esmaltado de
18 c/m, uma..... 2.400

Capulas de ferro esmaltado de
20 c/m, uma..... 3.000

Capulas de ferro esmaltado de
22 c/m, uma..... 3.600

Capulas de ferro esmaltado de
24 c/m, uma..... 4.200

Capulas de ferro esmaltado de
26 c/m, uma..... 6.500

Capulas de ferro esmaltado de
28 c/m, uma..... 1.380 0

Capulas de ferro esmaltado de
30 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
32 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
34 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
36 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
38 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
40 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
42 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
44 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
46 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
48 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
50 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
52 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
54 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
56 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
58 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
60 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
62 c/m, uma..... 1.500

Capulas de ferro esmaltado de
64 c/m, uma..... 1.500

Cartagões:

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 1 litro, um..... 2.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 2 litros, um..... 3.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 3 litros, um..... 4.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 4 litros, um..... 4.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 5 litros, um..... 5.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 6 litros, um..... 5.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 7 litros, um..... 6.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 8 litros, um..... 6.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 9 litros, um..... 7.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 10 litros, um..... 7.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 11 litros, um..... 8.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 12 litros, um..... 8.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 13 litros, um..... 9.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 14 litros, um..... 9.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 15 litros, um..... 10.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 16 litros, um..... 10.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 17 litros, um..... 11.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 18 litros, um..... 11.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 19 litros, um..... 12.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 20 litros, um..... 12.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 21 litros, um..... 13.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 22 litros, um..... 13.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 23 litros, um..... 14.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 24 litros, um..... 14.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 25 litros, um..... 15.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 26 litros, um..... 15.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 27 litros, um..... 16.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 28 litros, um..... 16.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 29 litros, um..... 17.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 30 litros, um..... 17.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 31 litros, um..... 18.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 32 litros, um..... 18.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 33 litros, um..... 19.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 34 litros, um..... 19.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 35 litros, um..... 20.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 36 litros, um..... 20.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 37 litros, um..... 21.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 38 litros, um..... 21.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 39 litros, um..... 22.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 40 litros, um..... 22.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 41 litros, um..... 23.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 42 litros, um..... 23.500

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 43 litros, um..... 24.000

De porcelana, com o fundo cónico e com o
fundo plano, para 44 litros, um..... 24.500

n. 195, uma..... 135.000

n. 196, uma..... 155.000

n. 198, uma..... 165.000

n. 199, 197 o kilo, sortidas,
uma..... 140.000

quartilho inferior para lava-
gens de moedas, etc., uma..... 44.000

Estados em laminas:
pacote grosso, n. 4, meio kilo..... 35.000

pacote médio grosso, n. 6, meio
kilo..... 35.200

pacote regular, n. 8, meio kilo..... 35.400

pacote muito fino, n. 10, meio
kilo..... 35.600

pacote muito fino, n. 12, meio kilo..... 35.800

pacote muito fino, n. 14,
meio kilo..... 45.000

Estados para tubos de ensaios, ma-
deira torneada:

para seis tubos, uma..... 15.800

para oito tubos, uma..... 24.000

para doze tubos, uma..... 35.000

para dezesseis tubos, uma..... 48.000

para vinte e quatro tubos, uma..... 48.000

Estados para tubos de ensaios:

de cobre, uma..... 75.000

Estados para tubos de ensaios, flexíveis, ingl. za:

de 2 polegadas, uma..... 5.000

de 3 polegadas, uma..... 5.000

de 4 polegadas, uma..... 5.000

de 5 polegadas, uma..... 15.000

de 6 polegadas, uma..... 15.000

de 7 polegadas, uma..... 15.000

de 8 polegadas, uma..... 15.000

de 9 polegadas, uma..... 15.000

de 10 polegadas, uma..... 25.000

Estados para tubos de ensaios:

de 1 polegada, uma..... 3.000

de 2 polegadas, uma..... 3.000

de 3 polegadas, uma..... 3.000

de 4 polegadas, uma..... 3.000

de 5 polegadas, uma..... 3.000

de 6 polegadas, uma..... 3.000

Fogareiros para gás:

cilíndricos de ferro, para ba-
lões, retortas, etc., um..... 12.000

pequenos para todos os usos..... 15.000

Fôrmas para pastilhas (ferro ba-
tido):

relevo em series de 3 uma..... 5.000

ovais, em series de 3, uma..... 5.000

com mola redonda, uma..... 10.500

Fôrmas de barro para pós de Sei-
dlitz, uma..... 5.000

Fornos de barro refractario:

a reverbero, de 10 c/m dia,
mint., uma..... 21.000

de 119 c/m dia, mint., uma..... 24.000

de 22 c/m dia, mint., uma..... 27.000

de 25 c/m dia, mint., uma..... 33.000

Fornos de barro refractario:

para tubos, de 10 c/m diam.
lat., um..... 14.000

de 19 c/m diam. lat., um..... 17.000

quadrados para esmaltar, com
as competentes moulles:

n. 1, um..... 48.000

n. 2, um..... 38.000

para fundição de metais preciosos:

n. 0, um..... 20.000

n. 1, um..... 24.000

Frascos de precipitar, forma co-
nica com bico:

para um litro, um..... 15.000

para 2 litros, um..... 15.000

Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes:					
de 250 grammas, um.....	1\$000				
de 500 » um.....	1\$400				
de 1000 » um.....	1\$600				
Frascos de Woulf tritubulados:					
de 250 grammas, um.....	1\$400				
de 500 » um.....	1\$800				
de 1000 » um.....	2\$200				
Funis de vidro, forma ordinaria:					
de 15 grammas, um.....	\$180				
de 30 grammas, um.....	\$360				
de 60 grammas, um.....	\$480				
de 125 grammas, um.....	\$480				
de 250 grammas, um.....	\$600				
de 500 grammas, um.....	\$700				
Funis rajados, de vidro:					
de 125 grammas, um.....	\$900				
de 250 grammas, um.....	1\$200				
de 500 grammas, um.....	1\$500				
Funis de vidro com torneira de vidro:					
de 250 grammas, um.....	4\$500				
de 500 grammas, um.....	5\$500				
de 1000 grammas, um.....	7\$000				
Funis de massa, inglezes:					
n. 1, um.....	1\$100				
n. 2, um.....	1\$300				
n. 3, um.....	1\$700				
n. 4, um.....	2\$400				
n. 5, um.....	3\$400				
n. 6, um.....	4\$000				
Funis de massa inglezes n. 7, um	5\$000				
Funis de massa, inglezes, n. 8, um.....	6\$000				
Funis de massa, inglezes, n. 9, um.....	9\$000				
Funis de massa, inglezes, n. 10, um.....	12\$000				
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 125 grammas, um.....	2\$200				
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 250 grammas, um.....	3\$000				
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 500 grammas, um.....	4\$000				
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 1.000 grammas, um.....	4\$800				
Furador de rollas, cobre, em series de cinco, um.....	6\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida 187 grammas, cento.....	21\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida 250 grammas, cento.....	26\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida 310 grammas, cento.....	30\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida, 360 grammas, cento.....	32\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida, 400 grammas, cento.....	36\$000				
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida, 500 grammas, cento.....	44\$000				
Graes de vidro com as competentes mãos:					
15 grammas, um.....	\$700				
30 grammas, um.....	\$900				
60 grammas, um.....	1\$300				
125 grammas, um.....	1\$800				
250 grammas, um.....	2\$000				
500 grammas, um.....	4\$200				
1.000 grammas, um.....	6\$000				
Graes de marmore:					
de 250 grammas, um.....	18\$000				
de 300 grammas, um.....	21\$000				
de 1.000 grammas, um.....	24\$000				
Graes de massa, inglezes:					
de n. 1, um.....	2\$500				
de n. 2, um.....	3\$000				
de n. 3, um.....	3\$500				
de n. 4, um.....	4\$400				
de n. 5, um.....	5\$800				
de n. 6, um.....	6\$800				
de n. 7, um.....	9\$000				
de n. 8, um.....	11\$000				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um.....	3\$000				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um.....	3\$800				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um.....	4\$300				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 4, um.....	6\$800				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 5, um.....	9\$000				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 6, um.....	12\$000				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos para ensaios n. 7, um.....	18\$000				
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 8, um.....	24\$000				
Lacre em paes para garrafas, encarnado, azul, verde, amarello, kilo.....	1\$000				
Lacteo-decmetro de Quevenne, um.....	2\$200				
Laminulas para microscopio, cento.....	6\$000				
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, grandes, uma.....	1\$800				
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, medias, uma.....	1\$800				
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, pequenas, uma.....	1\$400				
Lampadas de cobre para alcool, uma.....	2\$000				
Mitraz ou balão de fundo chato:					
de 60 grammas, um.....	\$500				
de 125 grammas, um.....	\$600				
de 250 grammas, um.....	\$800				
de 500 grammas, um.....	1\$100				
de 1 litro, um.....	1\$700				
de 2 litros, um.....	2\$400				
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacias:					
simples, pretas, colleção de 412.....	45\$000				
simples, com frizos dourados, colleção de 412.....	85\$000				
bronzeadas, colleção de 412.....	98\$000				
douradas, colleção de 412.....	160\$000				
Papel tornessol para reactivos caixa.....	1\$600				
Papel chitado, chinez, com lustro, resma.....	18\$000				
Papel chitado, chinez, sem lustro, resma.....	10\$000				
Papel de filtro Prat Dumas, branco:					
redondo, dobrado, 100 folhas:					
n. 33, 100 folhas.....	1\$900				
n. 40, 100 folhas.....	2\$400				
n. 45, 100 folhas.....	3\$000				
n. 50, 100 folhas.....	3\$800				
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:					
n. 33, 100 folhas.....	1\$200				
n. 40, 100 folhas.....	1\$400				
n. 45, 100 folhas.....	2\$000				
Papel pergamimho branco, kilo.....	3\$600				
Papel pergamimho de cores, kilo.....	4\$600				
Pedras para unguentos ou pomadas:					
de louça, lisa, uma.....	2\$100				
marmore, branco, uma.....	6\$500				
Pollica para emplastos, uma.....	4\$000				
Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade, de n. 40 a n. 120, uma.....	5\$700				
Peneiras francezas de latão:					
de n. 20 a n. 80, uma.....	5\$700				
Peneiras francezas de cabelo:					
crina de Veneza, gramma.....	4\$000				
crina preta, gramma.....	3\$500				
Pesos de latão:					
de 1 gramma, um.....	\$080				
de 2 grammas, um.....	\$100				
de 5 grammas, um.....	\$120				
de 10 grammas, um.....	\$140				
de 20 grammas, um.....	\$300				
de 50 grammas, um.....	\$500				
de 100 grammas, um.....	\$800				
em copos de nogueira:					
para 500 grammas, cada copo.....	4\$000				
para 1.000 grammas, cada copo.....	8\$500				
para 2.000 grammas, cada copo.....	11\$000				
para 5.000 grammas, cada copo.....	22\$000				
para 10 kilos, cada copo.....	38\$000				
Piluleiros de Mahagony, inglezes:					
com rodas para 12 pilulas, um.....	21\$000				
com rodas para 18 pilulas, um.....	23\$000				
com rodas para 18 pilulas, um.....	27\$000				
com rodas para 36 pilulas, um.....	40\$000				
com rodas para 48 pilulas, um.....	48\$000				
Pinças diversas para tubos:					
de madeira, uma.....	1\$000				
de metal, uma.....	1\$200				
de madeira e pegador de metal, uma.....	1\$500				
Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....	1\$200				
Pipettas de vidro, graduadas:					
até 15 centimetros, uma.....	2\$200				
até 20 centimetros, uma.....	2\$000				
até 25 centimetros, uma.....	2\$500				
até 50 centimetros, uma.....	3\$500				
Potes de louça branca sem tampa:					
de 15 grammas, cento.....	6\$000				
de 30 grammas, cento.....	7\$000				
de 60 grammas, cento.....	10\$000				
de 90 grammas, cento.....	11\$500				
de 125 grammas, cento.....	13\$000				
de 250 grammas, cento.....	22\$000				
Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc.:					
de 15 grammas, cento.....	23\$000				
de 30 grammas, cento.....	31\$000				
de 50 grammas, cento.....	38\$000				
Potes de louça branca com tampa forma alta para unguentos:					
de 15 grammas, um.....	13\$000				
de 30 grammas, um.....	21\$000				
de 60 grammas, um.....	26\$000				
de 90 grammas, um.....	34\$000				
de 125 grammas, um.....	43\$000				
de 250 grammas, um.....	66\$000				
de 500 grammas, um.....	140\$000				
de 1.000 grammas, um.....	205\$000				
de 2.000 grammas, um.....	280\$000				
Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal:					
de 60 grammas, cada um.....	\$400				
de 125 grammas, cada um.....	\$500				
de 250 grammas, cada um.....	\$700				
de 500 grammas, cada um.....	1\$000				
de 1.000 grammas, cada um.....	1\$500				
de 2.000 grammas, cada um.....	2\$500				
Porta-buretas de madeira:					
para duas buretas, uma.....	4\$500				
movel para 12 buretas, uma.....	9\$500				
Porta-fios de ferro com pte, um.....	2\$800				
Porta-funil de madeira com largola, um.....	3\$000				

Porta-funil de madeira com 2 argolas, um.....	4\$500
Porta-funil de ferro com 3 argolas, um.....	6\$000
Porta-funil de ferro com 4 argolas, um.....	10\$000
Porta-matriz de madeira, um....	5\$500
Prateadores de buxo para pilulas: Granles, um.....	2\$000
Pequenos, um.....	1\$ 00
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro.....	\$500
Prensas para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:	
Para 2 litros, um.....	22\$000
Para 3 litros, um.....	31 000
Para 4 litros, um.....	39\$000
Provetes para dessecar, um.....	3\$400
Provetes não graduados com pé:	
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1.000 grammas, um.....	2\$400
Provetes graduados:	
15 grammas, um.....	1\$000
30 grammas, um.....	1\$100
60 grammas, um.....	1\$300
125 grammas, um.....	1\$500
250 grammas, um.....	2\$200
500 grammas, um.....	2\$700
1.000 grammas, um.....	3\$200
2.000 grammas, um.....	6\$000
Provetes para gaz, sem pé, 125 grammas, um.....	\$800
250 grammas, um.....	1\$000
500 grammas, um.....	1\$400
Rotorias de vidro graduadas:	
de 125 grammas, uma.....	1\$000
de 250 grammas, uma.....	1\$400
de 500 grammas, uma.....	1\$900
de 1 litro, uma.....	2\$200
de 2 litros, uma.....	2\$ 00
Retortas de barro refractario:	
De 125 grammas, uma.....	1\$500
De 250 grammas, uma.....	1\$800
De 500 grammas, uma.....	2\$500
De 1.000 grammas, uma.....	2\$ 00
De 2.000 grammas, uma.....	4\$000
De 2 litros, uma.....	5\$800
Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo.....	25\$000
Rolhas de cortiça francezas:	
Superiores conicas para vidros:	
De 4 a 15 grammas ns. 11 e 12, cento.....	\$700
De 45 a 90 grammas n. 13, cento.....	\$800
De 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....	\$900
De 250 a 300 grammas n. 17, cento.....	1\$000
De 375 a 500 grammas ns. 18 e 19, cento.....	1\$200
Rolhas para meias garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	1\$100
Rolhas para garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	1\$500
Cylindricas superiores, cento.....	1\$800
Tamiz de seda com tambor, um....	15\$500
seda superior forte, um.....	11\$500
N. 50 a 100, um.....	12\$500
seda dobrada, um.....	13\$000
Tamiz uma seda e uma crina com um tambor, um.....	9\$000
Tecidos de ferro para retortas, baldes, etc., metro.....	6\$000
Tecidos de metal para retortas e baldes, metro.....	11\$000
Tubos de borracha encarnada, superior:	
diametro interior, 4 m/m, metro.....	\$700
diametro interior 5 m/m, metro.....	\$800
diametro interior 6 m/m, metro.....	1\$000
diametro interior 7 m/m, metro.....	1\$200

diametro interior 8 m/m, metro.....	1\$500
diametro interior 9 m/m, metro.....	2\$200
Tubos de borracha encarnada, superior:	
diametro interior 10 m/m, metro.....	2\$800
diametro interior 11 m/m, metro.....	3\$200
diametro interior 12 m/m, metro.....	3\$900
diametro interior 13 m/m, metro.....	4\$500
diametro interior 14 m/m, metro.....	5\$300
Tubos de borracha branca para gaz, metro.....	4\$500
Tubos de vidro:	
para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo.....	4\$500
Para tomar medicamentos:	
curvos, duzia.....	1\$600
rectos, duzia.....	1\$500
Tubos de communicação:	
T, um.....	\$400
T, um.....	\$480
T, um.....	\$660
de segurança, um.....	1\$100
em funil, um.....	\$400
para dessecar, um.....	1\$300
de Liebig, um.....	1\$800
em U, um.....	1\$700
com torneira de vidro, um.....	3\$500
para vaccina, um.....	\$015
para ensaios, 12 a 18 c/m de comprimento, duzia.....	1\$800
para ensaios, porém graduados, um.....	3\$200
Tubos de porcellana esmaltada:	
de 14 a 28 m/m, um.....	3\$000
Tripeças de ferro e latão para retortas, baldes, etc., uma....	1\$800
Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos:	
de bocca estreita de 125 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca estreita de 250 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca estreita de 500 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca estreita de 1.000 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca estreita de 2.000 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca larga de 125 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca larga de 250 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca larga de 500 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca larga de 1.000 grammas, collecção de 350.....	880\$000
de bocca larga de 2.000 grammas, collecção de 350.....	880\$000
12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 16 compoteiras, collecção de 350.....	880\$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um.....	26\$000
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:	
em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de 6.....	6\$100
Vasos tubulados em baixo:	
1.000 grammas, um.....	2\$500
2.000 grammas, um.....	3\$500
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	4\$000
Vasos de vidro para urina, um.....	2\$800
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha:	
de 8 grammas, cento.....	4\$000
de 60 grammas, cento.....	8\$000

Vidros brancos, bocca estreita sem rolha, redondos:	
de 30 grammas, cento.....	6\$800
de 45 grammas, cento.....	7\$800
de 60 grammas, cento.....	8\$800
de 90 grammas, cento.....	11\$500
de 125 grammas, cento.....	14\$000
de 155 grammas, cento.....	16\$000
de 187 grammas, cento.....	18\$000
de 210 grammas, cento.....	21\$000
de 250 grammas, cento.....	22\$500
de 310 grammas, cento.....	27\$500
de 375 grammas, cento.....	30\$000
de 500 grammas, cento.....	45\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos forma redonda:	
de 2 grammas, cento.....	4\$000
de 4 grammas, cento.....	4\$700
de 8 grammas, cento.....	4\$800
de 15 grammas, cento.....	5\$000
de 30 grammas, cento.....	7\$500
de 45 grammas, cento.....	9\$ 00
de 60 grammas, cento.....	10\$000
de 90 grammas, cento.....	12\$000
de 125 grammas, cento.....	17\$500
de 187 grammas, cento.....	20\$000
de 250 grammas, cento.....	24\$000
de 310 grammas, cento.....	28\$000
de 375 grammas, cento.....	32\$000
de 500 grammas, cento.....	48\$000
Vidros de cores amarella ou azul:	
de 24 grammas, cento.....	6\$000
de 15 grammas, cento.....	5\$000
de 30 grammas, cento.....	7\$000
de 60 grammas, cento.....	9\$000
de 125 grammas, cento.....	14\$000
de 250 grammas, cento.....	24\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:	
de 2 grammas.....	12\$500
de 4 grammas.....	13\$000
de 8 grammas.....	14\$000
de 15 grammas.....	16\$000
de 30 grammas.....	18\$000
de 60 grammas.....	24\$000
de 90 grammas.....	26\$000
de 125 grammas.....	34\$000
de 187 grammas.....	38\$000
de 250 grammas.....	45\$000
de 500 grammas.....	85\$000
de 1 litro.....	132\$000
de 2 litros.....	212\$000
de 3 litros.....	301\$000
de 4 litros.....	400\$000
de 5 litros.....	450\$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:	
de 4 grammas.....	14\$000
de 8 grammas.....	15\$000
de 15 grammas.....	16\$000
De 30 grammas.....	19\$000
De 60 grammas.....	26\$000
De 90 grammas.....	29\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:	
De 125 grammas.....	32\$000
De 250 grammas.....	45\$000
Só amarello 500 grammas.....	95\$000
Só amarello 1.000 grammas.....	140\$000
Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda:	
De 2 grammas.....	15\$000
De 4 grammas.....	17\$000
De 8 grammas.....	18\$500
De 15 grammas.....	15\$ 00
De 30 grammas.....	22\$000
De 60 grammas.....	26\$000
De 125 grammas.....	35\$000
De 250 grammas.....	62\$000
De 500 grammas.....	110\$000
De 1.000 grammas.....	160\$000
De 2.000 grammas.....	260\$000
De 4.000 grammas.....	48\$000

Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella:	
de 15 grammas.....	21\$000
de 30 grammas.....	23\$000
de 60 grammas.....	31\$000
de 135 grammas.....	33\$000
de 250 grammas.....	63\$000
Vidros para oleos, francezinhos, sem rotulos:	
1/2 litro.....	2\$100
1 litro.....	3\$200
2 litros.....	5\$900
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:	
de 500 grammas.....	2\$900
de 1.000 grammas.....	3\$000
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal.....	2\$100
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos.....	\$700

Expediente do dia 2 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTICA

Anunciou-se o Commandante da Força Policial a conceder baixa de serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao cabo da esquadra Manoel Corrêa Frazão.

Foi devolvida ao juiz de direito da 2ª vara do orphão desta Capital a carta rogatória que acompanhava o offício de 28 do mez findo, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento do Felizardo Villola Rodrigues Morgado, contra João Carlos Gonçalves e Antonio da Portugal Murree e que não pôde ser encaminhada a seu destino por via diplomatica, por não depender de simples rogatória a diligencia deprecada, mas da apresentação da respectiva carta de sentença ao Tribunal da Relação do domicilio dos executados, cabendo ao interessado constituir procurador naquella Republica que promova o andamento da causa.

Transmittiram-se:

— Ao juiz de direito da 1ª vara criminal desta Capital, para a devida execução, cópia do decreto de 1 do corrente mez, indultando ao réo José Peixosa o resto da pena de 10 1/2 annos de prisão cellular, grão sub-médio do art. 24 § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado em grão de revisão pelo Supremo Tribunal Federal, por crime de homicidio. — Para os fins convenientes.

— Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de offito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandor*, relativo ao soldado do exercito Carmo Jorge.

As governadores dos Estados:

Do Amazonas, cópia do termo de offito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandor*, relativo ao passageiro Annibal José de Moraes, residente no mesmo Estado.

Do Rio Grande do Norte, cópia do termo de offito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandor*, relativo ao passageiro Ignez Mar do Nascimento, embarcada com destino ao mesmo Estado.

As justas federaes nas seções:

De S. Paulo, os requerimentos de Antonio José Lopes de Castro Torres, condemnado á pena de cinco annos de prisão, soletando cópia do processo a que respondeu, affin de interpor um recurso de grão, e de João Roggi, pedindo a restituição de objectos que lhe foram apprehendidos por occasião de sua prisão no interior do Estado.

Do Rio de Janeiro, o decreto nomeando o 2º suplente do juiz substituto no municipio de Maricá.

Do Rio Grande do Sul, os decretos nomeando os supplementes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Vacaria.

Expediente de 2 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil em Gibraltar o recebimento do offício n. 26, de 6 de dezembro ultimo.

— Comunicou-se:

— Ao juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que o Dr. Eduardo Guimarães Lobo, funcionario desta repartição está sciende de que foi sortado para servir como jurado naquella tribunaal.

— Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 2 ao dia 7 do corrente.

— Ao juiz dos Feitos da Saude Publica que Thomaz Nogueira da Cunha pagou a multa nesta directoria.

— Restituí-se, devidamente informado, ao director geral da Industria e Commercio o memorial de erpitivo de um novo aparelho automatico para injecção liquida no cano de descarga de agua dos rechos de lavagem, invenção de Farnha, Carvalho & Comp.

— Remetteram-se:

— Ao subsecretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devolvendo o registrado, o diploma de pharmaceutico, pertencente a João Baptista Carvalho de Oliveira.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio a conta da importancia de 3.218\$900, de fornecimento feito ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em dezembro ultimo.

— Ao mesmo, a folha na importancia de 2.328\$998, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Camido, em dezembro ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da Imprensa Nacional para que se emenviasse a esta directoria 500 exemplares, tirados em separado, do trabalho do Dr. Jayme Silveira, que está sendo publicado no *Anuaire da Acadêmia de Medicina* sob o titulo *Placas normométricas* de Neves da Bahia do Rio de Janeiro.

— Ao director geral da Fazenda da Municipalidade do Districto Federal, ao anti o e ser cassada a licençã concedida á construtora da rua de S. Clemente n. 180.

— Ao director geral dos Telegraphos, affirmar a sendo o terreno sito á rua Parhyba, entre o n. 71 e o viaducto da Estação do Ferro Central do Brazil, pertencente aquella repartição.

Resuementos despachados

Luiz Cravo (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Ordem Terceira da Penitencia (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Manoel Ferreira (6º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Amiral Guimarães & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Domínguez Fernandes de Carvalho (7º districto). — Approvado nos termos da informação.

Manoel dos Reis Dalgado (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Afonso de Almeida Martin (6º districto). — Não pôde ser approvado.

Carolina Augusta Netto de Souza (7º districto). — São concedidos 90 dias.

João José Gomes de Azevedo (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim de Almeida (7º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Martins da Fonseca (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Antonio Pereira Fernandes (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Carolina Virgúlia de Souza Fonseca (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Gonçalves dos Santos (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco da Rocha (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Reis & Santos (8º districto). — São concedidos 10 dias.

Anna Vieira de Lima (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Banco Hypotheario do Brazil (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Zoterino Manoel Paranhos (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Teixeira Ribeiro (9º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

José do Egypto Rosa da Carvalho (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Passol Rous-souliere (9º districto). — São concedidos 60 dias.

João Nogueira Facundes (9º districto). — Deferido nos termos da informação.

Newton, Negaw & Comp. Limitad. — Deferido.

Nowton Ferreira Pires. — Não ser pólo attendido.

José do Caracé. — Deferido.

Antônio Lopes dos Santos. — Deferido.

Achilles Lisboa. — Deferido.

Annibal Vinate de Azevedo. — Não pôde ser attendido.

Paulo Afonso de Araújo Costa. — Não pôde ser attendido.

Adolpho C. de Castro Arango. — Compareça a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de dezembro proximo findo, foi prorogada por seis mozes a licençã em cujo gozo se acha o 3º escripturario do Tribunal de Contas Jonas de Salles Cunha.

— Por outra de 2 do corrente, foi prorogada por tres mozes, com o vencimento a que tiver direito, a licençã em cujo gozo se acha o 2º escripturario do Thesouro Nacional Afonso Carvalho de Brito.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Resuementos despachados

Pelo Sr. ministro:

— Ricardo Laço Quartim de Moura, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo relevação da pena de suspensão por dous dias. — Deferido.

— (S) Rodrigues Damasceno, ex-trabalhador da Alameda da Capital, pedindo o que seja revogada a portaria que prohibiu a entrada na referida repartição. — Deferido.

— Francisco Basilio do Couto Reis, pedindo que lhe seja concedido o asramento do lote de terreno n. 11 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de accordo com a sua proposta. — De acordo com os pareceres. Deferido.

— Dr. Francisco Teixeira da Magalhães, pedindo a transição para o nome de José Dominguez Mendes o terreno de marinha comprehendido entre a Corça Vermelha e a Ponta de Santo Antonio, municipio de Santa Cruz, Estado da Bahia. — Em vista das informações e pareceres, arisa-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

— Henriqueta Monteiro de Vasconcellos, pedindo para continuar a receber suas pensões. — Deferido, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 89—Tenho a honra de communicar-vos que pela Alfandega de Santos, como se vê do officio junto por cópia, já foram dadas as necessárias providencias para que não se reproduza o facto de ser marcado em lugar improprio o gado para reproducção importado pelo Governo do Estado de S. Paulo, facto contra o qual reclamou o mesmo governo, conforme consta do telegramma que me dirigiu o vosso antecessor em 29 do agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 168—De posse do vosso officio n. 2.603, de 24 de novembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que ao mesmo não acompanharam os documentos nelle referidos e relativos á isenção de direitos solicitada para instrumentos scientificos, destinados á Escola Polytechnica, isenção que, não obstante, foi concedida e communicada á Alfandega do Rio pela Directoria do Gabinete deste ministerio em officio n. 3.431, de 31 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. 1.º procurador da Republica:

N. 159—Accusando o recebimento de vosso officio n. 210, de 10 de outubro ultimo, reiterado pelo de n. 298, de 30 do mez seguinte, e em que pedis esclarecimentos que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por João Baptista Nunes, 4.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para annullação do acto que o demittiu do cargo de 2.º escripturario da Alfandega de Corumbá, transmitto-vos, por cópia, o parecer prestado a respeito pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e vos informo que nada consta no Thesouro em relação ao motivo pelo qual o autor da acção foi exonerado, a bem do serviço publico, por decreto de 28 de março de 1894.

Dia 3 de janeiro de 1911

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o guarda-mór da Alfandega do Pará, Dr. Marcellino Tavarés, que serviu de examinador nos concursos de primeira entrada e de guarda-mór e seus ajudantes, ultimamente realizados no Estado de Santa Catharina, se apresentou a esta directoria no dia 29 de dezembro proximo findo.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2—De posse do vosso officio n. 863, de 5 de dezembro proximo findo, em que communicas haver esse tribunal julgado legaes as apostillas feitas nos titulos de montepio militar de D. Francisco Guethnauer da Silva e seus filhos, em virtude do resolução do Supremo Tribunal Militar, que considerou graduado no posto de major o fallecido capitão Julio Cesar da Silva Lima, deixando, entretanto, de autorizar o registro da despesa sob a allegação de estar nella comprehendida importancia correspondente a periodo que incorreu em prescripção, remetto-vos de novo o respectivo processo, afim de que esse instituto, tomando em consideração os pareceres da Directoria da Despesa Publica e Procuradoria Geral da Fazenda, se digne reconsiderar o seu despacho, visto não haver a prescripção allegada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 239—Communico-vos que, nesta data, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 28 deste mez.

Identicos ás seguintes autoridades:

N. 89—Ao director da Casa da Moeda.

N. 48—Ao director geral da Imprensa Nacional.

N. 63—Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 447—Ao inspector de Seguros.

N. 448—Ao director da Estatistica Commercial.

N. 12—Ao director da Caixa de Conversão.

N. 449—Ao director do Laboratorio Nacional de Analysés.

N. 103—Ao director do Lloyd Brasileiro.

N. 104—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 450—Ao director geral das Obras Publicas.

N. 451—Ao director geral dos Correios.

N. 452—Ao director geral de Saude Publica.

N. 453—Ao superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 47—Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 48—Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 454—Ao director da Escola de Bellas Artes.

N. 455—Ao director da Estrada de Ferro de Therzopolis.

N. 456—Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fuas Publicos.

N. 457—Ao commandante da Força Policial.

N. 458—Ao inspector geral de Navegação.

N. 459—Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

—Sr. director da 1.ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 460—Communico-vos que, nesta data, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 28 deste mez.

Identicos:

N. 461—Ao director da 2.ª directoria do Tribunal de Contas.

N. 462—Ao director da 3.ª directoria do Tribunal de Contas.

Additamento ao dia 31 de dezembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.431—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.603, de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca «Escola Polytechnica», n. 21.018, contendo instrumentos scientificos, destinados ao gabinete de physica molecular e electrotechnica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, volume esse vindo da Europa no vapor francez *Quessant*.

N. 3.432—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos artigos 2.º, § 23, e 5.º das Preliminares da Tarifa, de seis caixas, contendo artigos electricos medicinas, referidas nos documentos juntos e

destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 791, de 23 de novembro proximo findo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.062, de 30 do mesmo mez.

N. 3.433—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do arts. 2.º, § 23, e 5.º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca COA, n. 101, contendo diversos instrumentos de musica, a que se referem a relação e documentos juntos, vinda de Bordos no vapor francez *Atlantique*, com destino ás colonias de alienados da Ilha do Governador, conforme foi solicitado pelo director do Hospicio Nacional de Alienados, no officio n. 837, de 28 de novembro proximo findo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.063, de 30 do mesmo mez.

N. 3.434—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 8 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 3.ª do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material referido na inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 3.431—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.630, de 20 de setembro de 1905, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 3.436—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12.ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação e destinado ás referidas obras.

N. 3.437—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 80, de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 500 barricas de cimento «Saturn», de 150 kilos cada uma, e 100 toneladas de talas de junção para trilhos, material esse a importar do estrangeiro com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 3.438—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 182, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 14 caixas, marca DGSP—Siemens, ns. 224 081/6, 224 418/21 e 81.488, pesando 4.199 kilos, contendo tubos de aço com pertences, materias diversas e lampadas incandescentes, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Hamburgo no vapor inglez *Ruth* e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica; devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco de Souza Silva Braga.

N. 3.440—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 53, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dois volumes, marca I.O.S., n. 98, e I.O.S., n. 21.036, os quaes contem um cofre de ferro, pesando 54 kilos, eapparehos photographicos, vindos de Southampton e Hamburgo nos paquetes inglez *Amazon* e allemão *Cap Verde*, com destino á Inspectoria de Obras Contra as Secas.

N. 3.442 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 499, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material referido na inclusa relação, a ser importado pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, com destino ás linhas das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos, devendo a interessada declarar previamente a quantidade, peso ou medida do oleo e da agua-raz.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 90 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 296, de 19 do mesmo mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 219.22, do valor nominal de 1.000\$, emittida em 1870, do juro annual de 5 % e inscripta em nome de Francisco de Paula Andrade e outros, menores.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 230 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 237, de 20 de setembro proximo passado, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 8.317 e 501.352, annexos ao alludido processo que me devolveis opportunamente.

N. 231 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 269, de 4 do mez proximo findo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 22.353 a 22.379, annexas ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

N. 232 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 268, de 4 de novembro proximo passado, peço vos digneis de assignar o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 281.320, annexa ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

N. 233 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 260, de 24 de outubro ultimo, peço vos digneis de assignar o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 102.358, annexo ao dito processo que me devolveis opportunamente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 357 — Transmittito-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 231, de 26 de outubro ultimo, e relativo á fiança no valor de 4.353\$, prestada por Henrique de Mello Vianna, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de collector das Rendas Federaes em Sete Lagoas, naquello Estado.

Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, o incluso processo trans-

mittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 232, de 26 de outubro ultimo, e relativo á fiança no valor de 453\$ prestada por Mamede Longuinhos de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de collector das Rendas Federaes em Januaria, naquello Estado.

N. 319 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 435, de 21 de outubro ultimo, e relativo á fiança no valor de 1.200\$, prestada por D. Anna de Sampaio Farrato, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio de Aguas, naquello Estado.

N. 369 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 444, de 23 de outubro ultimo, e relativo á fiança no valor de 1.000\$, prestada por Frederico Brand, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Porto Feliz, naquello Estado.

N. 361 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 243, de 12 de novembro proximo findo, e relativo á fiança no valor de 100\$, prestada por Antonio Pereira da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Passa Quatro, naquello Estado.

N. 362 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 242, de 8 de novembro proximo findo, e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por Antonio Pinto Leonardo, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio do Caratinga, naquello Estado.

N. 363 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 456, de 11 de novembro proximo findo, e relativo á fiança no valor de 500\$, prestada por João Cardoso de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escriptão da collectoria das Rendas Federaes em Porto Feliz, naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Agua Branca, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 76, de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º a alinea XI, n. 11, da vigente lei organica da re-

ceita, do material referido na inclusa relação, a ser importado por Zana & Comp., proprietarios de campos agricolas e do criação no alludido municipio, o destinado ao abastecimento da agua para serventia publica e irrigação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 239 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez corrente, concedendo seis mezes de licença ao thesoureiro dessa repartição João Tavares Carreira.

N. 240 — Confirmando o meu telegramma de 30 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Manaus Harbour Limited, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiais referidos na relação que pela requerente vos foi ali apresentada e destinados aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 319 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 44, de 28 de maio ultimo, e interposto por Vianna, Ramos & Comp., negociantes dessa praça, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de algodão de phantasia, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473, da tarifa, a mercadoria contida na caixa marca VR&C, n. 118, vinda do Liverpool no vapor inglez *Camoens*, para a qual os recorrentes, tendo solicitado classificação previa, submeteram a despacho pela nota de importação n. 682, do referido mez e pretendem que seja classificada como tecido liso não especificado, da base de 10 x 10 do art. 472, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 320 — Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 114, de 7 de outubro ultimo, em que Pedro Corrêa Dantas, ex-porteiro da Caixa Economica e Monte de Socorro desse Estado, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, pagando as prestações em atra o, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, informeis si aquelle funcionario foi exonerado a pedido ou não, do lugar que exerceia; até que mez estava quites das contribuições e em que época precisa pretendeu pagá-la, depois de decorridos os mezes a que se refere em sua petição.

N. 321 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos titulos de 12 do mez corrente, nomeando collectores das Rendas Federaes nesse Estado:

Roberto dos Santos Rosa para Brotas de Macaúbas;

Sebastião Muniz de Faria para Conquista;

Aurelio Sinimbu Corrêa, para Jussiapé;

Clodoaldo da Silva Brito para Ituaçu;

Manoel Epidio Figueiredo para Nazareth;

João Gomes Costa Junior para S. Felippe.

N. 322 — Confirmando o meu telegramma de 30 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 500 toneladas de trilhos e accessorios destinados aquella Estação.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do novembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 900, de 19 do corrente, resolveu, em sessão do dia 16, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$ prestada por José Sabino Gedeon em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepos no lugar de collector das Rendas Federaes em Cururupí, desse Estado.

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 do mez e corrente, nomeando o conferente da Alfandega de Manaus Bráulio Antonio do Lago para exercer em commissão o lugar de inspector da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 221 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 do mez corrente, nomeando Jacintho Lopes dos Santos para o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo da sotima circumscripção desse Estado.

N. 222 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do mez proximo findo, nomeando Orosimbo de Almeida para o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 305 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em petição de 22 do mez proximo pasado, a Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça ao Rio Araguaia e da navegação dos rios Tocantins, Araguaia e seus afluentes, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de quatro mezes para o preenchimento das formalidades, de uma lancha, importada com destino a navegação do rio Tacantins, no se Estado. Confirmando assim, o meu telegramma de 16.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 76, de 18 de junho ultimo, interposto por E. Pimentel, da descação pela qual Alfandega de Paraná gu mandou classificar como renda de filó do algodão bordado, da taxa de 35%, do art. 468 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.591, de 1º de março do corrente anno, como filó de algodão bordado da taxa de 18% do art. 457, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 74 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida pelo voluntario da guerra do Paraguay Ezequiel Pereira da Silva, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 96, de 4 de novembro ultimo.

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da guerra do Paraguay Antonio Pereira Cloro, na petição transmittida com o vosso officio n. 91, de 4 de novembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu João Proença, empreitoto e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 21 do novembro proximo findo, resolveu, por acto

do 2º do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVI do contracto anexo ao decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados a construção da roferida estrada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 467 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Santa Maria da Bocca do Monte, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 343, de 28 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei organamentaria da receita, de 1.000 barricas de cimento, pesando liquido 90.000 kilos, e a que se refere a inclusa relação, importadas por aquella municipalidade com destino a obra do theatro e calçamento de ruas daquelle cidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 68, de 16 de julho do anno proximo pasado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Amazonis & F. C. de da decisão do administrador da mesa de rendas alfandegaria de Itajahy, que os multou, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em vista do disposto no art. 129, n. 1, letra a, do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 725 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 433, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei organamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da quella estrada.

N. 723 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Minas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 432, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei organamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 727 — Incluso vos devolvo, devidamente rectificado, o titulo de 18 de outubro ultimo, nomeando Fernando Pereira Garcia para o lugar do esrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Franco, no se Estado, o qual foi remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 49, de 12 do mez corrente.

N. 729 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 20 do janeiro deste anno, referente ao auto de infracção do regulamento que houve com o decreto n. 3561, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 8 de dezembro de 1909, pelo agente fiscal Pedro Leme Brissolatti contra o 1º tabellião de notas e annexas da comarca de Avaré, Manuel Vieira da Cunha, por ter lavrado o subscripto uma escriptura de transmissão de immoveis no valor de 1:000\$ sem o sello devolvo, resolveu, por despacho de 31 do outubro ultimo, impor ao dito tabellião a multa de 100\$ minimo do art. 65 do citado regulamento, e mandar que providencias no sentido de ser revalidado o sello dos documentos de fls. 10 e 12.

— Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde:

N. 111 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado a Directoria da Receita Publica, com o vosso officio sem numero, de 12 do marco do corrente anno, e interposto pela Companhia Manufactura Progresso, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. 2, letra d, do regulamento dos impostos de consumo, por ter vendido a Manoel Leopoldo da Vagallhões, fumo desacompanhado dos respectivos sellos, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto se ter verificado, no caso occorrente, como consta do respectivo processo, a hypothese do art. 75, n. 3, do citado regulamento.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 2.597, de 9 do mez findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organamentaria da receita, de 1.200 barricas com cimento, importadas por intermedio de Theodor Wille & Comp.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Em observancia ao disposto na ultima parte do art. 175 do regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 do novembro de 1907, remetto-vos, para os devidos fins, os includes titulos das cauteias substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.421, 11.947, 169.025, 169.026, 193.460, 220.980, 227.458, 243.090, 261.996 e 2.328, a que se refere o vosso officio n. 120, de 17 de maio ultimo.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 83.477, a que se refere o vosso officio n. 81, de 31 de março do anno proximo pasado.

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, os includes talões das cauteias substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 27.056 e 28.112, a que se refere o vosso officio n. 235, de 16 de setembro ultimo.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 157.027, a que se refere o officio dessa inspectoria n. 23, de 13 de setembro do anno proximo findo.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, os includes talões das cauteias substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 289.803 a 289.803, e 289.813 a 289.813, a que se refere o officio dessa inspectoria n. 238, de 20 de setembro do anno proximo pasado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de dezembro proximo findo, extrado no officio n. 1.767, de 1 do mesmo mez, por essa directoria dirigido a de Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando rrvidencias no sentido de ser restituida a importancia de 60\$, paga por conta da impresso de 3.000 exemplares do trabalho *A Graphia do Brazil* de que é autor Antonio de Araujo Melo Carvalho, communico-vos, para os fins convenientes, que o despacho de 10 de novembro ultimo, a que vos referis, apenas dispous o interessado do pagamento da divida, não autorizando, porém, a restituição de importancias já pagas.

— Sr. engonheiro Miguel Detzi:

N. 2—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro do anno proximo findo, incluso vos remetto o processo referente a isenção de direitos solicitada pela Prefeitura desta Capital em officio n. 89, de 9 do mesmo mez, para que certifiqueis na forma da lei, sobre a natureza e applicação do material, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, resolveu designar-vos para certificar na forma da lei, sobre as materiaes a que se refere a relação annexa ao incluso processo e para os quaes solicita isenção de direitos a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 108, de 16 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de novembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 198, de 19 de dezembro proximo passado, resolveu em sessão do dia 18, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 400\$, prestada por Hugo Cordeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e em o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus propostos no lugar de collecter das rendas federaes em Guimarães, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 253, de 26 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo findo, resolveu approvar a proposta que faz Olavo Horta Drummond, collecter interino das rendas federaes nesta capital, de Manoel Corrêa Burg s para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Antonio Prado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 342, de 25 de novembro ultimo reouve, por acto de 27 de mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direito, do material referido na inclusa relação e destinado ás obras de embelezamento da sede do alludido municipio.

N. 2—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 330, de 12 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de dezembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia João Carlos Soveral pede que a sua antiguidade nessa classe seja conta da de 6 de outubro de 1902, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 474, de 29 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar-vos a exonerar a pedido, o escripturario interino da Collectoria das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado, Antonio Amanicio de Oliveira, conforme requereu.

—Sr. collecter federal em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1—Em resposta á consulta constante de vosso officio de 19 do mez proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a posse do commissario e a do agente do serviço de recenseamento só poderá ter lugar na Directoria Geral de Estatistica, em vista do decreto n. 7.931, de 31 de março do anno passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1911

Sr. Jovita Eloy:

N. 3—Accusando o recebimento de vosso officio n. 56, de 30 do mez proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes nessa mesma data assumido o exercicio do cargo de director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fostes nomeado por decreto de 28 do mesmo mez.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 1—Tendo sido designados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da portaria que me foi dirigida, sob n. 228, de 28 de dezembro ultimo, os agentes fiscaes dos impostos de consumo da circumscripção desta Capital Armando Ribeiro de Castro e José Manoel Pereira Cabral para inspecionarem, respectivamente, as 1ª, 2ª, 15ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª e 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª circumscripções do Estado de Minas Geraes, assim volto communico, afim de que torneis effectivo o desligamento desses funcionarios, para que possam elles apresentar-se a esta directoria e receber as necessarias instrucções.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Afim de que vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria, exaradas no parecer de f's. 8 verso e 9, junto vos devolvo o processo de recurso interposto por Theodor Wille & Comp. e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.895, de 29 de outubro proximo passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2—Tendo o delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes communicado, em officio n. 38, de 22 de dezembro ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, sem applicação, na importancia de 100.000\$, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicais si os mesmos contem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada a sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles annexados ao respectivo stock, desde que se achem em perfeito estado.

N. 3—Tendo a Delegacia Fiscal no Ceará, em officio sob n. 66, de 13 de dezembro ultimo, communicado a esta directoria haver solicitado a repartição a vosso cargo o supprimento da quantia de 100.000\$000 em cintas dos impostos de consumo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a possivel brevidade.

N. 4—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, em officio sob n. 129, de 17 de dezembro ultimo, communicado a esta directoria haver solicitado da repartição a vosso cargo o supprimento da quantia de 130.800\$ em cintas do imposto de consumo para vinho de fructas e semelhantes, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a possivel brevidade.

N. 5—Tendo a Delegacia Fiscal no Paraná, em officio sob n. 164, de 24 de dezembro ultimo, communicado a esta directoria haver solicitado da repartição a vosso cargo o supprimento da quantia de 87.100\$ em cintas dos impostos de consumo para productos nacionaes, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a possivel brevidade.

N. 6—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quan-

tia de 46.800\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 3.800, de 3 de janeiro corrente, sendo:

300 sellos de.....	100\$000
30.000 » »	\$050
30.000 » »	\$060
45.000 » »	\$307

N. 7—Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 1.300\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 163, de 30 do dezembro de 1910, sendo:

2) estampilhas de 5\$000	100\$000
15 » » 10\$000	150\$000
15 » » 20\$000	300\$000
15 » » 50\$000	750\$000

N. 8—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 50.980\$000 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 231, de 26 de dezembro de 1910, sendo:

10.000 cintas de \$027	200\$000
1.000 estampilhas de \$020	20.000
80.000 » » \$025	2.000\$000
60.000 cintas de \$050	3.000\$000
2.000 estampilhas de \$080	160\$000
2.000 » » \$100	200\$000
1.000 cintas de \$200	200\$000
1.000 » » \$300	300\$000
200 estampilhas de \$500	100\$000
100 » » 1.000	100\$000
100 » » 2.000	200\$000
100 » » 5\$00	500\$000
100 » » 10\$000	1.000\$000
150 » » 20\$000	3.000\$000
200 » » 50\$000	10.000\$000
300 » » 100\$000	30.000\$000

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Para que se possa resolver sobre o pedido de restituição de direitos feito pelo Dr. Antonio Pacheco Mendes e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 116, de 15 de dezembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem pela Alfandega desse Estado enviados a esta mesma directoria os seguintes documentos, que deixaram de acompanhar o respectivo processo:

a) a parte que sobre o caso deveria ter sido dada pelo funcionario encarregado da conferencia dos volumes de que se trata;

b) o documento de onde consta despacho do respectivo inspector, e

c) a procuração que confere poderes ao Dr. Antonio Pacheco Mendes para, em nome de Henriette Petit Fils, tratar do presente assumpto perante o Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 129, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos que esta directoria já providenciou sobre o supprimento das cintas dos impostos de consumo para vinho de fructas de que carece essa delegacia.

Convém, entretanto, fazer-vos sentir a quantidade excessiva do presente pedido, attento o consumo no ultimo trimestre, conforme consta da respectiva demonstração.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Para que se possa resolver sobre o pedido de restituição de direitos pretendida por Antonio Francisco de Castro, do que trata vosso officio n. 154, de 24 de novembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a nota de importação n. 6.972, do anno de

1909, processada na Alfandega de Porto Alegre, e bem assim para que a mesma alfandega informe sobre a causa da falta de descarga das tres caixas com vinho o quaes as diligencias empregadas para descobrir-lhes o paradeiro ou destino, juntando os documentos de onde constem essas diligencias.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Recommendo vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto pela firma Vieira Amazonas & Comp., amostra essa que, contrariamente ás ordens em vigor, deixou de acompanhar o vosso officio n. 256, de 9 de dezembro proximo passado.

N. 2—Junto vos transmitto, acompanhado das relações de fls. 2 a 7, o officio n. 157, de 29 de novembro ultimo, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, sobre restituição de direitos pagos por material importado para a Estrada de Ferro Sorocabana, afim de que providencieis no sentido de serem, pela Alfandega de Santos, prestadas a respeito as necessarias informações.

PORTARIA

N. 1—Recommendo ao collecter das Renditas Federaes em Angra dos Reis que remetta a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Agostinho Chaves, de que trata o officio dessa mesma collectoria n. 265, de 29 de novembro proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Augusto Carvalho Costa.—Indeferido.

Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.—Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1911

A. Albuquerque & Comp.—Inscreva-se. Impoño a multa de 50\$, de accordo com o art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Henrique Gonçalves da Cunha e outros.—Transira-se.

Leonio Francoite de Avellar e Almeida.—Ilem.

Antonio Lourenço de Almeida.—Ilem.

Agostinha Placida da Costa.—Ilem.

Manuel Rodrigues Penedo.—Ilem.

Machado Bastos & Comp.—Ilem.

Rosa Francisca.—Ilem.

Gastão da Silva Bot.—Ilem.

Clara Targini de Souza.—Ilem.

Representação do escripturario João Luiz da C. Oliveira Junior.—Officio-se nos termos propostos.

José Maria da Costa.—Pague o debito accusado no parecer.

Oscar Rodrigues de Azevedo.—Ilem.

Manoel José Lebrão.—Ilem.

Dr. José Elysio do Couto.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 111\$600, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

O mesmo.—Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despesa á receita a annullar. Antonio Ribeiro do Prado.—Satisfaca a exigencia.

João Muniz Barreto.—Ilem.

Pires & Passos.—Restitua-se a quantia de 13\$600, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de dezembro de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	TOTAL—RÉIS
Receita		
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....		
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices, em poder do thesoureiro.....		
Saldos tambem do mez anterior:		
Em titulos, a saber:		
19.936 apolices uniformizadas, de valor de 1:00\$000	19.936:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 50 \$000.....	50\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000...	2:000\$000	
4.000 apolices do emprestimo de 1909, de 5 %, do valor de 1:000\$000.....	4.000:000\$000	
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000...	6:600\$000	
594 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	594:000\$000	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000	
26.762	26.749:100\$000	
Despesa		
Saldo que passa para o mez seguinte.....	23.749:10 \$000	

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1911. Visto.—O chefe, Luiz Carlos da Silva Peixoto.—O thesoureiro, O. S. Carvalho.—O 3º escripturario, Octavio de Lima Tavares.

Inspectoria de Seguros

Expediente dos dias 23 e 31 de dezembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 33 — Remettendo contas da Imprensa Nacional na importancia de 437\$990 e 113\$200.

Ao director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

N. 51 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios desta inspectoría relativa ao mez de dezembro.

N. 335 — Remettendo a folha de pagamento dos fiscaes desta inspectoría relativa ao mez de dezembro.

N. 52 — Requisitando o pagamento de 100\$ ao servente desta inspectoría, Ave-lino Cardoso, referente ao seu salario do mez de dezembro.

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 336 — Solicitando a publicação no *Diário Official* da carta-patente expedida á «Companhia Brazil Seguradora e Edifica-dora», com sede em Belém, Estado do Pará.

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1911

«A Mutua Paranaense» — Para que o requerimento possa ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, junto a supplicante mais os seguintes documentos: copia da acta da assemblea de installação da «Mutua Paranaense», uma relação authenticada dos contribuintes ou socios inscriptos e duplicata dos estatutos cuja approvação requer.

Dia 3

«London and Brazilian Bank Limited» pedindo a entrega da pr curação que se annexa ao requerimento da «Preussische National Versicherung Gesellschaft».— Entre-gue-se, mediante recibo.

«Commercial Union Assurance Company» Limited.— Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro ultimo foram concedidos:

Al capitão-tenente, engenheiro machinista, Carlos Francisco de Faria, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Al 1º tenente, engenheiro machinista, Jayme Tupya da Silva, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Al sub-machinista Oscar Uzeda Luna, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 3 do corrente, foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz para, interinamente, exercer o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Jurub*;

O capitão-tenente Emanuel Gomes Braga para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Teffé*;

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Jutahy*;

O capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;

O capitão-tenente Marcolino Alves de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Aze*;

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes Balduino para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do cruzador *Rebecca*;

O 1º tenente Candido Albernaz Alves para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Caravellas*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.801 — Rogo vos digneis do providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com o credito de 8:963\$025 á conta da verba 22ª — Munigões de bocca — em vista da insuficiencia da quota distribuida áquella repartição para despezas da citada verba, conforme consta da inclusa demonstração.

Fica na escripturação respectiva annullada a importancia do alludido credito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.806 — De accordo com o regulamento desse tribunal, passo ás vossas mãos, para o competente registro, a inclusa cópia do decreto n. 8.473, de 28 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito suplementar de 720:529\$798, ás verbas 12 e 27 do art. 8º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e o extraordinario de Rs. 5.000, para pagamento de soccorros prestados ao secut *Bakia*.

Dia 3

— Sr. ministro da Guerra:

N. 10 — Tendo em consideração o efficaz auxilio que no Arsenal de Marinha tem prestado, com toda a lealdade e patriotismo os officiaes e praças do Exército em virtude das graves occorrencias da sublevação das forças de mar, muito concorrendo para a manutenção da ordem, tenho a honra de agradecer-vos os bons serviços, que, com extrema dedicação e notavel disciplina continuam a prestar, tornando-se por isso, dignos de maior louvor.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Tendo em consideração os serviços que no Arsenal de Marinha tem prestado os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros e que continuam a prestar os da Força Policial, tenho a honra de agradecer-vos o util e leal auxilio dessas duas corporações, que, com extrema dedicação e notavel disciplina, muito tem cooperado para a manutenção da ordem, tornando-se, por isso, dignos do maior louvor.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 12 — Autorizo-vos a rever a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo normal da Armada reorganizada em grupos

para servir nos conselhos de compras, fazendo as modificações que julgardes mais convenientes, as quaes deverão ser observadas na actual concorrência.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 13 — Tendo autorizado o director do Deposito Naval a rever a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo normal da Armada, introduzindo as modificações que julgar necessarias e que deverão ser observadas na actual concorrência, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 15 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a demonstração appensa das quotas a serem distribuidas a cada delegacia fiscal do Thesouro nos Estados e bem assim a com que deve ficar habilitada a Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, para a entrega ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharalleiros, nos termos do decreto n. 8.401, de 28 de novembro ultimo.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 16 — Tendo em vista o que informastes em memorandum n. 917, de 24 de dezembro ultimo, autorizo-vos a providenciar assim de que se a aceite por esse estabelecimento o rebocador *Laurindo Fita*, o qual será entregue pela firma Davidson Pullen & Comp.

Requerimentos despachados

Berth Wachneldt. — Em vista das informações, não approvo.

Francisco Hieracito dos Santos. — Indeferido.

Manoel José Soares. — Venha pelos canaes competentes.

João Augusto Pereira do Amorim Junior (capitão-tenente). — Complete o seillo.

Pedro Apollinario de Oliveira e Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente foram dispensados do serviço do Exército os seguintes veterinarios:

Oscar de Menezes Costa, Sylvio Romero Ribeiro Tacques, Miguel Lino de Moraes Abreu Filho, Pelissier de Lima Costa, Adolpho Pereira de Mello, Virgilio Santos, Raphael Zubiram, Gentil de Alencar, João Telles Villas Boas, Anacleto Ferreira Porto, Emilio Torrents Gomes da Cruz, Perminio Jobab Junior e Gonçalo Travassos da Veiga Cabral.

Por outra da mesma data foi nomeado para servir interinamente como auxiliar da 1ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Estellita Augusto Werner.

Requerimentos despachados

Julius Buxbaum. — Indeferido.

Pedro Pierre da Silva Braga. — Indeferido.

Adão da Cunha Knipel. — Prove que na data do decreto de 12 de novembro de 1894, estava na pos e da patente de capitão.

Miguel Pinto de Souza. — Prove o tempo de serviço effectivo do operario com certidão passada regularmente.

Claudio Antonio Carlos. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, si quizer.

Manoel Gomes Porto. — Em termos dê-se a certidão de que consta. Ao Departamento da Guerra.

Ildefonso Coimbra. — Atteste, querendo. — Ao Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1911

Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Agradeço-vos, em nome do Sr. ministro, a comunicação que vos dignastes fazer a S. Ex., de terdes assumido o exercicio do vosso cargo.

Sr. prefeito municipal de Niterói:

N. 4 — Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que fizestes a S. Ex., de terdes assumido o exercicio do vosso cargo.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1911

Dr. Arlindo Fragozo. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Donato Battelli, pedindo pagamento de 4:183\$00, fornecimento á bibliotheca deste ministerio em setembro ultimo. — O pagamento só pôde ser feito pela verba — Exercícios findes.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1911

Brasiliiano Petra Padilha, pedindo, em favor dos menores, seus tutelados, Ismael e Iracy, a reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, a qual passou a novo matrimonio. — Apresento certidão de casamento da viuva, em original, e prove que não existe fillo posthumo do contribuinte.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade do ordenado, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Tixeira dos Passos, para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de janeiro de 1911

Solicitou-se isenção de direitos aduaneiros ao Sr. ministro da Fazenda para o despacho de 5.402.855 kilogrammas de carvão de pedra vindos de Cardiff, consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Propostas apresentadas a 3 de agosto do anno proximo findo para o serviço de navegação do Recife a Amaração, do Recife a Aracaju e do Recife a Fernando de Noronha e Rocas. — Annulladas as propostas, procedendo a nova concorrência.

José Pedro de Carvalho e outros, presidente e membros da Junta Republicana de Igarapava, reclamando o estabelecimento de uma ponte ligando o municipio de Igarapava, no Estado de S. Paulo, ao de Uberaba, no de Minas Geraes. — O decreto n. 8.415, de 7 de dezembro ultimo, que autoriza a construção de uma estrada de ferro ligando Igarapava a Uberaba, satisfaz a pretensão dos reclamantes.

Alberto Pereira da Silva, 3º escriptuario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do

Brazil, pedindo para que seja averbado na sua fé de officio o tempo em que serviu na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, a contar de 1 de janeiro de 1897 a 28 de fevereiro de 1898.—Aguarde oportunidade.

Companhia Moziana de Estradas de Ferro e Navegação, requerendo o premio de 7.000\$ por ter construido em suas officinas mais uma locomotiva, *ex-vi* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.—A companhia só tem direito ao premio si provar que todas as peças necessarias para o funcionamento da machina foram fabricadas nas officinas da mesma companhia.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1911

Autorizou-se o chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto de Belém, no Pará, a adquirir duas lanchas, uma a vapor e outra automovel, e um automovel, pelo preço que mais barato offerecem as propostas apresentadas (aviso n. 593).

—Declarou-se ao director da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que Carlos Travassos, fiscal da 2ª divisão da comissão, se deve submeter á inspecção medica, na directoria Geral de Saude Publica (officio n. 2).

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens por telegrama á Alfandega de Fortaleza para o despacho livre de direitos de 68 volumes, ns. 1. 2, 930 a 947, 980, 981, 901 a 923, 993 a 1.012, 1.050, 1.070 e 1.070, marca 10 CS, destinados á Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso n. 1).

Requerimentos despatchados

Dia 2 de janeiro de 1911

Liga Brasileira Contra a Tuberculose, pedindo concessão de uma penna de agua, gratuita, para abastecimento do prelio n. 146 da rua Pedro Ivo, onde está construido um dispensario para assistencia aos necessitados.—Deferido.

Dia 3

Dodsworth & Comp., propondo comprar 13.000 metros cubicos de pedra á Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro pelo preço de 3\$ o metro cubico e fornecer pedra britada em aparelho de sua propriedade pelo preço de 2,70.—Indeferido.

Arlindo Costa, pedindo certidão do que a seu respeito constar neste Ministerio, ignorando os motivos de sua exonerção.—Deferido, dando-se os motivos da exoneração.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do expediente

Requerimento despatchado

Dia 31 de dezembro de 1910

Lincoln Noduri, propondo a venda de um automovel.—Indeferido, porquanto o Correio não pretende adquirir automoveis presentemente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 3 de janeiro de 1911

Honorio Esteves, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um sistema inviolavel de engarrafamento de liquidos, gazosos e outros, por meio de capsula d. folha

de Flandres, para evitar violação do recipiente e facilitar a abertura deste, sem auxilio de aparelho algum».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Buschmann & Comp., como procuradoras de Walther M. Fritzsche, pe lindo privilegio para a invenção de «uma nova caixinha ou carteirinha para cigarros ou charutos, de forma pratica e commodata».—Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem gu a para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Genesio de Figueirôa, como associado na exploração do privilegio concedido pela patente n. 6.091 a Paulo Sturari e João Rosetti para «um novo systema de fabricação de saccos inteiriços, sem costura», pedindo informações sobre si de 1881 para cá foi concedido outro privilegio, igual ou com semelhanças áquelle.—Sim, mediante certidão, á sua custa, nos termos do art. 84 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Leclerc & Comp., como procuradoras de João Baptista Lopez, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de chapas para dentaduras».—Submetta-se a exame prévio.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Conrad Claessen, concessionario da patente n. 6.217, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela mesma patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Riter-Conley Manufacturing Company, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de construção de torres para supportar flos ou cabos de transmissão electrica».—Compareçam para receber guia.

Os mesmos, como procuradores de Alfred Joseph Warne-Browae, pedindo privilegio de invenção para «um systema aperfeiçoado de caixas para transporte de mercaderias ou productos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Rudolf Walle, pedindo privilegio para «um novo methodo de cimento armado».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de José de Souza Melini Junior, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em latas para acondicionar qualquer artigo».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Joaquim F. Muniz, pedindo privilegio de invenção para «um novo aparelho para lavagem de vidraças, portas, portoes, paredes pintadas, etc.» denominado «Excelsior».—Idem.

Os mesmos, pedindo que seja revogado o despacho que marcou o prazo de seis mezes para que só sejam acceitas neste ministerio as procurações que, sendo passadas em paiz estrangeiro, estiverem de accordo com as regras de direito internacional privado que rege a materia.—Nos termos do art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, a procuração com que se requer o privilegio póde ser substituida ou suprida por um simples titulo de habilitação; o que quer dizer que, quando não valha o instrumento como procuração, póde e deve ser recebido como titulo de habilitação, desde que seja autentico e devidamente legalizado.

Os mesmos, como procuradores da Sociedade Syndicat de Procédés Trebuc, de Paris, pedindo que seja excluido do memorial descriptivo da invenção para «uma machina aperfeiçoada para descascar rami e outras plantas textas», a menção constante das tres linhas finais e relativa á allegação de ter sido feito o deposito na repartição official da França e solicita que lhe seja concedida a respectiva patente.—Indeferido, visto não poder ser privilegiada originariamente no paiz a invenção para que já se requereu privilegio no estrangeiro, salvo o caso do

art. 4º da Convenção Internacional, approveda pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1894, para o que, porém, é indispensavel a prova do deposito, a que se refere o despacho de 22 de dezembro proximo findo.

Os mesmos, como procuradores dos concessionarios das patentes ns. 6.231, 6.232, 6.235, 6.274, 6.275, 6.278, 6.279 e 6.305, pedindo que seja eliminado, nos respectivos memoriaes descriptivos, o periodo relativo á Convenção Internacional.—Não podem ser attendidos, porquanto, embora feita a eliminação requerida, é indisponivel para a publicação dos mesmos memoriaes, a prova dos depositos realizadas nos paizes estrangeiros, pelos fundamentos do despacho anterior.

Directoria de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicitou-se providencia no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, cinco caixas, procedentes de Paris pelo vapor *Magellan*, para o Jardim Botânico (officio n. 1).

—Ao Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizou-se a despachar na Alfandega desta Capital cinco caixas para o Jardim Botânico (officio n. 2).

—Ao Sr. director geral do Serviço de Povoaamento do Selo:

Communicou-se ter sido concedida equiparação das diarias dos inspectores dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, as que foram arbitradas as dos Estados de Minas Geraes e Pará (officio n. 3).

—Ao Sr. director da secção de Agricultura do Estado da Parahyba:

Responden-se que recorra directamento ao Sr. ministro da Viação, afim de conseguir franquia postal para a correspondencia des a secção (officio n. 4).

—Ao Sr. agente executivo da Municipalidade de Uberaba:

Communicou-se não poder ser accedido o offerecimento do prelio e terrenos necessarios para a fundação, nessa cidade, de uma escola pratica de agricultura, por já se ter este ministerio comprometido com o governo de Minas, a fundar em Belo Horizonte um destes estabelecimentos (officio n. 5).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria:

Responden-se não ser possivel attende-lo, visto o Serviço do Povoaamento não dispor de verba para o transporte de nacionaes e sim somente para o de estrangeiros recém-chegados do exterior (officio n. 6).

Dia 3

Ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

Communicou-se ter este ministerio determinado o exame das terras, offerecidas para fundação de um nucleo colonial (aviso n. 1).

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 8.380, de 9 de novembro de 1910, approvar as instruções que a esta acompanham, para execução dos serviços da Directoria Geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas do ministerio a seu cargo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.—
Pedro de Toledo.

Instruções a que se refere a portaria da presente data para execução dos serviços da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Art. 1.º O Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas comprehende uma directoria geral, com duas sub-directorias, superintendendo as 20 inspectorias agrícolas dos Estados, e o Districto Federal, cuja inspecção, estatística e defesa agrícolas ficam a cargo do director geral.

Art. 2.º A 1.ª Sub-directoria tem a seu cargo os serviços de inspecção e estatística agrícolas e a galeria de machinas.

Art. 3.º A 2.ª Sub-directoria tem a seu cargo os serviços de defesa agrícola, representados pela distribuição de plantas e sementes e folhetos de propaganda de agricultura pratica, desinfecção, insecticidas e mais material de defesa agrícola.

Art. 4.º O pessoal da directoria consta de um director geral e dos funcionarios e empregados das duas sub-directorias, assim distribuidos:

Primeira Sub-directoria

- 1 sub-director;
- 1 ajudante agronomo;
- 1 auxiliar agronomo (encarregado da galeria de machinas);
- 1 1.º official;
- 2 2.ºs officiaes;
- 2 3.ºs officiaes;
- 2 escreventes dactylographos;
- 2 auxiliares da defesa agrícola;
- 1 mecanico;
- 1 guarda do material;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 3 serventes.

Segunda Sub-directoria

- 1 sub-director;
- 1 ajudante agronomo;
- 1 auxiliar agronomo;
- 1 1.º official;
- 1 2.º official;
- 2 3.ºs officiaes;
- 2 escreventes;
- 1 encarregado de despachos;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

Funções do pessoal

Art. 5.º Ao director geral, que está immediatamente subordinado ao ministro, compete:

a) superintender todos os serviços da Directoria de Inspeção e Defesa Agrícolas, entender-se e corresponder-se directamente com o ministro, sendo os assumptos da directoria encaminhados na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 5.º §§ 1.º, 4.º e 6.º, do regulamento do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909; corresponder-se directamente com as autoridades federaes, estaduais e municipaes, sempre que se tratar de assumptos relativos aos trabalhos da directoria;

b) distribuir o serviço da repartição pelas sub-directorias como julgar mais conveniente e com as instruções respectivas;

c) organizar os questionarios sobre as condições da agricultura de todos os municipios do Brazil e do Districto Federal, rectificando-os annualmente, ou quando for mais opportuno;

d) organizar os modelos de estatística agro-pecuaria, submettendo-os á approvação do ministro; preparar o pessoal ordinario ou extraordinario encarregado de realisar, e fazer a sua apuração;

e) organizar os meios de realizar a propaganda da agricultura pratica, melho-

rando as que já existentes e adoptando novas e ao pessoal das inspectorias;

f) organizar e realizar a ratificação da inspecção e desinfecção agrícolas, nos Estados assim como no Districto Federal, cujos serviços de inspecção, estatística e defesa agrícolas ficam a seu cargo com o pessoal preciso; fornecer attestados aos estabelecimentos de horticultura que se acharem nas condições do mercado;

g) organizar instruções para osapparelhos e machinas agrícolas funcionarem nasde das inspectorias e no interior dos Estados, pelos sitios, engenhos, fazendas, villas e cidades, em benefício immediato da população rural e das escolas primarias, arando e semeando pequenas parcelas das terras do agricultor mais adeitado de cada municipio e ensinando ao mesmo tempo, com esse trabalho, a quem quizer aprender o manejo dos arados e o officio do arador;

h) organizar e elaborar um programma de publicações populares, sobre agricultura pratica no Brazil e sobre molestias, parasitas e pragas, que damnifiquem as culturas e os trabalhos do agricultor, publicações cujas edições não serão inferiores a 20.000 exemplares cada uma, para serem distribuidas por todo o paiz, por intermedio das inspectorias agrícolas, reeditando-as quando preciso. Quando exgottado um programma destas publicações populares, outro será organizado e elaborado, de modo que tal ensinamento não falte aos agricultores;

i) organizar instruções para a cultura do trigo e culturas novas;

j) organizar o serviço de consultas sobre todos os assumptos peculiares á agricultura pratica;

k) organizar instruções para a inspecção e fiscalização dos institutos de ensino agrícola e estabelecimentos agrícolas ou agro-pecuarios subvencionados pelo Governo Federal, ou daqueles que forem mandados examinar pelo ministro;

l) organizar instruções sobre as experiencias a que devem ser submettidos todos os agentes insecticidas physicos, quimicos ou biologicos, apparelhos e machinismos agrícolas, solicitando o julgamento da directoria sobre o seu valor pratico, o qual attestará;

m) organizar instruções para a propaganda da formação de syndicatos e cooperativas agrícolas;

n) estudar e encarregar as sub-directorias e inspectorias de estudarem, praticamente, as questões relativas a inspecção, estatística e defesa agrícolas, no Brazil;

o) examinar ou mandar examinar o trabalho das inspectorias, em visitas de inspecção;

p) organizar o orçamento dos diversos serviços da directoria geral, submettendo-os a approvação do ministro e propor a distribuição das verbas do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

q) despachar o expediente, assignar toda a correspondência official, distribuir serviços pelas sub-directorias, abrir e encerrar os livros da administração, dar posse aos funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

r) communicar ao ministro as occurrencias e providencias adoptadas e propor as que forem de sua competência;

s) apresentar ao ministro, até o ultimo dia de fevereiro, um relatório circumstanciado de todo o movimento da repartição central, inspectorias e Districto Federal, indicando as necessidades a attender;

t) raver e assignar a folha de pagamento dos empregados, despachar o pedido de artigos que tenham de ser comprados para o Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, e effectivar a compra de plantas e sementes,

apparelhos, machinas, adubos e insecticidas, com autorização do ministro;

u) determinar, no caso de accumulo de serviço, ou da melhor conveniencia do expediente, que o pessoal da directoria geral se auxilie mutuamente, trabalhando nesta ou noutre sub-directoria;

v) organizar a bibliotheca da directoria;

w) solicitar do ministro, quando opportuno, a admissão do pessoal a que se refere o art. 6.º do regulamento;

y) ter no seu gabinete um ou mais funcionarios das sub-directorias, como auxiliares dos numeros dos trabalhos a seu cargo.

O pessoal da 1.ª Sub-directoria:

Art. 6.º Ao sub-director compete:

a) auxiliar o director em suas attribuições e substitui-lo como seu primeiro substituto;

b) fiscalizar diariamente os trabalhos da directoria geral em todas suas dependencias e muito especialmente os serviços dos questionarios e extractos respectivos, da estatística agrícola e da galeria de machinas, pertencentes a sua sub-directoria, collaborando em todos elles com o director e pessoal respectivo;

c) receber e distribuir a correspondência da repartição, abri-la e prepará-la para o despacho do expediente, com as informações precisas;

d) minutar officios, circulares, avisos, cartas etc. e distribuir o expediente despachado, auxiliado pelo pessoal da sua sub-directoria;

e) Ter na devida ordem e bom estado de conservação tudo o que pertencer á sub-directoria, e tudo de accordo com o respectivo livro de inventario.

f) Ter sob sua guarda o livro do ponto.

Art. 7.º Ao ajudante agronomo compete:

a) Auxiliar o sub-director e substitui-lo no impedimento do 2.º sub-director e do ajudante do 2.º sub-directoria.

b) Fazer com o pessoal da 1.ª sub-directoria, os extractos dos questionarios e cartornas respectivas, sobre as condições da agricultura dos municipios e do Districto Federal, conformes as indicações do director, e colaborar com elle e o sub-director na revisão e rectificação dos mesmos.

c) Fazer o resumo dos relatórios dos inspectores e ajudantes.

d) Collaborar com o director e sub-director na apuração da estatística agro-pecuaria.

e) Organizar os mostruários da repartição com os melhores specimens dos productos dos municipios, enviados pelos inspectores.

f) Collaborar com o director e sub-director no preparo do pessoal encarregado de dirigir e fazer a estatística agro-pecuaria.

g) Executar todo e qualquer trabalho ou comissão de que encarregar-lhe o director.

Art. 8.º Ao auxiliar agronomo, encarregado da galeria de machinas, compete:

a) Fiscalizar e dirigir o trabalho e funcionamento dos apparelhos e machinismos agrícolas.

b) Ministrar explicações praticas aos interessados que visitarem os machinismos e o campo de trabalho dos arados, semeadores etc.

c) organizar de accordo com o sub-director e conforme as instruções do director geral a lista dos apparelhos, machinismos e adubos quimicos, necessários á repartição central, ás inspectorias e Districto Federal;

d) velar pelo funcionamento e conservação das machinas e apparelhos, conferir as facturas de compra de machinas, apparelhos e adubos quimicos, para receberem o confere do sub-director e o visto do director geral;

e) organizar de accordo com o director, um catálogo dos apparelhos e machinas.

mais usados, representados pelas respectivas figuras, com o nome e utilidade, o preço e valor pratico, para ser remettido, em profusão ás inspectorias agricolas, afim de distribuil-os pelos agricultores.

Art. 9.º Aos 1.º, 2.º e 3.º officiaes compete:

a) executar, conforme as instrucções do sub-director, a cada um dirigidas, todo o expediente da sub-directoria, auxiliar nos extractos dos questionarios, no resumo dos relatorios, na estatistica agricola e mais serviços que lhe forem distribuidos pelo director geral, sub-director ou seu ajudante;

b) um dos 2.ºs officiaes, escolhido pelo director geral, ficará encarregado do protocollo da directoria geral.

Art. 10. Aos crevantes dactylographos compete:

a) Dactylographar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo director geral, sub-director ou seu ajudante.

Art. 11. Aos auxiliaes de defesa agricola, agronomos ou não, effectivos ou extraordinarios, compete:

a) fazer a inspecção, desinfeção, estatistica e defesa agricolas do Districto Federal, e quando preciso dos Estados, preparar as formulas insecticidas, utilizadas no serviço de desinfeção e defesa agricolas, manejar osapparelhos respectivos, examinar com lentes e microscopio os tecidos doentes e parasitas apreendidos na inspecção, experimentar de accordo com as instrucções do director geral os insecticidas sujeitos ao exame da directoria;

b) compete ao agronomo encarregado da desinfeção, ter na melhor ordem o diario das desinfeções no Districto Federal, indicando os nomes dos proprietarios dos estabelecimentos de horticultura, o nome popular ou scientifico do parasita, que os damifica, o insecticida empregado e o resultado obtido, e si o estabelecimento acha-se nos casos do merecer o attestado sanitario do director.

Art. 12. Ao mecanico compete: movimentar e conservar as machinas e apparelhos agricolas conforme as determinações do auxiliar agronomo.

Art. 13. Ao guarda do material compete:

a) fiscalizar a entrada e sahida de todo o material, o seu estado de conservação nos depositos e a sua embalagem, comunicando immediatamente ao sub-director ou ajudante da sub-directoria respectiva, todo e qualquer damno ou irregularidade observada, fazendo depois disso, mas sem demora, igual comunicação ao director geral.

b) o material que está debaixo da fiscalização do guarda é representado: pelas plantas e sementes, insecticidas, adubos chimicos e vasilhame de manipulação de formulas insecticidas; apparelhos e machinas agricolas; publicações de propaganda e specimens minerais, vegetaes ou animaes enviados pelas inspectorias ou particulares.

Art. 14. Ao porteiro, que é o chefe dos continuos e serventes da directoria geral, compete:

a) abrir e fechar as portas da repartição antes da hora regulamentar, que é das 11 ás 4 da tarde, distribuido pelos continuos e serventes o trabalho de cada um, conforme as instrucções do director geral;

b) receber e expedir a correspondencia official, entregando a recebida ao 1.º sub-director;

c) ser o encarregado das despesas miudas, para as necessidades do serviço e expediente da repartição, de accordo com as determinações do director geral.

Art. 15. Aos continuos compete: os encargos que lhes forem determinados pelo porteiro, ficando um delles ao serviço do director geral.

Art. 16. Aos serventes compete: os trabalhos que lhes forem designados pelo porteiro, nas diversas dependencias da repartição.

Do pessoal da 2.ª Sub-Directoria

Art. 17. Ao sub-director compete:

a) Substituir o director no impedimento do 1.º sub-director;

b) Organizar, conforme as instrucções do director geral e com toda oportunidade, a lista das plantas e sementes a encomendar para a distribuição, submettendo-a com toda antecedencia á aprovação do director, ahm de que o mesmo providencie em tempo, sobre a aquisição dellas;

c) Conferir as facturas de compra de plantas e sementes, de insecticidas e mais material de defesa agricola, assgandolas com o respectivo *confer* ou *não confer*, e entregando-as ao director por meio de officio;

d) Praticar a selecção das sementes pela germinação e separação mechanica; preparar as soluções fungicidas e insecticidas, bem como praticar a desinfeção das plantas e sementes;

e) Ter na devida ordem e bom estado de conservação todo o material da sub-directoria, de accordo com o respectivo livro de inventario;

f) Organizar quadros d'arica, mapas mensaes, balancetes trimestraes, demonstrando o movimento de entrada e sahida das plantas e sementes, no dia, mez e trimestre, enviando-os ao director para apresental-os ao ministro, e mandar publical-os no boletim do ministerio e no *Diario Official*;

g) Providenciar e fiscalizar para que a distribuição de plantas e sementes, seja sempre feita conforme determinação por escripto do director geral; a quantilidade de sementes de accordo com o quadro abaixo, e a de plantas, variando entre 25 e 50 mudas;

Quadro indicando a quantidade a distribuir de cada especie de semente

Acelga forrageira, 1 kilo.

Alfafa, 5 kilos.

Algodão, 10 kilos.

Anthoxanthum odoratum, 200 grammas.

Arroz, 10 kilos.

Aveia, 2 kilos.

Avena elatior, 1 kilo.

Batalha, 10 kilos.

Beterraba forrageira, 1 kilo.

Bromus gigantes, 200 grammas.

Canhamo, 500 grammas.

Capim cidade, 2 kilos.

Capim guinéa, 1 kilo.

Capim gordura roxo, 10 kilos.

Capim jaraú, 10 kilos.

Cenoura forrageira, 1 kilo.

Centeio, 2 kilos.

Cevada, 2 kilos.

Couve rutabaga, 100 grammas.

Dactylis glomerata, 200 grammas.

Esparcetta, 500 grammas.

Eucalyptus, 10 grammas.

Feijão nacional, 5 kilos.

Feijão estrangeiro (cow pea), 2 kilos.

Festuca, 500 grammas.

Fumo, 25 grammas.

Gyrasol, 100 grammas.

Holcus lunatus, 300 grammas.

Juta, 200 grammas.

Lachyrus sylvestris, 100 grammas.

Linhaga, 500 grammas.

Lolium, 500 grammas.

Lupulo, 20 grammas.

Mamonca de Zanzibar, 500 grammas.

Manioba, 1 kilo.

Milho nacional, 10 kilos.

Milho estrangeiro, 5 kilos.

Mucuna utilis (violet beans), 1 kilo.

Nabo forrageiro, 500 grammas.

Paspalum, 100 grammas.

Phleum pratense, 500 grammas.

Poa trivialis, 50 grammas.

Sarraceno, 500 grammas.

Serradella, 500 grammas.

Sorgo, 500 grammas.

Sulia de Hespilha, 1 kilo.

Theosinto, 500 grammas.

Tremoços, 1 kilo.

Trevo, 500 grammas.

Trigo, 10 kilos.

Vicia sativa, 1 kilo.

Hortalicas, etc.

Abobora, 50 grammas.

Aipo tronchudo, 10 grammas.

Alface repolada, 10 grammas.

Alho porro, 10 grammas.

Cebola, 100 grammas.

Cenoura comprida, 20 grammas.

Chicorea crespa, 10 grammas.

Couve flor, 10 grammas.

Couve nabo, 10 grammas.

Couve Bruxell's, 10 grammas.

Couve tronchudo, 10 grammas.

Ervilha torta, 200 grammas.

Ervilha petit pois, 200 grammas.

Escarol, 10 grammas.

Feijão trepadeira, vageas, 200 grammas.

Melão a. 50 grammas.

Melão, 50 grammas.

Nabo chato francez, 10 grammas.

Pimentão doce, 20 grammas.

Rabanetes, 10 grammas.

Repolho do quinta, 1.º, 10 grammas.

Tomate, 25 grammas.

b) Fiscalizar diariamente todos os serviços da sub-directoria, especialmente a escriptura e o registro de lavradores que recebem sementes, destinado sobretudo a evitar o abuso de repetição de um mesmo pedido; acompanhar diariamente o funcionamento das gêmeas; receber e informar as consultas, e preparar a correspondencia para o despacho do director;

c) Providenciar com urgencia, segun o as determinações do director geral, para a remessa de sementes e plantas, necessitando o escripto do laboratório de physiologia vegetal e ensaios de sementes do Jardim Botânico ou do phytopathologista e entomologista do Museu Nacional.

Art. 18. Ao ajudante agronomo compete:

a) Auxiliar o sub-director em tudo e substituil-o nos seus impedimentos;

b) Ter sob sua guarda o diario da germinação, especificado a qualidade e quantidade das sementes, a hora e dia da semeadura na germinadeira, o tempo que dura a germinação e a sua porcentagem;

c) A organização de instrucções practicas, de accordo com a determinação do director geral, sobre as cuidades culturais de cada planta, cuja semente ou muda for distribuida, sob a forma de impressos, em pequena folha de papel, que serão postas dentro de cada pacote de semente ou planta a remetter; as instrucções indicão somente o que for praticavel com proveito, em nosso meio agricola;

d) examinar plantas ou sementes doentes, indicando-as ao sub-director para dar-lhes o conveniente destino;

e) desempenhar toda e qualquer commissão da qual for encarregado pelo director.

Art. 19. Ao auxiliar do ajudante agronomo compete:

a) auxiliar em tudo o ajudante;

b) praticar diariamente nas gêmeas e sementes da sub-directaria nos respectivos depositos.

Art. 20. Ao 1.º official compete:

a) o registro da entrada e sahida das sementes e plantas e a correspondencia, por avisos e memorandums, conforme determinação do director.

Art. 21. 2º Ao official compete: a direcção do serviço de expedição, receber e distribuir as ordens do serviço e dirigir o preparo de embalagem e expedição das remessas.

Art. 22. A um 3º official, indicado pelo director geral, compete: o protocolo do serviço de distribuição de sementes e plantas as requisições de transporte e ordens de fornecimento, autorizadas pelo director, aos estabelecimentos de plantas e organização dos quadros estatísticos.

Art. 23. Ao outro 3º official, indicado pelo director geral, compete: o serviço das guias de remessa.

Art. 24. A um escrevente, indicado pelo director geral, compete: conferir as remessas, organizar os rotulos, etiquetas e ficar encarregado do registro das salidas para o correio.

Art. 25. Ao outro escrevente dactylographo ou não, compete: executar todos os serviços de cópia e outros, de que for encarregado pelo director, sub-director e ajudante.

Art. 26. Ao encarregado dos despachos compete: effectivar o serviço do despacho de sementes e plantas.

Art. 27. Ao continuo compete: o que lhe for determinado pelo portelro.

Art. 28. Aos serventes compete: fazer o serviço de embalagem e todo e qualquer serviço que lhes for distribuido pelos funcionarios respectivos.

Art. 29. Os escreventes, dactylographos, serão nomeados por concurso, em que provejam conhecimentos de portuguez, francez, arithmetica, geographia, chorographia e historia do Brazil, e pratica de dactylographia. Os concursos serão regulados por meio de instrução do director geral, approvadas pelo ministro, indicando as condições da inscripção, e as provas exigidas.

Do pessoal das inspectorias

Art. 30. Além do que lhe diz respeito no capítulo 5º do regulamento do decreto n. 8.370, de 9 de novembro de 1910, compete ainda aos inspectores agricolas:

a) Responder e mandar responder pelos ajudantes e auxiliares os questionarios, que lhes forem enviados pelo director geral, sobre as condições locais da agricultura de cada municipio do seu districto, e devolvê-los á repartição central, acompanhando cada um de uma caderneta, indicando o itinerario do inspector, ajudante ou auxiliar, através do municipio, completando as respostas dos questionarios e informando sobre o modo pelo qual foi executada a propaganda de agricultura pratica no municipio respectivo.

b) Pôr o visto nos questionarios e cadernetas dos ajudantes e auxiliares, quando julgá-los nos casos de serem remetidos ao director geral.

c) Exigir dos ajudantes e auxiliares a maior exactidão possível na resposta dos questionarios e a mais rigorosa exposição da verdade do que virem e ouvirem através dos municipios e escreverem nas cadernetas, pois só assim poderá o pessoal das inspectorias vendo e ouvindo as coisas agricolas de cada municipio, ficar habilitado a praticar conscienciosamente a inspecção, estatística e defesa agricolas dos respectivos districtos, fim para o qual foi criado o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

d) lembrar sempre aos ajudantes e auxiliares que a demonstração evidente e documentada pela directoria geral de toda e qualquer inverdade indicando trabalho desidioso nas respostas dos questionarios e na exposição das cadernetas, é motivo poderoso para ser immediatamente proposta ao ministro, pelo director geral, a demissão a bem do serviço publico, não só do ajudante e auxiliar que tiver faltado á verdade, como

também a do inspector que tiver posto o visto em taes questionarios e cadernetas;

e) as cadernetas serão escriptas com letra do proprio punho do inspector, ajudante ou auxiliar, com tã simplicidade e concisão e sem preoccupação de forma, mas cheias de verdade e interesse para a agricultura local, e servirão além do mais, para demonstrar a utilidade ou inutilidade do trabalho de cada funcionario, e apontá-lo ao ministro, por intermedio de informação do director geral, conforme o seu merecimento.

Art. 31. Providenciar com o maior empenho para que seja realizada com presteza no seu districto, a propaganda de agricultura pratica, por meio de machinismos e aparelhos agricolas, de sementes eschollidas e de explicações de agricultura pratica, em proveito não só rente das agricultores, como também dos alumnos das escolas primarias, de accordo com este regimento e as instruções do director geral.

Art. 32. Em cada municipio onde for iniciado o trabalho dos aradores, o inspector, ajudante ou auxiliar estará presente, e se utilizará do serviço do arador, para dar uma explicação pratica sobre cada trabalho por elle feito, de accordo com as lições sobre agricultura pratica publicadas em folhetos, pelo director geral da Inspeção e Defesa Agricolas.

Art. 33. O manejo dos arados será praticado pelo arador das inspectorias, arando-se em cada municipio, de meio á um hectare de terra, pertencente aos agricultores mais adeantados dos municipios, e colhido a juizo do inspector, ajudante ou auxiliar, devendo a terra ser, mais ou menos plana, de boa qualidade no minimo, sem tocos ou pedras estorvando o serviço, e situada na menor distancia dos povoados, villas e cidades, afim de que os alumnos das escolas primarias possam ver e acompanhar o trabalho dos aradores, ensinando aos agricultores do lugar a lavra e plantação das terras.

Art. 34. Antes da chegada dos aradores aos municipios, os inspectores, ajudantes e auxiliares providenciarão de modo que os presidentes das camaras municipales, os agricultores, pequenos lavradores, e bonos, camaradas e professores publicos ou particulares, fiquem avisados pelo meio mais facil, e com toda antecedência, para que os trabalhos aratorios sejam assistidos e aproveitados pelo maior numero possível de interessados.

Art. 35. A escolha de uma fazenda, engenho, sitio ou charara, o mais visinho que for possível dos povoados, villas e cidades, é condição indispensavel para ser effectuado o trabalho dos arados e semeadores, salvo casos especiaes, a juizo do inspector, ajudante ou auxiliar, que, entretanto, farão chegar sem demora, ao conhecimento do director geral, a razão do seu procedimento.

Art. 36. Depois de lavrada a área determinada e feita a sementeira, com sementes eschollidas dos vegetaes mais importantes cultivados no municipio, se obterá do lavrador seja preparada ao lado, pelos processos culturais seguidos por elle, área igual e plantada com sementes do mesmo vegetal, semeado pelo arador, mas colhidas nas proprias terras do agricultor, afim de que a comparação da cultura feita com arado e a semente eschollida, dando maior e melhor colheita, ensine ao agricultor quanto é do seu interesse fazer o que fazem os aradores.

Art. 37. Os aradores lavrarão e semearão o meio ou um hectare da terra eschollida, ensinando ao dono o trato cultural com as carpideiras si elle poder comprar-as ou o trato com as enxadas si não dispuzer de recursos, solicitando-se do agricultor o maior empenho, afim, de que os conselhos dados,

defendam a cultura entregue aos seus cuidados o que será visitada, opportunamente, pelo inspector, ajudante ou auxiliar.

Art. 38. No trabalho de arar e semear as terras nos municipios, os aradores, com permissão e sob a fiscalização do inspector ajudante ou auxiliar, darão explicações a todos que quizerem aprender o manejo das aradas, grades, semeadores e carpideiras, ou que desejarem praticar com taes aparelhos, acompanhando os aradores através dos municipios, sem remuneração ou despesa de especie alguma, por parte da inspectorias, até ficarem aptos a exercerem o officio de arador, recebendo então do inspector um certificado declarando os habilitados a exercerem a profissão de arador.

Art. 39. O inspector depois da conclusão do trabalho do arador em cada municipio enviará ao director geral o nome do municipio e do agricultor, cuja terra foi lavrada e semeada e a distancia della ao povoado, villa ou cidade, bem como informação do resultado obtido em proveito dos agricultores e das escolas.

Art. 40. Compete ainda ao inspector: Despachar o expediente da inspectorias, rever e assignar a folha de pagamento dos empregados.

Art. 41. O cargo de inspector, ajudante ou auxiliar, é incompativel;

a) com os cargos de eleição popular para representação federal, estadual ou municipal.

b) Com o exercicio de profissões ou empregos que roubem-lhes o tempo de suas funções ou embarracem-lhes a execução dos serviços de inspecção, estatística e defesa agricolas, nos respectivos districtos.

Art. 43. Cada inspectorias terá um livro de inventario, que será trimestralmente fechado, demonstrando a existencia de tudo o que houver na inspectorias e indicando o que tiver sido utilizado nos diversos serviços, enviando cada inspector ao director geral um balanete de encerramento do inventario de cada trimestre.

Art. 44. O inspector terá sempre na devida ordem e assio os livros de sua inspectorias, compreendendo os livros de distribuição de plantas e sementes, que lhes forem remetidos pela directorias geral e bem assim terá no melhor estado de conservação todos os machinismos e aparelhos agricolas do seu districto, de modo a não causar má impressão em uma visita de inspecção inesperada.

Art. 45. Sempre que o inspector, ajudante ou auxiliar, tiver de dirigir-se ao ministro, em objecto de serviço, não pôde fazê-lo, sinão por intermedio do director geral.

Art. 46. O expediente das inspectorias será aberto ás 11 horas da manhã e fechado ás 4 horas da tarde, tempo que poderá ser prolongado pelo inspector, em caso de acúmulo ou urgencia de serviço.

Art. 47. Os casos omissos nestas instruções ou qualquer disposição dellas, suscitando duvidas, serão resolvidas pelo ministro, com informação do director.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.—
Pedro de Toledo.

Requerimento despachado

José Moraes da Cunha Vasconcellos, pedindo para ser admittido como trabalhador em o campo de experiencias de Santa Cruz. — Não ha o que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem attendidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o

anno de 1911, as requisições de pa ses, transporte de material e bagagem e transmissão de telegrammas, firmadas pelo director do Serviço de Veterinaria, Dr. Alcides Miranda; e, bem assim, para que o mesmo director gosse de franquia telegraphica, durante o mesmo periodo e para todo o paiz, nos Telegraphos Nacionais. (Aviso n. 110).

—Do mesmo Sr. ministro, no sentido de ser concedida pela Repartição Geral dos Telegraphos franquia telegraphica, dentro das respectivas circumscrições e para esta Capital, aos seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria: Dr. Luiz Ribeiro de Souza, inspector veterinario do 6º districto, Estado de S. Paulo; Charles Coureux, idem do 4º districto, Estados da Bahia e Sergipe; Candidiano Vaz de Almeida, idem do 7º districto, Estados de Goyaz e Minas Geraes; e Emilio Frenzel, idem do 11º districto, Estado do Rio Grande do Sul. (Aviso n. 111).

—Dos directores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da Companhia Lloyd Brasileiro e de The Leopoldina Railway Company, Limited, no sentido de serem attendidas, durante o anno de 1911, as requisições de passagens e transporte de material ou bagagem, firmadas pelo director do Serviço de Veterinaria, Dr. Alcides Miranda. (Officios ns. 406, 405 e 404).

Dia 2 de janeiro de 1911

Solicitaram-se providencias:

Do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de se em despachados, livres de direitos e de taxa de expediente, 51 volumes, marcados quadrante A, contramarcas M. A. P. Z. ns. 19/69, contendo material para camera frigorifica, procedentes da Europa pelo vapor allemão *Petropolis*, consignados a este ministrio e destinados ao Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 1).

Do despachante geral J. Pompilio Dias, no sentido de promover o despacho dos volumes acima referidos, para o que lhe são remetidos conjunctamente os conhecimentos respectivos.

Dia 3

No edital que está sendo publicado neste *Diario*, desde o dia 30 do mez ultimo, para a apresentação de propostas para adaptações reconstrução dos dormitrios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, foi alterado, por ordem do Sr. ministro, até 10 de janeiro corrente o prazo para o recebimento das referidas propostas.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

José Dimasceno Pinto do Mendonça, Antonio Leite da Silva Garcia e Francisco Mendes de Rezende (3 petições), solicita do vaccina contra a peste da manqueira. — Sellem as petições ou façam-nas de novo, em forma de requerimento;

Luiz Carlos Nobrega, propondo-se a applicar pessoalmente um preparado de sua invenção contra a febre do Texas. — Sellem a petição ou faça-a de novo, em forma de requerimento;

Aristides Moltrau, pedindo providencias para a verificação de uma epizootia que tem atacado os suínos de sua propriedade. — Sellem a petição, ou faça-a de novo, em forma de requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profere despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.128, de 30 de dezembro, credito de 4:400\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento ao veterinario Paulo Mauge, como remuneração dos serviços prestados neste Ministerio, de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado e de ajuda de custo;

N. 3.070, de 23 de dezembro, pagamento de 121\$ a Gomes Irmão & Comp., de fornecimentos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 3.033, da mesma data, idem de 12:480\$ a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, em setembro e outubro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.430, de 31 do mez findo, pagamento de 4:92\$500, da folha do pessoal tecnico e administrativo do Escriptorio de Obras daquelle Ministerio;

N. 5.334, de 24 de dezembro, idem de 670\$ ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos por conta deste Ministerio em dezembro proximo passado;

N. 5.307, de 23 de dezembro, idem de 41:563\$150 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em novembro ultimo;

N. 5.351, de 27 de dezembro, idem de 30\$ à Light and Power Company, de energia electrica fornecida à Bibliotheca Nacional, em novembro e dezembro ultimos;

N. 5.315, de 23 de dezembro, idem de 2:700\$ a Mario Villares Barbosa, de um quadro fornecido à Escola Nacional de Bellas Artes.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do Juiz da Santa Publica, pagamento de 277\$760 a João Silveira Avila de Mello, em virtude de sentença judicial;

N. 38, da Inspectoria de Seguros, de 22 de novembro, idem de 34\$ a Rodrigues & Comp., da publicação de editaes no *Jornal do Commercio*, em fevereiro ultimo;

Do Juiz Federal da 2ª Vara Federal, idem de 72:545\$920 a Jeronymo de Quiróz, em virtude de sentença judicial.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do João Antonio da Miranda, pagamento de 718\$, de divida do exercicio de 1904.

Do Governo de Minas Geraes, idem de 17:84\$382, idem, de 1908.

Da Joanna Rey Novaes, idem de 900\$, idem, de 1909.

Do capitão Manoel Corrêa do Lago, idem de 393\$048, idem de 1907 e 1908.

Da Gasmotoren-Fabrik Deutz, idem de 2:58\$200, idem, de 1909.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.647, de 22 de dezembro, pagamento de 88:319\$747 a diversos, fornecimentos ao Deposito Naval, nos mezes de outubro e novembro ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recurso extraordinario

Julga-se por sentença uma desistencia

N. 575. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, o tenente coronel Francisco Ferreira de Siqueira Junior, e recorrida, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam julgar por sentença a desistencia requerida a fls. 101 e tomada por termo a fls. 102, para que produza os seus

devidos effeitos, tudo de conformidade com o polido de fls.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Conrado Sarvaia*.—*Petro Lessa*.—*Golefredi Cunha*.—*M. Espinola*.—Fui presente, *G. Natal*.

Appellação civil

Embargos de declaração só se admittam nos casos restrictos do § 1º do art. 175 do Regimento Interno do Tribunal.

A cobrança da multa de que trata o art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser integralmente feita por meio de executivo fiscal, não tendo a lei separado, para tal effeito, a parte que deve caber ao empregado que houver descoberto a falsidade da que compete à Fazenda Nacional

N. 1.259. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes, embargante José Macedo Portugal e embargados a União Federal e Manoel Jansen Müller: despezam os ditos embargos de fls. para confirmar, por seus fundamentos, os acordões de fls. 120 e 145 v. uma vez que não incorreram nas faltas indicadas no art. 175 do Regimento Interno do Tribunal, para autorizar o recurso empregado, constante da petição de fls. 148.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator.—*Petro Lessa*.—*Golefredi Cunha*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Conrado Sarvaia*.—*Manoel Martinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, *G. Natal*.

Accordão confirmado pelo anterior

N. 1.257. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é primeiro appellante Manoel Jansen Müller, segundo José de Macedo Portugal e terceiro a União Federal:

Nos mesmos se trata das multas impostas por infração do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, multa que só por executivo fiscal deve ser cobrada. Si a lei na imposição da multa não manda separar a parte que deve caber ao empregado que houver descoberto a falsidade, e constituindo o desvio desses direitos uma multa fiscal figurando nas leis do orçamento como receita nacional, não procede a sentença appellada quando decide que uma parte da multa deve ser cobrada pelo Governo por via executiva e outra parte pelo empregado que descobriu a falsificação em acção ordinaria.

A lei não autoriza tal separação, manda adjudicar, em alguns casos, ao empregado que descobre a fraude nos despachos aduaneiros, parte ou a totalidade da multa, como premio ao seu zelo e actividade; mas este facto não torna illegal a sua prescripção, nem elimina-lhe o caracter fiscal. E, tanto assim é, que prohibe ao empregado receber essa multa directarmente do contribuinte, e tem elle de esperar a resolução da autoridade administrativa, que só pôde ordenar a entrega da parte da multa depois que for liquidada e cobrada a rigavel ou julicilmente, ficando sua importancia escripturada nos livros fiscaes como depositó até ser ordenado o seu destino.

Esta doutrina acha-se consignada nos arts. 66, 583 e 590 da Consolidação das Leis das Alfandegas e assim já dispunha o regu-

lamente n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 120 e 758.

Assim, pois, accordam reformar a sentença appellada na parte em que julgou procedentes os embargos referentes ao 1º app. lante, conforme da Alfandega, e confirmar na parte relativa à Fazenda Nacional, ficando desta forma ab. ang. a toda a multa.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1908. — *Pindabá de Mattos, P.* — André Cavalcanti, relator. — *M. Espinola.* — *H. do Espírito Santo.* Conheci da appellação interposta pelos 2º e 3º appellantes porque o 1º não devia, como se deprehe do próprio accordo, intervir no feito. — *Cláudio Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murillo.* — *G. N. tal.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Libi de Almeida.* — Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellação civil

Nenhum dos poderes publicos creados pela Constituição pode delegar a out. o suas funções proprias. Declara-se, por isso, a nullidade do decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, que approvou o regulamento da Faculdade de Medicina, por tratar de materia da privativa competência do Poder Legislativo.

A nomeação dos lentes em disponibilidade da Faculdade de Medicina para as cadeiras vagas depois de publicado o citado decreto depende da acceptação dos interessados.

N. 1.693. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, o juiz federal da 1ª Vara desta Capital, 2º, o Dr. Augusto de Souza Brancão e appellado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima:

Negam provimento á mesma appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 23, que annullou o acto de 29 de dezembro de 1903, pelo qual foi o appellado, sem a sua annuência, nomeado para leccionar a cadeira de physiologia geral, ao tra o disposto no art. 6º das disposições transitorias do decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901. Igualmente negam provimento ao recurso interposto pelo segundo appellante por se tratar de um direito que a lei assigna-lhe de futuro, caso venha a vagar a cadeira de obstetricia.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1910. — *Pindabá de Mattos, P.* — André Cavalcanti, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *Manoel Murillo.* — *Cláudio Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — Fui presente, *G. N. tal.*

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara, confirmada pelo accordo anterior

Pede o Dr. Antonio Rodrigues Lima, lente cathedratice da cadeira de pathologia geral da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na presente acção summaria especial, a annullação do acto de 29 de dezembro de 1903, que o designou (por estar em disponibilidade, em virtude da suppressão de sua referida cadeira de pathologia geral), para reger a cadeira de physiologia, vaga pelo fallecimento do Dr. João Paulo de Carvalho.

Articula que protestou contra essa designação, por occação da posse, dando desse protesto conhecimento ao Governo, por intermedio da Congregação daquella Faculdade; que esta não podia fazer indicação do seu nome para exercer aquella cadeira, nem o Governo accedê-la, sem violar o art. 6º das disposições transitorias do decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o qual exige a annuência prévia do lente; que o art. 45 do decreto de 10 de janeiro de

1891 vedava ao Governo a designação da referida cadeira ao autor, compellindo-o assim a leccionar materia estranha á cadeira de pathologia geral, que permittiu pela de ob. tetrica da Faculdade de Medicina da Bahia, permittir approvada pelo Governo e pelas duas Faculdades; que o citado dec. n. 3.902, de 1901, expedido pelo Poder Executivo, não tem força de lei, é irritado e nullo, por inconstitucional, pois a reforma do ensino superior e secundario é materia privativa do Poder Legislativo; que o mesmo decreto, ainda que tivesse força de lei, não poderia retrahir ao passante, com offensa dos seus direitos adquiridos.

O Dr. Procurador da Republica contestou a causa por n. gação.

O autor arrazou a fls. 19 e a ré a fls. 23, onde all-ga que o regulamento expedido pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, art. 7º, das disposições transitorias, determina taxativamente que, no caso de vaga, si a cada i a portuecia, na ultima org. nização, a seção de que fazia parte a cadeira extincta, a acceptação para o respectivo provimento é obrigatoria pelo lente em disponibilidade, sendo certo ainda que, embora oCodigo do Ensino e o Regulamento das Faculdades de Medicina não tenham sido decretados pelo Poder Legislativo, esto mais do uma vez tem legislado sobre materias comprehendidas naquelleCodigo.

E, co. sile anto, depois de vistos e examinados estes autos, que nenhum dos poderes políticos, creados pela Constituição, pôde delgar a out. o suas funções proprias;

considerando que o Congresso Nacional deve evitar estas delegações que, em regra, transgrem os termos das autorizações legislativas, dando margem a excessos de despozo e a infracções da Constituição; e considerando que nos Estados Unidos da America do Norte é jurisprudencia asentada que *the powers conferred on one department cannot be exercised by the other* (WILBORN THOMPSON, apud Baher);

considerando que as leis assim feitas são de pleno direito nullas *ex defectu potestatis* e como tais as devem reconhecer os tribunales, quando perante ellas na especie se tratar da applicação dellas (J. A. BARBALHO, *Comm. ao art. 15 da Constituição*);

considerando, isto posto, que o Poder Legislativo não podia delegar suas attribuições ao Poder Executivo, autorizando-o no art. 3º n. V, da lei do orçamento n. 532, de 21 de novembro de 1899, e art. 3º n. 11, da lei do orçamento n. 746, de 29 de dezembro de 1900, a reformar o ensino superior e secundario, por se tratar de materia da sua privativa competência, segundo os arts. 31, ns. 30, e 35, n. 4, da Constituição;

considerando, por isso, que é nullo o decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, em que se apou o Governo para obrigar o autor a acceptar a cadeira de pathologia geral;

considerando que, ainda quando esse decreto pdesse vigorar, o Governo não podia acceptar a designação do autor para reger a referida cadeira, sem sua annuência (art. 6º das disposições transitorias do mesmo decreto), nem podia attribuir-lhe effeito retroactivo, ferindo o direito adquirido pelo autor em virtude da lei anterior de 10 de janeiro de 1891, art. 45, o qual ainda vigorava quando elle foi provido na cadeira de Pathologia Geral pela regra: *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta praterita revocari, nisi nominatim et de praterito tempore, et adhuc pendentibus negotiis cautum sit* — Lei 7ª doCodigo, L. 1ª, T. 14, *De Legibus* — confirmada pelo art. 11, § 3º, da Constituição;

Considerando que essa lei teve em vista garantir o lente, a bem do ensino, na posse e exercicio da cadeira para o qual se especializou, a qual se dedicou com particular cuidado, premunido-o contra possiveis abusos de arbitrariedades class. fic. es de seções escolares: (art. 34, n. 25, da Constituição);

Considerando que a revogação parcial de algumas disposições doCodigo do Ensino pelo Poder Legislativo mostra que o mesmo poder o reconhece coherentemente com força de lei, em virtude da autorização que deu ao Poder Executivo para fazê-lo, mas isso é exactamente o que a Constituição veda nos já citados artigos;

Julgo procedente a acção para annullar, como annullo, o acto de 29 de dezembro de 1903, que nomeou o autor para reger a cadeira de Physiologia Geral, pagas as costas pela ré. Intimo-se e publiquem-se.

Dist. let. Federal, 12 de setembro de 1909. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Appello, na forma da lei n. 1.079, de 28 agosto do corrente anno, art. 7º, para o Supremo Tribunal Federal. *E. a ul. supra.* — *G. Cunha.*

Appellação civil

A acção de manutenção não é propria para garantir o contribuinte contra penhora feita em mercadorias de sua propriedade para pagamento de imposto estadual contrario á Constituição da Republica

N. 1.397. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o Estado do Maranhão e appellados José de Carvalho Camões & Comp.: accordam em annullar o processo pela impropietade da acção, conforme os ultimos julgados deste Tribunal em casos analogos. Custas pe os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910. — *Pindabá de Mattos, P.* — André Cavalcanti, relator. — *Amaro Cavalcanti.* — *Cláudio Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Vencido.* de accordo com os fundamentos expendidos em casos congeneres. — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa.* — Fui presente, *G. Natal.*

N. 1.434. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão, e appellado, Manoel Calvet: Accordam em annullar o processo pela impropietade da acção, conforme os ultimos julgados deste Tribunal em casos analogos. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910. — *Pindabá de Mattos, P.* — André Cavalcanti, relator. — *Amaro Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Vencido.* de accordo com os fundamentos expendidos em casos congeneres. — *Cláudio Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *G. Natal.*

N. 1.442. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão, e appellados, J. Fontoura & Comp.: Accordam em annullar o processo pela impropietade da acção, conforme os ultimos julgados deste Tribunal em casos analogos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910. — *Pindabá de Mattos, P.* — André Cavalcanti, relator. — *Amaro Cavalcanti.* — *Cláudio Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Vencido.* de accordo com os fundamentos, expendidos em casos identicos. — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *G. Natal.*

N. 1.443.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados Lima Faria & Comp.; accordam em annular o processo pela impropriedade da acção, conformes os ultimos julgados do Tribunal em casos analogos. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910.—*Pindalhy de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro, vencido.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, G. Natal.

A prescrição da acção, quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação (art. 843, Parte 3ª do decreto n. 3.034, de 1898.)

A prescrição quinquennal das dividas passivas fiscaes, sendo um dos privilegios da Fazenda Nacional, não é attingida pela regra geral da perpetuação da acção por 40 annos, como um dos effeitos da contestação da lide.

N. 975.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellantes, ora embargantes. Firmino Teixeira Baptista e outros, e appellada, ora embargada, a Fazenda Nacional; desprezam os ditz embargos do fl. 93, para confirmar, por seus fundamentos, o accordão embargado a fls. 85 v., que é conforme a direito e a prova dos autos, e paguem as custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1910.—*Pindalhy de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator* para o accordão.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*H. do Espírito Santo.*—*Godofredo Cunha.*—*Amaro Cavalcanti, vencido.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—Fui presente, G. Natal.

Accordão a que se refere o anterior

N. 975.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellantes Firmino Teixeira Baptista e outros, e, appellada, a Fazenda Nacional: Delles consta que contra a appellada promoveram os appellantes, no Juiz Seccional do Paraná, em setembro de 1897, uma acção ordinaria em que palem indemnização do gado cavallar e vacuam de sua propriedade, do que se apoderaram as forças legaes que, sob o commando dos generaes Pinheiro Machado e Lima, operaram naquello Estado em 1894, e cujo valor estimam em 75:000\$, tendo ficado a causa paralyzada desde dezembro de 1897, quando se manhou juntar aos respectivos autos a precatoria expedida para inquirição do testemunhas dos AA. na comarca de Palmas, até maio de 1903, em que se requereu nova citação da R. para a renovação da instancia, por terem decorrido mais de seis mezes sem se fallar no feito; que, prossequindo a causa, arrazouaram afinal as partes, suscitando-se então a questão da prescrição da acção por ter decorrido espaço superior a 5 annos desde a paralyzação da acção até a sua promogimento, contestando os AA. tal prescrição já por não constar a data do ultimo acto practica lo antes da interrupção para ponto de partida do computo do quinquennario, já por figurarem entre os AA. menores, contra os quaes não corre prescrição alguma, já, finalmente, porque, com a contestação da lide perpetuou-se a acção, cuja duração é de 40 annos; que, encerrada a instrução, o juiz pela sentença do fls. 65 v. julgou prescripta a acção, interpon-

do-se desta decisão a presente appellação arrazuada pelas partes, fallando por ultimo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que em seu parecer a fls. 83 v. opinou pela prescrição, e, caso assim não se julgasse, pela improcedencia da acção por não terem os autores appellantes provado sua intenção. Isto posto, e:

Considerando que a prescrição, quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação (art. 843, Parte 3ª do decreto n. 3.034, de 1898);

Considerando que, sendo o ultimo acto do processo, ao suspender-se a instancia, pratica-lo em 18 de dezembro de 1897 e a citação para a renovação da mesma instancia, de 6 de maio de 1903, vê-se ter decorrido entre um e outro termo o periodo de cinco annos, quatro mezes e dias, tempo mais que sufficiente para se consummar a prescrição de divida contra a Fazenda Nacional, que se opera precizamente pelo lapso do cinco annos, ex-vi do decreto n. 857, de 1851, a que se refere o art. 9º da recente lei n. 1.939, de 1908; não sendo admissivel em face desses dispositivos, ora vigentes, a doutrina da perpetuação indistincta das acções pelo espaço de 40 annos, conforme já decidiu o Tribunal pelo accordão n. 561, de 16 de dezembro ultimo;

Considerando que tambem não proceda a allegação contra o curso da prescrição por figurarem, entre os autores, menores, porquanto, segundo o disposto, no art. 8.2, lettra b, Parte 3ª do citado decreto n. 3.034, somente ella deixa de correr com relação aos menores de 14 annos, e dos aut as se verifca que os menores, que são co-autores, já eram maiores daquelle idade ao tempo em que se iniciou a acção;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença da primeira instancia, que julgou prescripta a acção, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.—*Pindalhy de Mattos, P.*—*Manoel Martinho, relator.*—*Amaro Cavalcanti, vencido.*—*H. do Espírito Santo.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa, vencido* pelos fundamentos que já expuz longamente em acto da n. anterior. Cumpre distinguir os effeitos da citação dos offiis da litiscontestação. A citação interrompe a prescrição, que começa a correr de novo com o mesmo prazo que tinha antes. A litiscontestação perpetua a acção por 40 annos, como doutrinaam todos os nossos processualistas. *Canuto Saraiva.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*—*João Pedro.*—*Epitacio Pessoa, vencido.* A lide chegou a ser contestada, e um dos effeitos da litiscontestação é perpetuar a acção. (O.d. L. 3ª, Tit. 4ª, Tit. 9º pr. e Tit. 18, § 12.)

Perpetua a acção, expli a João Monteiro, quer dizer que, contestada a lide, a relação de direito litigiosa não prescreve enquanto dura a vida da acção, que é de 40 annos. Esta é a lide e a doutrina corrente. Além das Ordinações citadas e de João Monteiro, acima transcrita (Proc. Civ. vol. II, § 116, n. 2 e respectiva nota), e o que se pôde ver em G. PEREIRA DE CASTRO, Dec., 63, 8; GUERREIRO, Dec., 49; RANALHO, Praxe, § 143, not. c. p. 225; CORRÊA TELES, Doutr. das Acções, id. de T. DE FREITAS, not. 12; MENDES DE CASTRO, Teor. Lucr., part. 1. 3ª, c. 6ª, n. 1; PEREIRA E SOUZA, Prim. Linh., id. de T. DE FREITAS, § co, not. 412; SYLVA, Ad. Qrd., l. 3ª, t. 151; n. 13, MORAES CARVALHO, Praxe, § 374; SJUZA PINTO, Prim. Linh., n. 416; RIBAS, Cons., n. 260 e not. 173; NAZARETH, Proc. § 396, not. 9, e na Consol. das Leis Federaes (dec. n. 3.034, de 5 de novembro do 1898) parte III, art. 202. — Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Embargos de mat. rta. velha são desprezados por esse unico fundamento.

N. 1.693.—Vistos e relatados os presentes autos de embargos de fls., e considerada, do ser a sua materia mesma já sufficientemente discutida, apreciada e julgada:

Desprezam os ditz embargos para confirmar, por seus fundamentos, o accordão embargado de fls. 49 v.; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1910.—*Pindalhy de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*H. do Espírito Santo.*—Fui presente, G. Natal.

Julga-se por sentença uma habilitação de herdeiros

N. 1.633.—Vistos e relatados estes autos e tendo sido provado o que se allegou, em face dos documentos de fls. 102 a 107, sem contestação do Sr. ministro procurador geral, fls. 117.

Julgam por sentença os artigos da habilitação de herdeiros, constantes da fls. 115, para que produza todos os seus effeitos de direito, pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1910.—*H. do Espírito Santo, V. P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*Godofredo Cunha.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—Fui presente, G. Natal.

Recusão criminal

Confirma-se a sentença recorrida por ser contraria ao direito á prova dos autos

N. 1.172.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recusão crime, em que é recorrente José da Silva Castro, condemnado duas vezes, pelo jury desta Capital, fls. 346 v. e 361, a nove annos e quatro mezes de prisão e em trabalho maximo do art. 355, condemnado com os arts. 35, 38, 361 e 63 § 2º do Código Penal.

Negam provimento ao recurso interposto para confirmar a sentença recorrida dos autos apensos a fls. 342, por ser conformes ao direito e á prova dos autos.

Custas ex-cassa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1910.—*Pindalhy de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, G. Natal.

Se lideja referida pelo accordão anterior

Accordam em 1ª Camara da Corte do Appellação, etc.:

Que vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, 1ª appellante, Benito Pereira ou Benelicto José Pereira; 2ª appellante, José da Silva Castro, e, appellada, a Justiça, negam provimento ás appellações, por termo, a fls. 316 e 315, por ser legal a pena imposta e não ter havido preterição de formalidade substantiva no summario e no pleuario, attento o parecer conforme do D.º procurador geral a fls. 380 confirmado, como confirma as sentenças appellaes de fls. 314 e fls. 361, o condemnam os appellantes nas custas.

Rio, 22 de novembro de 1906.—*T. Bastos, P.*—*Gama e Souza.*—*H. Dodsworth.*—*Montenegro.*—*Ataulpho, vencido.* Mandava que os appellantes fossem submettidos a novo julgamento. — *Endas Galvão, vencido.* Dava provimento á appellação de Benito Pereira ou Benelicto José Pereira, attento a irregularidade dos quesitos (1º a fls. 309, 13 a

fls. 302 v. 25 a fls. 311) em face do art. 59 da lei n. 261, de 1841, e 367, do decreto n. 120, de 1842, não prevalecendo a argumentação do procurador geral com fundamento no art. 255 do regulamento n. 5.561, visto que é acto regulamentar, restricto, por sua natureza, ao objecto da lei n. 1.338 que não cogita da especie em questão.

Sciencie. — *Moraes Sarmento*, procurador geral.

Confirma-se a decisão recorrida por ser conforme ao direito e á prova dos autos

N. 3.331. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Joaquim Venancio de Godoy, condemnado pelo jury da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo a seis annos e seis mezes de prisão celular, grão mínimo dos arts. 294 § 2º e 127 do Código Penal, sentença mantida pelo Tribunal de Justiça de S. Paulo, fls. 85 v.

Accordam confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, porquanto dos autos se acha provado o crime commettido pelo réo e, quer na formação da culpa e no plenário, foram observadas as formalidades substanciaes do processo.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente, *G. Natal*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 7 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, procederem, na forma do disposto no decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 144, n. III, segunda parte, á revisão da lista de antiguidade dos juizes de direito e pretores do Districto Federal em cumprimento do dispositivo da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do referido anno de 1905, art. 24 n. III e do regulamento n. 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, art. 37.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de janeiro de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 3 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Bulhões Pedreira* — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores *Celso Guimarães*, *Nabuco de Abreu*, *Gabaglia* e *Nestor Meira*.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 815 — Relator, Sr. desembargador *Celso Guimarães*; acientes, *Leonel Reital* e *Felix Renard*. — Foi concedida a ordem afim de serem presentes os pacientes á 1ª sessão desta camara, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.253 e 2.257.

Continuam em mesa a carta testemunhavel n. 285 e os agravos de petição ns. 2.250 e 2.252, para serem revistos pelo Sr. desembargador *Celso Guimarães*.

Recurso crime

N. 338.

PAESAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.079 — Ao Sr. desembargador *Celso Guimarães*.

Ns. 1.397 — Ao Sr. desembargador *Nabuco de Abreu*.

Ns. 1.353, 1.306 e 1.143 — Ao Sr. desembargador *Raja Gabaglia*.

Appellações commerciaes

Ns. 2.033 — Ao Sr. desembargador *Celso Guimarães*.

Ns. 1.211 e 1.435 — Ao Sr. desembargador *Raja Gabaglia*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores

FALLENCIA DE SANTIAGO ALVAREZ ALONSO

Communica aos credores da fallencia de Santiago Alvarez Alonso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço publico que os embargos de nullidade oppositos na appellação da 1ª Pretoria, em que é embargante *José Ayres Baptista Pereira* e embargado o Dr. *Arthur Peixoto*, serão julgados pela junta de juizes das varas civeis, em sessão a realizar-se quinta-feira, 5 do corrente, ás 12 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 3 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo da Quarta Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. *Auto Barbosa Fortes*, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que pelo juizo da 4ª Pretoria e cartorio do escrivão que este escreve, se processam e correm seus devidos e regulares termos uns autos de inventario dos bens do finado *Izaltino Silveira Antunes*, de que é inventariante *José Silveira Antunes*, sendo que, por parte do inventariante, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria — *José Silveira Antunes*, inventariante dos bens do seu fallecido irmão *Izaltino Silveira Antunes*, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de praça dos bens do inventario, já avaliados a fls., visto já terem todos os interessados concordado com a avaliação. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, advogado. (Esta collação está em anexo e a valor de 300 réis, devidamente inutilizada.) Despacho:

— Junte. Sim em termos. Rio, 23 de dezembro de 1910 — *Fortes*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do immovel abaixo descrito, em praça publica, que será effectuada nas portas dos auditorios deste juizo, cuja sede é no 1º andar do predio á rua de D. Manoel n. 60, no dia 25 de janeiro de 1911, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo. Avaliação: Predio terreo á rua das Laranjeiras n. 67 antigo e 169 moderno, tendo na frente uma janella e duas portas, sendo uma ao lado, que dá accesso ao sotão; mede de frente 4m,55 e de comprimento 21m,15, inclusive o puxado, tendo o terreno, de largura, nos fundos, 7m,67; é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, tendo ao lado uma pequena area cimentada, onde existe um tanque para lavagem; tem mais um sotão dividido em cinco commodos. A construção é de frontal com portadas de madeira, divisões do estuque, todo forrado e assoalhado, pintado e coberto de telha nacional. Es'e predio acha-se em pessimo estado de conservação e está edificado ao fundo de um terreno de 13 metros de extensão, fechado na frente por muro de tijolos e portão de ferro, não pertencendo este terreno ao espolio. Avaliamos o predio e respectivo terreno em 6:000\$, sendo uma terça parte pertencente ao espolio: 2:000\$000. Acima desta quantia se fará o lance. Com este edital, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, do que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos, passaram-se mais dois, um que será publicado no *Diário Official*, e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de janeiro de 1911. Eu, *José Lopes de Oliveira Araujo*, escrivão, que escrevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. *Antonio Paulino da Silva*, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no proximo dia 27 de janeiro, ás portas deste juizo, que funciona á rua *Christovão Colombo* n. 84, ao meio dia, logo após a audiencia desse dia; serão levados á praça os bens penhorados a D. *Henriqueta Martins Bahia* e seus filhos *Vera*, *Marino*, *Sylvia*, *Jorge*, *Olegario*, *Amelia* e *Elisa*, herdeiros e successores do finado *Salustiano Loretto Bahia*, por *Leopoldo M. Vianna*, cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor seguinte: Laudo. — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para procederem á avaliação do predio da rua *Barão do Pilar* n. 58, em cumprimento do mandado retro, dirigiram-se hoje, em companhia dos officiaes de justiça e da força civil, ao alludido predio, procedendo á avaliação. Mede o terreno 19 metros e 30 por 10 metros e 80, e o corpo principal do predio seis metros e 95 por cinco metros e 67; tendo sala de visitas, sala de jantar, dous quartos e cozinha. Fora do predio no mesmo terreno, ha um quarto para criados e lavadouro de roupas. A construção é de alvenaria de tijolos. O estado geral de conservação é máo. Avaliamos o terreno, o predio e dependencias pela quantia de 4:000\$000. O terreno é cercado pela frente com um muro de tijolos, grade e portão de ferro e uma parte de zinco; pelos fundos,

om alvenaria de pedra secca e á esquerda com o prédio vizinho. Capital Federal, 24 de dezembro de 1910.— *Abel Waldeck.* — *Joaquim Tu res Loyes.* — E assim ser os d'itos bens arrebatados por quem mais dê e maior lance offerecer sobre a aviação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente em duplicata, para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.— Dado e p'ssa o nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de dezembro de 1910.— Eu Olympio da Silva Pereira, escrevão, o subserevi.— *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz supplente, em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou deile noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Antonio Cordeiro Coelho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tinha sido possível intimar ao dito accusado, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 19 de janeiro proximo, ao meio

dia, afim de assistir ao sumario e ver se processar, seguindo-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o dito accusado, mandou passar este, que será afixado no lugar do costume e publicarlo no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias criminaes do juizo são diarias e tem logar á rua Archilas Cordiro n. 210, moderno, Meyer. Dado e p'ssa o nesta Capital Federal, aos 29 de dezembro de 1910. Eu, João Pimheira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Francisco Pinto de Mendonça escrevão, subserevi.— *Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

19ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 3 DE JANEIRO DE 1911

Presidência do Sr. Francisco Marcondes, 2º Vice-Presidente

Ao meio dia, não se achando presentes os Srs. Ventura de Albuquerque e Mario de Paula, assumo a presidencia o Sr. Francisco Marcondes, sendo a cadeira de 1º secretario occupada pelo Sr. Irineu Sodré e a de 2º pelo Sr. Julio Olivier, na ordem das substituições.

Faz-se a chamada e a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: Francisco Marcondes, Irineu Sodré, Julio Olivier, Galdino Filho, Fróes da Cruz, Francisco Xavier, Paul Rego, Everardo Buckensser, Roberto Pereira, Teixeira Leomil, Ramiro Braga, João Guimarães, Buarque de Lázaretti, Alvaro Diniz, Arnaldo Tavares, Noll Baptista, João Norberto, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Panches, Octavio Veiga, Alves Costa, Horacio Magalhães, Domingos Mariano, José Land, Leite de Carvalho, Octavio Ascoli, Alvaro Rocha, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leon, Adilio Monteiro e Leite Pinto.

Fallam com causa justificada os demais Srs. Deputados. Abre-se a sessão.

E' lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes telegrammas:

— Do partido republicano de Minas Altas, congratulando-se com a Assembléa pela posse do Exm. Sr. Dr. Oliveira Botelho. Recebido com agrado.

— Do Dr. Baptista Pereira, Presidente da Camara Municipal do Itaboraity, agradecendo a comunicação da posse do mesmo Exm. Sr. Presidente do Estado. Recebido com especial agrado.

— Do Sr. Henrique Noia, fazendo identicos agradecimentos como Presidente da Camara Municipal do Pirahy. Recebido com especial agrado.

— Dos Srs. João Candido do Valle, Antonio da Cruz Labor, tenente Joaquim de Oliveira Gomes, tenente Manoel Caetano Bittencourt Sobrinho e João Limongi, congratulando-se com a Assembléa pela posse do Exm. Sr. Dr. Oliveira Botelho. Recebido com agrado.

O Sr. Arnaldo Tavares — Sr. Presidente, entre as muitas difficuldades do primeiro momento para o governo que acaba de se inaugurar por entre as visas esperanças do povo fluminense, no humas outras são de tão alta monta, de tanta gravidade, quanto aquellas que dizem respeito ao estado de descalabro, permittam expressar-me assim, em que foram encontradas as repartições do Estado, onde documentos, provas flagrantes existem, do desregramento com que se faziam e se attendiam aos pagamentos...

O Sr. OCTAVIO VEIGA—Verdadeiras ladrocinhas.

O Sr. ARNALDO TAVARES—... em um desbaratar inqualificavel dos dinheiros publicos.

O Sr. ARY FONTENELLE — Então, já vão apparecendo as provas?

O Sr. ARNALDO TAVARES—Isto, Sr. Presidente, determinou de minha parte um movimento no sentido de solicitar desta Assembléa

a approvação de um requerimento que faculte ao Executivo dar ampla e completa divulgação a semelhantes irregularidades, pelo menos naquillo que diz respeito á parte do orçamento que consignava a verba para a Assembléa do Estado.

Sei, Sr. Presidente, que as Secretaria Geral, gratificações foram para as indivíduos que não eram funcionarios da Assembléa Legislativa, facto de que ha documentos; nem só a titulo de ordenado se faziam esses pagamentos, porém, o que mais revolta é saber-se que gratificações extraordinarias eram concedidas aquelles que, sendo funcionarios da Assembléa, não se limitavam á percepção dos seus vencimentos.

O Sr. ALVES COSTA—Extraordinarias e avolumadas.

O Sr. ARNALDO TAVARES—... e eram presenteados com gratificações avolumadas, como diz o meu honrado collega, o Sr. Alves Costa.

Um Sr. DEPUTADO—V. Ex. não se esqueça de se referir á noticia do *Jornal*, de hoje sobre um contracto que o Governo fez com o Sr. Mario Vianna.

O Sr. ARNALDO TAVARES—Isto ficará para outro movimento de qualquer dos honrados collegas.

Quero limitar a minha acção tão somente ao que diz respeito á Assembléa Legislativa.

A iniciativa de qualquer outro Deputado fluminense ficará perfeitamente em concorrer com o honrado Governo actual para que se desdortine da vez a triste situação que foi legada ao Governo actual. (*Apoiados e apertes.*)

Tendo a Assembléa, Sr. Presidente, destinada no orçamento uma verba que anda por muitos contos de réis, nenhum dos Srs. Deputados do Estado recebeu seu subsidio, nenhum dos funcionarios da secretaria da mesma recebeu seus vencimentos, e o Estado precisa conhecer que destino foi dado áquelle dinheiro. (*Muito bem.*)

E' preciso que se conheça a applicação que era dada aos dinheiros que o Governo pedia por meio de impostos onerosissimos aos contribuintes, já tão sobrecarregados. (*Apoiados.*)

Assim, Sr. Presidente, com estas palavras dou por justificada o requerimento que submetto á consideração da Casa e que é recebido nos seguintes termos: (*Lê.*)

Vem á Mesa, é apoiado o posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requerio que, por intermedio da Mesa da Assembléa, sejam solicitadas do Governo do Estado as seguintes informações:

1º) Que applicação foi dada no exercicio de 1910 ás verbas constantes dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da lei n. 938, de 16 de novembro de 1909 (orçamento para o exercicio de 1910);

2º) Quaes as gratificações concedidas, no mesmo periodo, a individuos extranhos á Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, sob o pretexto de serem della funcionarios.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1911.— *Arnaldo Tavares.*

Não havendo mais quem falle, é encerrada a discussão.

Posto a votos é o requerimento approvedo.

O Sr. Ary Fontenelle — Sr. Presidente, foi com a maior satisfação que ouvi as palavras do illustre Deputado pelo 2º districto que acaba de apresentar o requerimento ora em discussão.

V. Ex. sabe perfeitamente, e hontem já affirmei, que levantei desta tribuna accusações gravissimas ao presidente do Estado do Rio, que por felicidade já desapareceu, terminando o seu illegitimo mandato, e comprehendendo que eu tenho o maior empenho em que fique provada a justiça da minha attitudo, que fique demonstrado pela propria escripturação do Estado que as minhas palavras não eram dicitadas por uma antipathia pessoal, não tinham a intenção de produzir effeito...

O Sr. HORACIO DE MAGALHÃES—Eram muito patrioticas.

O Sr. ARY FONTENELLE —... eram simplesmente resultantes do horror, do pavor...

O Sr. TEIXEIRA LEOMIL—Do nojo.

O SR. ARY FONTENELLE — ... do nojo de quem vive na roça, junto aos que trabalham e, conhecendo perfeitamente o valor do dinheiro que vem para os cofres do Estado, afim de ser applicado em proveito do povo, sabia perfeitamente que elle era esbanjado, empregado em palacetes particulares, constituindo peculio para familias, tornadas assim privilegiadas, dentro de um dos Estados da Republica.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — Principalmente de quatro.

O SR. ARY FONTENELLE — O requerimento do nobre Deputado, Sr. Presidente, deve ser ampliado, deve-se pedir ao governo que mande proceder a uma syndicancia completa e decisiva, nomeando commissões especialissimas para este fim, compostas de cavalheiros arredados da politica, isentos de qualquer sentimento de partidario; pessoas inteiramente estranhas á politica fluminense, afim de que seja examinada toda a escripturação e fique provado que a palavra do orador era apenas um pallido reflexo destes escandalos inercivis que se passavam a poucos passos da capital da Republica. *(Muito bem.)*

Cherava a parecer que não estavamos em um paiz civilizado e que, no Estado do Rio, não tinhamos tradições a honrar, quando a verdade é que não precisamos procurar os antigos estadistas, bastando-nos dar um passo atrás para encontrar a honrada administração anterior á do Sr. Alfredo Backer.

Por isto, peço permissão ao nobre Deputado, autor do requerimento autorizando o governo a nomear commissões que procedam a uma syndicancia rigorosa, para completar o seu requerimento, apresentando um outro. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio da Mesa, sejam solicitadas do Governo do Estado providencias efficazes, no sentido de ficar demonstrada a situação do Thesouro Fluminense em 31 de dezembro ultimo.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1911.—A. Fontenelle».

O Sr. Ramiro Braga—Sr. Presidente, estou certo de que empenhado e muito empenhado está o Governo *(apoiados)* em trazer a publico toda esta serie de cousas vergonhosas que constituiu o quadriennio fatidico, do qual felizmente já está alliviado o Estado do Rio de Janeiro *(apoiados)*; entretanto, não regatei o meu applauso, não nego o meu esforço e o meu voto a toda e qualquer medida que vá de encontro a este nobilitante desejo.

Felizmente entrou o Estado do Rio no seu periodo de normalidade constitucional; as suas gloriosas tradições de honestidade administrativa, rotas durante esse hiato vergonhoso, e dolorosissimo, estão agora retomadas.

Até aqui chegamos; nesta lucta identificado; no mesmo ideal, irmanados no mesmo objectivo, incendiados na mesma fé, pelejando a cruzada da regeneração do nosso Estado, abroquelados no nosso direito, fortificados pela justiça da nossa causa. *(Muito bem.)*

Travamos a não medindo sacrificios, não regateando esforços, não ratinando dedicacões; mas com os olhos fitos no futuro do nosso grandioso Estado e empenhados na obra patriótica de salvamento da voragem e de detel-o no de penhadeiro em que um espirito satânico, perverso megalomaniaco o tinha atirado.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Muito bem; e além de perverso, assassino.

O SR. RAMIRO BRAGA—Boatos perversos foram espalhados; tentando fazer recahir sobre nós a condemnacão da opinião sensata e honesta, deram-nos como man. mm. nados para a deposição daquelle que arrastava o peso da sua perfidia.

Quando o Dr. Nilo Peganha, brilhante estadista de largo descortino, *(apoiados)* aquelle que deu na presidencia da Republica exemplo brilhantissimo da sua fé republicana, administrava o paiz, fervilhavam os boatos, era diariamente ferida esta tecla exploradora da deposição; e, no entanto, posso dar testemunho pessoal de que, em conversa com aquelle preclaro homem de estado, em certa occasião no palacio do Cattete, em roda de amigos, elle affirmou que, si o Presidente do Estado do Rio fosse deposto, mandaria repô-lo.

O SR. OCTAVIO ASCOLY.— Apoiado, ha varias testemunhas disto.

O SR. HORACIO DE MAGALHÃES.— E o Sr. Backer tinha esta convicção.

O SR. RAMIRO BRAGA.— Fizemo-nos surdos a esses clamores de pura defeza de uma causa má que precisava das roupagens estafardalhacantes da exploração; mantivemo-nos dentro da legalidade, e dentro della estamos. *(Apoiados.)*

Emquanto assim procediamos, que fazia o ex-presidente do Estado? De prepotencia em prepotencia, de absurdo em absurdo, queria suffocar a soberania popular; e mais ainda, trilhado este caminho, por elle seguiu até chegar a designar por seu livre arbitrio, como autoridade suprema e incontrastavel, quem lhe devia succeder e que não foi eleito pelas urnas fluminenses. *(Muito bem. Apartes.)*

E tudo isto, senhores, foi feito em nome da autonomia estadual; foi esta a trincheira atrás da qual se collocou o despota,

sempre prompto a desferir fundos golpes na honra e na dignidade fluminense; foi em em nome da autonomia estadual que elle quiz esmagar, suffocar a soberania popular; era em nome dessa mesma autonomia que elle queria que o pesado véo do silencio official cahisse sobre este periodo ignominioso e dos mais criminosos desbaratos do dinheiro fluminense. *(Muito bem.)*

A autonomia era a porta falsa pela qual elle procurava escapar á execração publica, querendo designar aquelle que, por partidario, negasse publicidade ás mazellas, ás traficancias, aos assaltos ao thesoiro, ás sangrias criminosas ao erario publico; a autonomia estadual era a capa esfarrapada em que queria envolver a honra fluminense. *(Apoiados.)*

Sim, Sr. Presidente, todos estes factos eram praticados em nome da autonomia estadual; mas felizmente agora essas densas trévas hão de ser aclaradas pela Justiça e pela Verdade; essa atmosfera saturada de indignidades, de monstruosidades hão de ser varrida pelo sopro da honradez; esta orgia que tripudiou sobre a dignidade fluminense hão de ser escalpellada e marcada com ferrete da mais vibrante indignação de todos os espiritos honestos e puros. Porque um Governo que tem a presidência o nome impolluto e o riço caracter de Oliveira Botelho, auxiliado pelo prototypo de honestidade que é Sebastião de Lacerda, *(muito bem)* não hão de deixar que as tradições fluminenses fiquem na lama. *(Apoiados.)*

Não, tudo isto hão de vir á luz da publicidade.

Senhores, tosemos nós acioados de excessivos nos nossos ataques, de partidarios intransigentes nas nossas apreciações, bastaria no entanto um facto, um só, para justificar a attitudo da opposição fluminense.

Estivemos no dia 31 no palacio do Ingá, e lá estavam as minas; lá estava a photographia moral de um espirito corroido pelos mais baixos instinctos. *(Apoiados e apartes.)* Sim, senhores, com a impossibilidade fria dos profissionais do crime, lá dispoz elle a machina infernal para, em um periodo de paz, levar o luto, a desolação e as lagrimas ao seio da familia fluminense. *(Apoiados.)*

No dia 31 assistimos a dous factos: o ralar da liberdade no Estado do Rio *(apoiados)* e a sobrevivencia dos instinctos perversos e sanguinarios de um Nero, conjugados á animalidade doentia e abjecta de um Caligula. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente felicitado e abraçado.)*

O Sr. Horacio de Magalhães — Sr. Presidente, o requerimento apresentado pelo honrado Deputado Sr. Ary Fontenelle, deve merecer a approvação desta Assembléa, porquanto, sendo intuito nosso e do Governo tornar bem clara a situação em que o Dr. Alfredo Backer deixou as finanças do Estado, é necessario que os fluminenses, sobretudo aquelles que pagam impostos com grandes sacrificios, fiquem sabendo o destino que o Poder Executivo deu a tão pesadas contribuições.

Nestas condições, eu pediria aos meus honrados collegas que votassem a favor do requerimento, afim de que o Governo nos informasse qual a applicação dada pelo Dr. Backer ao dinheiro destinado ao pagamento dos legitimos representantes do Estado. *(Muito bem; muito bem.)*

Não havendo mais quem falle, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é o requerimento approvado.

Findo o expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia a eleição do Presidente da Mesa da Assembléa.

Corre o esrutinio e são recebidas 32 celulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
João Guimarães.....	31
Ventura de Albuquerque.....	1

O Sr. Presidente proclama Presidente da Assembléa o Sr. João Guimarães, que occupa a cadeira da presidencia.

O Sr. João Guimarães *(Preside de)* (*)—Ao assumir a cadeira da presidencia desta illustre Assembléa, agradeço aos meus nobres collegas o voto com que me honraram, designando-me para occupar este alto posto.

Reconheço a insufficiencia de minhas qualidades *(não apoiados geraes)* para manter o brilho e o prestigio de que esta cadeira sempre foi cercada; entretanto, conto com o concurso de todos vós, e, com inteireza de animo, com verdadeiro amor á causa publica, com empenho pela harmonia dos poderes em que cada um de vós hão de estar empenhado, espero, sinão manter, ao menos acompanhar de longe o prestigio que a esta cathedra deu ultimamente o meu illustre predecessor, Dr. Sebastião de Lacerda.

Serei um cumpridor fiel da nossa Constituição, observador

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ntegro das nossas leis e, sobretudo, procurarei manter com a maior firmeza as disposições do nosso Regimento, porque estou certo de que o prestígio da Mesa nasce da fiel observância desta, e do que a independência do Poder Legislativo só se evidencia, quando aquella conta com o apoio cordial, sincero e incondicional da Assembléa.

Assim, agradecendo aos meus illustres collegas a honra que me conferiram, prometto fazer quanto em mim couber para corresponder a esta confiança, certos de que no dia em que no meu espirito, por qualquer circumstancia, passar uma sombra de suspeita de que não me cerca mais essa confiança, serei o primeiro a antecipar os desejos da Assembléa, restituindo-lhe o cargo que me acaba de confiar. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

E' annunciada pelo Sr. Presidente a eleição do 2º Secretario da Assembléa.

Leita a eleição. são recebidas 32 cédulas, que sendo apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Raul Rego.....	29
Leito Pinto.....	3

O Sr. Presidente proclama 2º Secretario da Assembléa o Sr. Raul Rego, que occupa a sua cadeira.

O Sr. Raul Rego (°) — Sr. Presidente; meus collegas.

A distincção com que acataes de honrar-me, prezados collegas, captou-me de tal forma, que eu nem posso, em recolhimento e em silencio, apontar-vos o meu coração amigo e agradecido.

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu a tenho, essa demonstração carinhosa, como um balsamo suave e pensador para as feridas de minha alma, conquistadas, talvez, quem sabe? pelo amor que consagrei á nossa causa, causa santa, reivindicando a sublimidade e triumphadora dos direitos da terra fluminense, até então asphyxiada pelo banditismo, pelo anarchismo, mascarado em poder official. (*Muito bem.*)

Dizer, Sr. Presidente, que aceito com desvanecimento a honra immerecida, não significa aspiração de um repouso prematuro ás fadigas da lucta.

Ainda é cedo; aqui, como nas bancadas, junto de vós sempre bondosos e affectuosos para conmigo, eu continuarei a trabalhar, mas disposto a volver á tribuna sempre que o interesse publico assim o reclame.

Meus collegas, no momento em que me sento nesta cadeira que o criterio, a actividade e o valor moral de José de Moura tanto dignificaram, não posso deixar de vosso apoio, das vossas luzes, dos vossos conselhos, para cumprir e respeitar religiosamente o Regimento desta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para a proxima sessão, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição de um Deputado para fazer parte da Comissão de Guarda da Constituição das Leis e Poderes;

Eleição de um Deputado para completar a Comissão de Legislação, Justiça e Instrução Publica;

Eleição de um Deputado para substituir o Sr. Feliciano Sodré na Comissão de Obras Publicas, Saude Publica e Camaras Municipaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

NOTICIARIO

Felicitações — O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas, que lhe enviaram cumprimentos pela data de 1 de janeiro:

Por telegrammas — Governadores do Estado: Drs. Xavier da Silva, Bueno Brandão, Jeronymo Monteiro, Carlos Barbosa, Vidal Ramos, Rodrigues Dória, Urbano de Gouvêa, Antonio Freire, Albuquerque Lins, Luiz Domingus, Nogueira Accioly, Euclides Malta, Alberto Maranhão, Herculanio Bandeira, Oliveira Botelho; ministros do Supremo Tribunal: Edmundo Muniz Barreto, Herminio do Espírito Santo; senadores: Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, João Luiz Alves, Rosa e Silva, Arthur Lemos, José Euzébio, Carlos Augusto do Oliveira Figueiredo, Antonio Azaredo, Quintino Bezayeva, Silverio Nery; deputados: Torquato Moreira, Justiniano Serpa, Nabuco de Gouvêa, João Lopes, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, Costa Marques, Decécio de Campos, Antonio Nogueira, Raymundo de Miranda, Lyra Castro, Generoso Pires, Sergio Barreto, Elpidio de Mesquita, João Vespúcio de Abreu e Silva, Pedro Pernambuco; generaes: João Claudino, Guatimosin, Corrêa, Vespasiano, Gololphim; almirantes: Alexandrino de Alencar, Julio de Neronha, barão de Ivinhema; coronéis: José Piedade, Herculanio Silva Ramos, Teixeira, Pompilio, João Maia, João Norberto S. Freire, Thomaz Pereira, Mello Sampaio; tenentes-coronéis: Benjamin Cunha Alves, Micheli, Silva Braga, José do Oliveira, Augusto Sisson, Achilles Pederneras, Joaquim Igacio; majores: Maragliano, Benedicto Araújo, Casimiro de Moura, Magessi, Domingos Argollo, Salles Brazil, João Mariot, José Ferreira Dias Junior, Alvaro Mello, João Augusto Costa, Samuel do Oliveira, Leopoldo Barros do Vasconcellos, Pereira Lobo; capitães: Muller de Campos, Pedro Alexandrino de Andrade, Jayme da Silva, Luiz Galvão, Philadelpho Rocha, Carlos Santos, Silva Campos, Mattos, Jansen, Godfredo Silva, Coarense Cylleno, Francisco Raymundo da Silva e capitães de corveta Mello e Secco;

commandante Aragão, inspector do Arsenal do Pará, Corrêa Leal, J. Penha, Fallone, alferes Celestino Pimentel, tenente Bandeira de Mello, pharmaceutico Sebastião Ramos, tenente Orpheu Ribeiro, tenente Alfredo Santos Cunha, alferes Heitor Moraes, Alencastro Araújo, Tude, Luiz Figueira, Alfredo José Estrela Barbosa da Silva, tenente Diniz, Arlindo Freire, Dr. Reg's de Oliveira, Souza e Silva, Valle, Estabelecimentos Crousot, desembargador Dom Luiz da Silva, Galvão Baptista, Teixeira Soares, João Lage, Coelho Lisboa e familia, Thomaz Delino, Villaboin, Vergue de Abreu, Tobias Monteiro, Eduardo Guinle, Virgilio Si Pereira, Milet, Luiz Salazar, Alfredo Gomes, Manoel Bernardes, Moira Lima, engenheiro Forts, João Rogério, Custodio Machado, José Santos Pinheiro, Costa Lima, Carvalho Azaredo, Teixeira Gouvêa, Ramiro Oliveira, Amorim Garcia, Antonio Francisco Valentim, Pedro Celestino, Affonso Cordeiro, Isnael Dantas Barreto, Horacio Lemos, Dr. Neves da Rocha, Isidoro Campos, Luiz de Castro Villas Bôas, Luiz Vossio Brizito, Joaquim Abilio Borges, Cid Braune, Paranhos da Silva, funcionarios da Secretaria da Casa do Correção, Sebastião Mascarenhas, Alvaro Paes, José Augusto Prestes, Henrique Reis, Antonio Alves, Antonio Veloso, José Gonçalves, José da Silva, Victor de Albuquerque, Restier Gonçalves Cruz, João Tavares, Antunes Alencar, Armazens Herminios, Francisco Manoel de Alvarenga, Manoel Antonio de Barros, Alvaro Torres, Dr. Augusto Macedo Duarte Coelho, Honorio Menelick, Alfredo Duarte de Azevedo, Albuquerque Mello, Miguel Fernandes Barros, Otto de Alencar, João Francisco Lopes Rodrigues, Max Fleiss, N. Athanassoff, Mme. Parrott, Camara Campos, Pompilio Dias, Tobias Amaral, Engenheiro Graça Couto, Venancio Cavalcanti, Nestor Meira, Carlos Fallier, pessoal do Deposito Novo da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rodrigues Ca'das, Augusto Vieira Braga, Antonio Francisco Lopes, Noel Americo dos Santos, José Bonto da Cunha Figueiredo, Solferi de Albuquerque, Julieta da Franca, Francisco Xavier Vieira da Costa, José Land, R. Borges, Espiridião Jorge & Irinao, Comité Republicano Federal, alferes João Carneiro, José Antonio de Azevedo

Ribeiro, Atonso Soares, Abdenago Alves, Leão Fernandes, Luciano Silva, Maximiano Figueiredo, El. Laranjeira, Joaquim Rocha, Joaquim Marant de Gouveia, Antonio Sant'Anna Azevedo, Sociedade União dos Povos, Custodio Michalo, Eduardo Barros, Mario Costa, Gustavo Miranda, Bazilio Vianna Junior, Rita Costa, Casimiro Costa, José Augusto Barbosa, Francisco Augusto Xavier de Berto, coronel Andrade, tenente Antijos, Theonilo Silveira, Luiz Mello, Dr. Catão, Dr. Theonilo de Almeida, João Felipe, Pinheiro de Andrade, Laurentino Pinto Filho, Martins Costa e familia, Manoel Francisco da Silva, Venancio Labat, M. F. Michalo, Alfredo Rocha, Heitor Pinheiro, Campos Sobrinho, João Pereira, Cruz, José Oliveira Trotts, Antonio Francisco Lopes, J. F. Gonçalves Junior, Ferreira dos Santos, Raphael Pinto, Braz Carneiro, Nogueira da Gama, David Goulart, Caminha, João Muricy, Dr. Luiz de Freitas, Vasco Bandeira, Kocogu, D. Raul Vitrich, A. Pires de Albuquerque, engenheiro Augusto Neves, Bandeira Junior, Moira Costa, Saraiva e Emilia, Maria Saraiva, Dr. Julio Mirabran, Francisco Chaves, Mendes Diniz, Julião Ribeiro de Castro, estatistas de Netheroy, João Simplicio, agente de Annorecida, director e funcionarios da colonia de Dons Rita, Soares dos Santos, João Antonio Pereira Nunes, Paulo Chaves, J. F. Gonçalves Junior, Alfredo Lopes da Cruz, familia Fritz, Amadeu, Flaviano Fontes, Maria Ribeiro, engenheiros e machinistas do cruzador Barroso, Luiz Franco de Sá, Mendes Tavares, Barros Barreto, Arthur Peixoto, Fonseca Lima, Guimaraes Filho, Cheers Jorge Antonio, Graça Couto, Fonseca, José Tolentino, Guilherme Santos, J. Coelho, Viriato Linhares, José Idefonso do Rego Monteiro, Luciano Reis, José Vaz Lobo Lamsance, Gabriel Cruz, Luiz de Andrade, inspector Trizos, João Tamazuirre de Abreu, general Ribeiro Guimarães, Alberto Rodrigues, Leonidas Mello, capitão Delamara, Venancio Neiva, general Marques Porto, Manoel Cavalheiro, Manoel Fulgencio, Americo Leitão, Genesio Xavier, Sinalva de Sá e Silva, Taciano Pinto de Mendonça, Casemiro Granja, Manoel Nogueira, Domingos Nogueira Granja, José Nogueira, Ribeiro Brito, Artacharcho Lopes, João Maranhão, Eduar-

do de Barros, capitão Jacintho Torres, commandante Reis Ganito, Luiz Vianna, Coelho Campos, capitão Jacintho Torres, Felinto Nascimento, capitão Antonio Vidal, tenente Luiz Moraes, tenente Carlos Duro, tenente-coronel Abilio Noronha, general Sotero, João Bonifácio, commandante Areias, Viuva Moreira Junior e Dr. Augusto Vianna.

Por cartas e cartões :

Alfredo da Cruz Camarão, José Eduardo do Amaral, Dr. Annibal Faller, *Gazeta Suburbana*, Marcos E. da Costa, Maria Alves Machado, Antonio de Souza, Clovis Botelho Vieira de Almeida, Medardo Ferreira Neves, Hercília Braga de Araújo e Silva e Theodomiro de Araújo e Silva, Candido Cardoso e Brazilina Cardoso, Raphael Miguel, Benedicto Pinto, Arthur José Ferreira de Carvalho, Olegario Pereira Garcia e Jovita Pereira Garcia, Prescilliana Duarte de Almeida e Silvio de Almeida, Pedro Bruno e senhora, José Ribeiro Gomes, capitão-tenente Arthur da Costa Pinto, Manoel Pereira da Silva Villar e família, Gilberto Junqueira de Araújo e família, commandante e officiaes da escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, Fredolino da Costa Rabello, Juarez Quintino Pereira, Vidal Baptista & Comp., director geral e demais funcionários do serviço de povoamento, Franklin de Almeida, Walfrido Ribeiro, Poventura Sebastião Campello, Odilon Moraes, Prudente M. Oliveira Andrade, Attilio da Silva Reis, Feliciano Benjamin de Souza Aguiar e família, C. Gaffrée, Hernani M. Macedo, commandante e officiaes do contra torpedeiro *Parahyba*, F. Garcia, Raul Augusto da Silva e família, Alamiro Mendes e família, Guimarães Natal, Zoroastro Ferreira do Amorim, directoria e o conselho director do Club de Engenharia, Affonso Dias Coelho, Dr. Laurindo José de Souza Coutinho, Antonio Ornellas Marinho, commandante e officiaes do Asylo de Invalidos da Patria, os guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, director e os demais funcionários do Museu Nacional, major commandante e officiaes do 1º batalhão de artilharia de posição, o director e demais funcionários da Directoria de Contabilidade da Marinha, Dr. Armando de Calasans e família, João Apostolo, Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá, Pereira Braga e família, Victor Ribeiro de Faria e família, Luiz Marcello e família, Dr. Muniz Freire Junior, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, M. J. Pereira de Albuquerque, contra-almirante Antonio Lins Cavallanti de Oliveira, capitão de mar e guerra Luiz Azevedo Cadaval, Dr. Sabino Souto e família, José Campos e família, Antonio F. Mendes, Antonio Emivaldo da Silva, Acrisio Bomfim e família, Luiz da Costa Azevedo e família, Arthur Lourenço de Araújo e família, o coronel commandante e officiaes do 2º batalhão de artilharia e da fortaleza de S. João, Dr. Deceleciano Martyr, Belmiro C. de Moraes e família, Augusto Vieira Pamplona e família, alferes Antonio Pereira de Barros, Dr. Bernardino S. M. Teixeira, Cozar de Campos, Luiz C. A. Felizardo, Oscar Machado, Collegio Militar, burão de Lucena e família, Alexandrino Pereira Fernandes, Urbano Figueira e família, Domingos Guilherme Braga Torres, Harmodio Pimentel Salgado, Rodolpho de Alencar Coimbra, A. Seyda Sobrinho e família, Alberto Augusto da Silva, Antonio Scanapico, José Balbo, Elpidio Trindade, Ermirina A. de Oliveira Santos e seu filho, Rodolpho Gustavo da Paixão e família, Dr. Domingos Nicbey, Francisco Marques e seus filhos, Benedicto Rennó, Antonio Souza e família, Henrique Salles, Osorio C. Silveira e família, Horacio Mendes Campos, Manoel da Silva Oliveira, Armando Froença, Dr. José Julio de Calasans

e família, Francisco Rennó, Francisco Cabral, Antonio Candido de Souza, Antonio Areão, Dr. Henrique Mangeon, Officina do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, capitão de mar e guerra Emilio de M. Ferreira Campello, Pedro Torres Burlamaqui, Godofredo de Souza Meirelles e família, José Eliot e família, Horacio Baptista Franco, capitão de fragata Dr. Severiano Antonio de Castilho, Carlos Lühmann e família, Efraim Rodrigues de Almeida e família, Hermes de T. Alcantarino, Octavio Kelly, Silva & Irmão, Pedro Moreira Coelho, capitão Victorino Bello da Silveira e família, Emygdio Alves Guimarães Cotia e família, Brazil R. Pinheiro Machado, Dr. Wenceslão Bello, Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino, Henrique Cesar Tinoco da Silva, major Manoel Raymundo de Souza e família, Sebastião de Almeida Cardcal e família, capitão Aldemar Fernandes Lopes, J. Gonçalves e família, padre José Marcos Penna, marechal Antonio Olympio da Silveira, João França, Pedro Celestino de Freitas e família, tenente Luiz Pedro de Abreu Cruz, general José Caetano de Faria e família, *A Gazeta Municipal*, João Noronuceno Licas de Lima, João Jacintho Lorete, Caixa Geral do Pessoal Joraleiro da E. F. C. do Brazil, A. J. de Cantanheda Junior, João Francisco Nunes, Joaquim M. Ferreira Braga, Dr. Arthur Cavalcanti e família, Manoel da Visitação Pitta e família, officiaes da 1ª companhia de caçadores, Julio Nogueira, Oscar Pompeu Onofre de Almeida, Amaury Bustamante Fontoura Ferraz, Oscar Silveira da Motta, Hildebrando Xavier Nogueira, Francisco Lavitola e família, Francisco Pereira de Novas, Francisco Gomes da Silva, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira, Alfredo Borges Monteiro, Manoel Rodrigues Corrêa, Dr. Antônio de Vasconcellos, Alvaro do Rego Martins Costa e família, os funcionarios da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, Mario Pires, Agobar da Camara Oliveira Reis, L. da Almeida Rabello Filho, Pedro Carlos da Fonseca, Luiz Alfredo Fróes da Cruz, Adolpho Pereira da Silva e família, Avelino José Machado e família, Olympio Marques Pimenta, Roberto Siqueira, Ayres, Coelho & Silva, o inspector de Fazenda e fiscalização da Armada e seus auxiliares, Arthur Loureiro, José Silva Ferreira, os officiaes inferiores do 20º grupo de artilharia de montanha, Octavio Cordoville, coronel Carlos Frederico de Mesquita, commandante do 56º batalhão de caçadores, e demais officiaes, Jacintho Libanio, director do hospital central do Exército, João Olympio Barbosa, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, Daldomiro de Barros Magalhães, Dr. Custodio Nunes Junior e família, Henrique Morgan de Aguiar, Joaquim Ricardo Bueno, Mario da Silva Jorge, J. L. da Silva Lima, Salvador Pereira da Silva, Manoel Martins, Eustaquio da Soledade Valente, Antonio Luiz Soares, João Carlos Muratori e família, Oscar da Costa Feijó e família, Dr. Adelino Pinto e família e Eduardo Saboya.

Ministerio da Fazenda — Estiveram ho item no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs. Senadores: João Luiz Alves, Urbano Santos, Henrique Schimith e Pires Ferreira, Deputados João Vieira de Araújo, Euzebio de Andrade, Rodolpho Paixão, Alcindo Guanabara e Erico Coelho e os Srs. coronel Horacio Lemos, Dr. Luiz de Souza Mattos, Dr. Camillo Soares de Moura, prefeito de Caxambu, Dr. Francisco Valladares e Dr. Raul Cintra, Deputado Antero Botelho, major José Ferreira de Carvalho, Dr. Armenio Jouvín, general Jacques Ouriques, Deputado Porto Sobrinho e Dr. Norberto Ferreira, presidente do Banco do Brazil

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, 3º dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e do Museu, Policia, 2ª parte, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas do Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio civil da Fazenda.

Externato Nacional Pedro II—O resultado dos exames concluidos hontem foi o seguinte:

2º anno—Cesar Augusto de Mello e Cunha: plenamente, gráo 8, em francez; plenamente, gráo 9, em geographia.

Danton do Coutto: plenamente, gráo 7, em francez e geographia; simplesmente, gráo 4, em mathematica.

Djalma Marques da Cunha: simplesmente, gráo 5, em francez; simplesmente, gráo 4, em geographia; simplesmente, gráo 2, em mathematica.

Djalma Ribeiro Lessa: distincção, em francez e geographia; simplesmente, gráo 2, em mathematica.

Edgard Vieira Terra: plenamente, gráo 6, em francez; simplesmente, gráo 3, em geographia.

Emmanuel Gemaque Pereira de Mello: plenamente, gráo 6, em francez; plenamente, gráo 8, em geographia.

Evald da Silva Possolo: distincção, em francez; plenamente, gráo 7, em geographia; simplesmente, gráo 1, em mathematica.

Evandro Spilborghs Porciuncula: plenamente, gráo 6, em francez; plenamente, gráo 8, em geographia.

Felipe Frey: simplesmente, gráo 5, em francez; plenamente, gráo 7, em geographia.

Floriano Peixoto Cordeiro de Farias: plenamente, gráo 6, em francez; plenamente, gráo 9, em geographia.

Francisco Fryling: simplesmente, gráo 4, em francez; simplesmente, gráo 3, em geographia.

Heitor Antonio de Mendonça: distincção, em francez; plenamente, gráo 9, em geographia; simplesmente, gráo 3, em mathematica.

Se s reprovados em mathematica.

Terceiro anno—Alvaro Tornaghi, plenamente, gráo 9 em portuguez, gráo 8 em latim, gráo 7 em desenho, simplesmente, gráo 4 em mathematica; Amarilio de Andrade Vieira Cortez, simplesmente, gráo 3 em mathematica, gráo 4 em desenho; Annibal de Vasconcellos Brabo, simplesmente, gráo 2 em portuguez, gráo 3 em mathematica, plenamente, gráo 6 em desenho; Antonio de Paula Ribeiro, simplesmente, gráo 3 em portuguez, gráo 5 em latim, plenamente, gráo 6 em desenho; Antonio Gurjão Carneiro de Campos, distincção em portuguez, latim e desenho, plenamente, gráo 6 em mathematica; Antonio Mourão de Araújo Maia, distincção em portuguez, mathematica e desenho, plenamente, gráo 9 em latim; Antonio Onofre de Moraes Lacerda, simplesmente, gráo 2 em portuguez e mathematica, plenamente, gráo 6 em desenho; Arthur Barbosa de Moraes Junior, simplesmente, gráo 4 em desenho; Bruno Jayme de Argollo Silva, simplesmente, gráo 3 em mathematica, plenamente, gráo 9 em desenho; Carlos Cesar de Andrade, simplesmente, gráo 2 em portuguez e mathematica, plenamente, gráo 6 em desenho.

Quatro reprovados em portuguez, seis em latim e tres em mathematica.

Quinto anno—Alcino José Chavantes Junior, simplesmente, gráo 4 em grego, gráo 3 em allemão; Olavo Freire Junior, sim-

plesmente, grão 1 em grego e allemão; Renato Lago, simplesmente, grão 4 em allemão; Samuel Clark Moss, simplesmente, grão 1 em grego e grão 4 em allemão; Victor Mondaini, simplesmente, grão 5 em grego e grão 3 em allemão.

Dous reprovados em grego e um em allemão.

Sexto anno—Mario Castro de Magalhães, plenamente, grão 8 em historia natural e grão 9 em historia do Brazil; Mario Schulze, plenamente, grão 6 em historia natural e grão 9 em historia do Brazil; Nelson Rocha da Azambuja, plenamente, grão 9 em historia natural e distincção em historia do Brazil; Octavio Soares, plenamente, grão 6 em historia natural e grão 9 em historia do Brazil; Odylio Satter do Albuquerque, plenamente, grão 6 em historia natural e plenamente grão 8 em historia do Brazil; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, distincção em historia natural e historia do Brazil; Rau. Alves de Mesquita, plenamente, grão 6 em historia natural e grão 8 em historia do Brazil; Roberto Cernicchiaro, plenamente, grão 6, em historia natural e grão 7 em historia do Brazil; Stephane Vannier, plenamente, grão 6 em allemão, plenamente, grão 8 em historia natural, distincção em historia do Brazil; Sylvio Wright Netto Machado, simplesmente, grão 3 em allemão, plenamente, grão 6 em historia natural, simplesmente, grão 5, em historia do Brazil; João Antonio Nepomuceno Junior, simplesmente, grão 3 em allemão; Alcantar Emilio Haydt, plenamente, grão 6 em historia natural, simplesmente, grão 5 em historia do Brazil; Raphael dos Santos Figueiredo Junior, plenamente, grão 6, em historia natural, simplesmente, grão 5, em historia do Brazil; Manoel Indante Vieira, simplesmente, grão 5, em allemão, distincção em historia natural, plenamente, grão 9, em historia do Brazil.

Um reprovado em allemão.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames foi o seguinte:

Dia 20 de dezembro proximo findo — 3ª serie do curso medico — Bacteriologia, physiologia e arte do formular — Norberto de Oliveira Ferreira, simplesmente, grão 3, na 1ª e plenamente, grão 8, na 2ª e 3ª; Joaquim V. Leite Ribeiro, plenamente, grão 8, na 1ª e 3ª e simplesmente, grão 5, na 2ª; José Augusto de Oliveira, simplesmente, grão 4, na 1ª; Oscar Anuncios Maciel, simplesmente, grão 4, na 1ª; Alfredo L. Duarte, plenamente, grão 7, na 3ª; Oscar Alves, plenamente, grão 6, na 2ª, grão 8, na 3ª e simplesmente, grão 3, na 1ª; Adelio Maciel, simplesmente, grão 3, na 1ª e plenamente, grão 7, na 2ª e 3ª; Caio Corrêa, plenamente, grão 6, na 3ª; Alberto Medeiros Silva, simplesmente, grão 1, na 1ª; Eduardo Ferreira de Barros, simplesmente, grão 3, na 1ª; Alvaro Fróes da Fodseci, plenamente, grão 7, na 2ª, simplesmente, grão 5 na 1ª e plenamente, grão 8, na 3ª.

Dia 21:

Boulanger Puci: simplesmente, grão 1, na 2ª cadeira; simplesmente, grão 3, na 3ª.

Manoel P. de Figueiredo Junior: plenamente, grão 7, nas 2ª e 3ª cadeiras.

João Bernardino F. de Faria Junior: simplesmente, grão 1, na 2ª cadeira e simplesmente, grão 4, na 3ª.

João P. da Rocha Lago: plenamente, grão 6, na 1ª cadeira e plenamente, grão 7, na 2ª e 3ª.

Horacio Branco: simplesmente, grão 1, na 2ª cadeira e simplesmente, grão 3, na 3ª.

Leopoldo Chrysostomo de Castro Junior: simplesmente, grão 3, na 1ª cadeira.

Adhemar Pinto de Góes Nobre: plenamente, grão 9, na 2ª cadeira; plenamente,

grão 8, na 3ª e simplesmente, grão 4, na 1ª.

Luiz Migliano: plenamente, grão 9, na 2ª cadeira; plenamente, grão 8, na 3ª e plenamente, grão 6, na 1ª.

Reprovados dous na 1ª cadeira e faltaram tres.

Dia 26—5º anno medico—Operações. Anatomia medica, cirurgia e Therapeutica—Carlos L. Werneck: distincção grão 10 na 2ª e 3ª unicas que fez.

José Dutra de Oliveira: plenamente grão 6 na 1ª, grão 7 na 2ª e grão 8 na 3ª.

José Menescal do Monte: plenamente grão 7 na 1ª, grão 8 na 2ª e simplesmente grão 4 na 3ª.

Gualter de Almeida: plenamente grão 8 na 2ª e grão 7 nas outras duas.

Eugenio Padilha de Oliveira: distincção grão 10 na 2ª, plenamente grão 7 na 2ª grão 6 na 3ª.

Ruy Carneiro da Cunha: plenamente grão 6 na 2ª e simplesmente grão 5 na 1ª, unicas que faltavam.

Claudio P. Lins: simplesmente grão 5 na 2ª e grão 2 na 3ª.

Um reprovado na 1ª.

Dia 30:

2º anno medico—Anatomia descriptiva—2ª parte — Nelson S. Leite: plenamente grão 6.

Paulo A. Machado: plenamente, grão 8.

Washington L. S. Pontes: simplesmente, grão 5.

Arminio L. Motta: plenamente, grão 6.

Ovidio P. Manhães: simplesmente, grão 5.

Nestor Seabra: simplesmente, grão 5.

Pedro A. Dourado: simplesmente, grão 4.

Aristides A. Duarte: simplesmente, grão 5.

Godofredo C. Menezes: simplesmente, grão 5.

Alberto Andris: plenamente, grão 6.

Alberto A. M. Ribeiro: simplesmente, grão 5.

João N. Penido: plenamente, grão 8.

Antonio T. Andrade: simplesmente, grão 5.

Casemiro V. A. Neto: plenamente, grão 7.

Benevenuto A. Fagundes: simplesmente, grão 5.

Nemesio C. de Freitas: plenamente grão 6.

Ulysses B. Fagundes: simplesmente, grão 5.

Theodoro Ferreira Gomes: plenamente, grão 6.

Alceu R. Barros: plenamente, grão 6.

Antonio G. Gonçalves: simplesmente, grão 5.

Faltaram 2.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem realizados foi o seguinte:

Curso fundamental — 1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional). — Houve quatro reprovados.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (topographia) — Aprovado simplesmente, Edm. da Franca Amaral, grão 4.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Aprovados: com distincção, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso, grão 10; simplesmente, Abel Peixoto Meira, grão 3; Octavio Alves Ribeiro da Cunha, grão 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazona*, para Estados do norte, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Nile*, para Bahia, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Apurana*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Tennyson*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Umbria* e *Eugenia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Cabo Frio, Victoria, Caravelas, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Itanema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Ville de Paris*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tripoli*, para Nova Orleans, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Horace*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Regina Elena*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã: 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 27 de dezembro de 1910, 60 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiras.....	8
	60
Do sexo masculino.....	58
Do sexo feminino.....	7
	60
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	24
	60
Indigentes.....	16

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 30 de dezembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.1	22.9	18.6	90	2.2	NW	5	S. K. KN	Chove
2 a. m.....	753.4	22.4	17.0	84	2.2	NW			
3 a. m.....	753.3	23.0	17.3	83	1.8	NW			
4 a. m.....	753.4	23.0	18.7	90	1.0	NW	9	SK. KN	
5 a. m.....	753.7	23.0	17.6	84	2.3	NNW			
6 a. m.....	754.1	23.0	17.6	84	0.0	Calma			
7 a. m.....	754.9	23.7	17.8	86	0.0	Calma	7	CK. SK. KN	
8 a. m.....	754.8	24.2	18.0	80	2.3	SE			
9 a. m.....	754.9	24.9	18.4	79	2.8	WNW	7	CK. SK. KN	
10 a. m.....	754.9	24.2	18.6	82	4.8	SE	8	C. CK. KN	
11 a. m.....	755.0	22.8	17.8	86	8.0	SE			Garça Nevoeiro » »
1/2 dia.....	755.0	22.0	15.2	77	7.7	S	10	KN. N	
1 p. m.....	754.3	23.0	17.8	84	10.0	SE	7	C. K. KN	
2 p. m.....	753.8	23.2	16.5	77	9.0	SE			
3 p. m.....	753.2	23.0	16.9	81	10.0	SE	8	CK. K. KN	
4 p. m.....	753.0	23.1	18.3	86	9.1	SE	10	CK. KN. N	
5 p. m.....	752.6	22.9	18.2	88	10.2	SE			
6 p. m.....	753.1	23.2	17.5	83	8.0	SE			
7 p. m.....	753.5	22.9	17.7	85	5.9	SSE	10	KN. N	
8 p. m.....	754.0	23.0	17.3	83	6.2	SSE			
9 p. m.....	754.6	23.0	17.5	84	2.7	SSE			
10 p. m.....	754.5	23.2	17.7	84	0.0	Calma	10	Nevoeiro	
11 p. m.....	754.5	23.3	17.6	83	0.0	Calma			
1/2 noite.....	753.9	22.4	17.0	84	5.0	NE			
Médias.....	754.02	23.14	17.61	83.6	4.6		8.3		

Temperatura: maxima, 25.5 ás 9.15 a. m.; minima, 22.0 ao meio dia. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozón: 7 h. m. 0 7h. n., 1.; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 24.87; 7 hs. da noite, 16.70. Total em 24 horas, 19.57. Horas de insolação: 4 hs. 17 m. Relampejou, trovejou fortemente e choveu com impetuosidade de 10 hs. e 55 a 11 hs. e 25 a. m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 1 de janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.6	20.5	16.2	91	2.4	NW	10	KN. N. CS	Choviscos ás 4.30 Chôve moderadamente Nevoeiro tenue baixo Nev. tenue e gottas
2 a. m.....	752.1	20.4	16.1	91	3.0	NW			
3 a. m.....	751.7	20.5	16.2	91	2.0	NW			
4 a. m.....	751.8	20.6	16.3	91	2.9	NW	10	KN. N. CS	
5 a. m.....	752.1	20.4	16.1	91	2.2	WNW			
6 a. m.....	752.5	20.5	16.2	91	2.4	WNW			
7 a. m.....	752.9	20.5	15.9	83	1.2	NNW	10	KN. N. CS	
8 a. m.....	753.0	20.9	16.6	91	1.4	NNW			
9 a. m.....	752.9	21.2	16.3	87	3.8	NNW	10	KN. N. CS	
10 a. m.....	753.2	22.1	16.6	84	2.4	WNW	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	753.0	22.1	16.8	84	4.1	NE			Chuviscos ás 9.40
1/2 dia.....	754.3	22.7	16.3	79	4.0	N	9	CK. K. KN	
1 p. m.....	753.2	23.2	15.9	74	3.0	E	8	C. CK. KN	
2 p. m.....	752.2	23.2	16.8	79	2.0	E			
3 p. m.....	751.8	23.8	15.4	70	8.0	SE	4	C. K. KN	
4 p. m.....	751.8	24.6	14.9	63	4.0	S	4	C. K. KN	
5 p. m.....	751.9	24.7	14.7	63	3.5	SW			
6 p. m.....	752.2	24.1	14.0	63	3.5	S			
7 p. m.....	752.7	23.5	14.7	69	1.8	SW	3	KN. N	
8 p. m.....	753.2	22.7	16.7	79	0.0	Calma			
9 p. m.....	753.5	22.6	16.5	81	0.0	Calma			Chuviscos ás 9.40
10 p. m.....	753.5	22.6	15.8	78	1.8	WNW	4	CK. KN	
11 p. m.....	753.4	21.8	16.3	84	3.0	SW			
1/2 noite.....	753.0	21.6	16.0	84	1.8	WNW			
Médias....	752.69	22.12	15.97	80.9	2.6		8		

Temperatura: maxima, 25.1 ás 4 hs. da t.; minima, 19.5 5 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.5. Ozón: 7 h. m., 1.; 7 h. n., 3. Chuva cahida: 7 h. m. 1.33; 7 h. n. Total 24 horas, 1.33. Horas de insolação: 6 hs. 73=6 hs. 44 m. Choveu moderadamente pela madrugada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	762.8	23.8	29.9	23.0	20.8	ESE	5	Meio nublado	Sombrio
Natal.....									
Paratyba.....	761.9	28.0	27.5	24.3	21.7	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Recife.....									
Joazeiro.....	762.3	27.4	28.6	24.7	22.2	NE	3	Quasi nublado	Incerto
Aracaju.....									
S. Salvador.....	761.5	27.6	29.2	23.0	21.6	NW	1	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	759.6	21.7	23.1	17.6	16.0	E	1	Nublado	Incerto
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyubá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	718.5	24.0	20.9	22.4	21.8	SW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Francal.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....									
Juiz de Fora.....									
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Paracricaba.....									
Capital (Rio).....	757.65	22.6	23.5	22.0	17.9	NE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Campinas.....									
Taubaté.....									
Tatuhy.....									
S. Paulo.....									
Santos.....									
Faxina.....									
Ignape.....									
Guaraputava.....									
Curityba.....									
Paranaguá.....									
Fluminau.....									
Beisique.....									
Florianopolis.....									
Posaias.....									
Corrientes.....	+ 763.2	23.0	19.0	—	10.8	NE	6	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....									
Porto Alegre.....									
Cordoba.....	+ 763.0	22.0	30.0	14.0	11.4	Calma	0	Meio nublado	
Bagé.....									
Rio Grande.....									
Mendoza.....	+ 744.4	20.0	—	14.0	12.6	W	6	Quasi limpo	
Rosario.....	+ 762.4	20.0	20.9	16.0	14.1	SE	2	Meio nublado	
Montevideo.....	761.0	21.6	21.6	16.6	10.9	NE	3	Meio nublado	Bom
Buenos Aires.....	762.9	20.0	24.0	17.0	11.1	NE	2	Nublado	

OCCURENCIAS

No Recife chueu, trovejou e relampejou durante o dia e noite de hontem. Na Victoria chuviscou hontem á noite.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — Serviço incompleto por interrupção do telegrapho.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.962

Angelino Stamile & Irmão, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 127, com importação, compra, venda e exposição pública de fitas cinematográficas, apresentam a marca constituída de um círculo feito por traço simples em cujo perimetro se lê o monograma «AB», formado pela letra A e B sendo que a letra B é formada com haste directa da letra A, podendo ser maior ou menor, de uma cor ou de diversas cores. Esta marca está comprehendida na classe n. 80, a estampilha de 300 réis, inutilizada com as palavras: Rio de Janeiro 16 de novembro de 1910 e assignado Angelino Stamile & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 19 de novembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.962 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (A margem com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.963

Angelino Stamile & Irmão, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 27, com importação, compra, venda e exposição de fitas cinematográficas, apresentam a marca constituída de uma agulha esada, segurando um cartão onde na parte preta será para o nome da fita, tendo abaixo as palavras «American Muto e pto & Biograph Co», podendo ser somente as palavras «Biograph Co», sendo que este é o typo adoptado no principio de cada fita ou em outra parte qualquer cuja marca pôde ser de uma cor ou de diversas cores em igual tamanho ou maior ou menor. Esta marca está comprehendida na classe n. 80, inutilizada a estampilha de 300 com as palavras: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1910. — Angelino Stamile & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 19 de novembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.933, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Com o carimbo à margem da Junta Commercial da Capital Federal.)

Na marca n. 6.914 publicada no *Diario Official* de 3 do corrente, onde diz: rua Gonçalves n. 6 — leia-se rua Gonçalves Dias n. 6.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 148.048\$053
Em papel... 226.110\$873 374.167\$931

Renda arrecadada de 1 a 3 de janeiro de 1911..... 721.823\$759
Em igual periodo de 1909.. 263.217\$767
Diferença a maior em 1911 458.606\$992

RECEBERIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de janeiro de 1910

Interior.....	21:871\$377
Consumo :	
Fumo.....	4:223\$000
Bebidas.....	8:118\$400
Phosphoros....	8:000\$000
Calçado.....	3:301\$000
Perfumarias....	3:12\$000
E. pharmaceuticas.....	932\$000
Vinagre.....	14\$400
Conservas.....	150\$000
Chapéus.....	82\$000
Tecidos.....	15:932\$000
Registro.....	200\$000
Extraordinaria.....	13:818\$347
Deposito.....	33\$000
Renda com applicação especial.....	611\$483
	78.465\$807
Renda de 2 de janeiro de 1911.....	143:608\$670
	222:074\$477
Em igual periodo de 1910..	1:6:779\$57

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento do interessados, que amanhã, quarta-feira, 4 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mecânica racional)

Plínio de Almeida Magalhães.
João Alves Borges Junior.
Adelmar Alves.
Flávio Gouvêa Freire.

Turma suplementar

Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Sebastião Gualberto de Oliveira.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Francisco Sarmiento e Silva.

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Hernani da Motta Mendes.
Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1911. — João Cancio Povoas, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje, a exame:

2º anno medico — Anatomia, ds 10 horas

Ns. 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 127, 129, 132 e 133.

Turma suplementar:

Ns. 134, 135, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 156, 160, 161 e 162.

4º anno — Escripção — 2ª chamada — Pathologia cirurgica, ds 10 horas

Francisco Eugenio Coutinho, Mario Gonçalves, Luiz de Almeida Pimenta, Hildegardo de Carvalho e da Barros Barreto Junior.

5º anno — Pratico-oral — 2ª chamada — ds 11 horas

José Jesuino Maciel, Arnaldo Werneck Campello, Euclides de Assis Tavares, Octavio C. Rocha Werneck, Cord Vil Pinto Coelho, Paulo Affonso Franco, Zachen Esmeraldo Silva, Roberto P. Santos Lisboa.

Turma suplementar — Marciano Alves Mauricio, João Lopes, L. Bastos Junior, José Alves Filgueiras, Pedro de Freitas Cardoso Junior, Arthur Azambuja Neves, José Jacome de Oliveira, Antonio B. Barbosa Vianna, Mario Magalhães, Miguel Francisco de Azevedo, Paulo Menicucci, Francisco C. Pinto Silveira, Ary de Almeida Silva, Oswaldo Xavier Carneiro de Albuquerque, Othon Severino Moura, Anizio Diniz Mascarenhas.

5º anno — Clinicas — 2ª chamada — ds 10 horas

Na Faculdade serão chamados :

Armando Gomes, Luiz Aragon e José Monesca do Monte.

Clinicas — 5º anno — A's 9 horas — 2ª chamada

Todos os que requereram.

Pratico oral — 6º anno — 9 horas — 2ª chamada

Todos os que requereram.

1º anno medico — pratico oral ds 10 horas

1ª turma de ns. 76 a 80.

Suplementar ns. 81 a 83.

2ª turma de ns. 81 a 86.

Suplementar ns. 87 a 91.

1º anno de phisica — Pratico oral ds 11 1/2 hora

Efectivos do ns. 37 a 46.

Suplementar de ns. 47 a 59.

3º anno medico — Pratico oral — A's 9 horas

Os mesmos chamados.

1ª serie de habilitação para medicos estrangeiros

Dia 5 do corrente — A's 10 1/2 horas

Escripção de phisiologia

Drs. :

Luiz O. Romero.

Charles Spers.

Benedicto Montenegro.

Paquale Pisani.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 8 de outubro de 1910 a 7 de janeiro de 1911 em que será encerrada, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — O secretario, Dr. Engenio de E. S. de Menezes.

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 5 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

2º anno, ds 10 horas, oraes de francez, mathematica e desenho: Mario Gomes Mauricio Ferreira Durão, Palmon Martins do Valle, Paulo Cesar do Andrade, Raul Alves da Rocha Paranhos, Raymuno Neiva, Rodrigo Antonio Brandão, Stephano Soares

de Oliveira, Tancredo Franco Burlamaqui, Washington Sidney Neptuno de Bolívar e os que faltaram.

3º anno, ás 10 horas, oraes de portuguez, mathematica, latim e desenho: Gustavo Corção Braga, Horacio José Alves de Moraes, Jayme de Almeida, João Baptista de Rezende Costa, João Carlos Moreira Guimarães, João Dutra Fragoso, João Luiz Monteiro de Barro, José Nogueira Serra, Lauro Salles, Luciano da Costa Peres Trillo, Luiz Antonio de Mendonça Junior e Luiz Corção Braga.

4º anno, ás 10 horas, oraes de historia geral, grego e allemão: Ary de Noronha, Carlos Ben'amin da Silva Araújo, Gastão Monteiro Moutinho, João Barbosa de Moraes, Mario Soares de Magalhães, Odilo Pinto, Olympio de Oliveira Chaves, Raphael da Cruz Machado, Sandoval Henrique de Sá e Socrates Nunes Nogueira Pinto.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 3 de janeiro de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso do provimento de logares vagos de commissarios de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11, capitulo 4º do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 7 de janeiro vindouro, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e de bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia a'guma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes; constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal e organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1910.—O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155 de 18 de agosto ultimo, que serão chamados hoje, á prova escripta de francez, os seguintes candidatos: Oswaldo Coulomb Costa.

Octavio de Carvalho Lemgruber.

Paulo de Freitas Machado.

Pedro do Val Villares.

Pedro Afonso de Carvalho.

Pedro Gurriti Pessoa Filho.

Ragazino Barcellos.

Rodolpho Tinozo Filho.

Rodolpho Maria de Argollo Castro.

Raphael da Cruz Machado.

Renato de Castro Lima.

Reinaldo Amaral Lima.
Raimundo Moniz Cantanhede.
Raul de Miranda Moraes Bittencourt.
Samuel Clark Moss.
Seraphim Barbosa Ribeiro.
Sylvio Altamira Nepomuceno.
Sylvio de Leão.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Tobias Cand do Rios Junior.
Vicente de Paulo e Silva.
Vicente de Miranda Reis.
Victorio Tornaghi.
Virgilio de Oliveira Castilhos.
Antonio Pinto dos Santos.
Delorge d'Avila Ferreira Kauffmann.
Eduardo de Oliveira Santos.
Sala dos trabalhos do concurso, 4 de janeiro de 1911.—O secretario, *Guilherme Alaguias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N. 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BONS DE SEPTEBRA, CURATO DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Bizaço requerido que fosse posto em concorrência publico o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberta tal concorrência por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas:

1ª) as propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas em cartas fechadas e lacradas, bem assim não deverão conter emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2ª) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro;

3ª) os concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato;

4ª, servirão de base á concorrência os preços minimos de 10\$, de joia e 8\$, de fôro,

5ª, o proponente preferido deverá, no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diario Official*, entrar para os cofres publicos com as importancias da joia e fôro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimado José Rocha da Silva para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente dentro do prazo de 30 dias, a importancia da multa de 100\$, minimo do art. 123, n. 1, letra a, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão de 18 de junho do anno passado, proferida no auto de infracção do mesmo regulamento, e instaurada nesta repartição em 23 de abril do alludido anno, pelo agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1911.—*Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Joaquim Pinto de Souza para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente dentro do prazo de 30 dias, a importancia da multa de 200\$, minimo do art. 122 n. II, letra d, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão de 19 de dezembro ultimo, proferida no auto de infracção do mesmo regulamento, instaurado nesta repartição em 5 de outubro do alludido anno, pelo agente-fiscal, *Nominato do Couto e Silva*. Recebedoria, 3 de janeiro de 1911.—*Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o pra o para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1903, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1836, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, ns. 412.694 e 412.695, de juros do 5%, papel, uniformizados, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 2 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 200\$, de n. 182, juro de 5%, papel, emitida em 1867, vai ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 2 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

ERRATA

No edital publicado nos dias 20 a 24 de dezembro findo, 1ª pagina, 8ª columna, onde se lê: 4.797, 4.703, 4.714, 4.735, 4.740, 4.764 e 5.276. Leia-se—4.707, 4.713, 4.734, 4.745, 4.760, 4.774 e 5.273.

Caixa de Amortização, 3 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Caes do Porto—Vapor *Camoens*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4—M—G: 1 caixa n. 7.622, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.647, idem.

Idem: 1 dita n. 7.703, idem.

E—A—EC—1 dita n. 5.075, idem.

Idem: 1 dita n. 5.052, idem.

Idem: 1 dita n. 5.055, idem.

Idem: 1 dita n. 4.998, idem.

Idem: 1 dita n. 5.051, idem.

Idem: 1 dita n. 5.051, idem.

Idem: 1 dita n. 5.049, idem.

Caes do Porto—Vapor francez *Amiral S. Lamornaix*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—A: 1 caixa sem numero, com falta, quebrada.

Sem marca: 1 dita, idem, idem, idem.

ASC: 1 dita sem numero, repregada.

AFM: 1 dita n. 9, quebrada.

ASC: 1 barrica n. 4, idem.

CLS: 1 dita n. 274, idem.

Idem: 1 caixa n. 276, idem.

CR&C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

FMC: 1 dita n. 2.885, repregada.

L—R—F: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amostras—S&C: 1 caixa n. 2.520, repregada e avariada.

S&C: 1 dita n. 4.957, idem idem.

Slopier Irmão: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

MAC: 1 dita n. 5.627, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.628, idem idem.

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—ASP: 1 caixa n. 1, repregada.

PBC—HB: 1 dita n. 2, idem.

DPC: 1 dita n. 100, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

FK: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 147, idem idem.

M—27: 1 dita sem numero, avariada.

MBCO: 1 dita n. 1, repregada.

R—4741: 2 gigas ns. 10.908-52, avariadas

REO: 3 caixas, uma n. 3 e duas sem numeros, repregadas.

R: 2 caixas ns. 29 e 15, idem.

Idem: 2 ditas n. 14, avariadas.

S: 1 dita n. 57, repregada.

SSMCO—Juiz de Fora: 2 ditas ns. 3.684 e 3.699, idem.

Idem: 3 ditas ns. 39 e 37, idem.

Vianna: 3 ditas sem numeros, idem.

5.553: 1 dita ns. 108-160-138, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12—LM: 1 caixa n. 8.461, repregada.

HC: 1 dita n. 941, avariada.

IIIH: 1 dita n. 8.462, idem.

Idem: 1 dita n. 8.463, idem.

LC—R: 1 dita n. 900, idem.

ZA—1.620: 1 dita n. 900, repregada.

III: 1 dita n. 900, idem.

Pacheco—1 dita n. 52, idem.

SC: 1 dita n. 2.000, avariada.

Idem: 1 dita n. 20.001, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Anzol—1 dita n. 581, repregada.

ARPC: 1 dita n. 2087, idem.

BIIRH: 1 dita n. 203, idem.

Idem: 1 dita n. 199, avariada.

Idem: 1 dita n. 191, repregada.

BFC: 1 dita n. 21.469, idem.

RIIRH: 1 dita n. 209, idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

CSC: 1 dita n. 4.305, idem.

RC: 1 dita n. 2.541, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.545, idem.

JHCH: 1 dita n. 1.241, avariada e repregada.

SC: 1 dita n. 585 a, avariada.

Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix* entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 1—GA&C: 1 caixa sem numero, quebrada, com falta.

JD—125: 1 dita n. 1, quebrada.

JAP: 1 dita n. 2.367, idem.

JJ—RJ: 1 dita n. 1, idem.

MC: 1 fardo sem numero, molhado.

MP: Magalhães: 1 barrica n. 293, rota.

PW: 1 caixa n. 23.900 (33), quebrada.

Idem: 1 dita sem numero, (20), repregada.

JB&C: 1 engradado n. 2.367, avariado.

PW: 1 caixa n. 22, quebrada.

P—W: 1 dita n. 10.036, idem.

PW: 1 dita n. 38, repregada.

C—D—C: 1 dita n. 10.048, quebrada.

SA&C—Municipal: 1 dita sem numero, repregada.

TC&C: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada com falta.

69: 2 cestas idem, furadas.

88: 1 caixa n. 330, quebrada.

TC&C: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor *Camoens*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 4—L—A—B: 1 caixan. 1.401, repregada.

JS: 1 dita n. 2.168, idem.

CPC: dita n. 5.332, idem.

Idem: 1 dita n. 812, idem.

Portella—T. Ellis: 1 dita n. 493, idem.

Idem: 1 dita n. 488, idem.

LC: 1 dita n. 156, idem.

511: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 4—RO 1 caixa n. 1.503, repregada.

EMC: 1 dita n. 392, idem.

M3: 1 dita n. 7.625, idem.

Idem: 1 dita n. 7.633, idem.

AGC: 18 volumes, quebrados.

ANS: 9 ditos, idem.

TF: 12 ditos, idem.

EA&C: 1 caixa n. 5.047, quebrada.

Causar—HCH—GGR: 1 dita n. 637, repregada.

JE: 1 volume, quebrado.

Causar—HCH: 1 caixa n. 6.649, repregada.

RO: 1 dita n. 1.504, idem.

Idem: 1 dita n. 1.505, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 2—FEB: 1 caixa n. 7.308, repregada.

FAC—AE: 1 dita n. 294, avariada.

Granado: 1 dita n. 3.211, repregada.

JRB: 1 dita n. 3, idem.

KNS: 1 dita n. 7.620, idem.

LH: 4 ditas ns. 15.103 e 7, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, avariadas.

MSC: 1 dita, com falta.

Mayal Progo: 1 barril, idem.

Idem: 1 dito, idem.

MMC: 1 caixa n. 1.612, repregada.

3.482: 1 dita n. 3.030, idem.

OPE: 1 dita n. 6.639, idem.

REO: 2 ditas ns. 1.493 e 1.491, repregadas e avariadas.

SP: 1 dita n. 152, idem idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem Caes do Porto—C. Monteiro: 1 barril, vasio.

CZC: 1 caixa, vasia, com falta.

Idem: 2 ditas, idem.

Macedo: 1 dita, idem.

PCW: 1 dita, idem.

SC: 1 dita, idem.

ASP: 1 dita n. 459, idem.

BM: 1 dita n. 1.094, idem.

AGC: 1 barrica n. 156, idem.

Lino: 2 caixas ns. 362 e 886, idem.

M: 1 dita n. 5.485, repregada.

D Punos: 2 barricas ns. 810 e 263, quebradas.

Idem: 3 caixas ns. 1.354/5 e 1.57, idem.

C90B: 1 dita n. 7.254, idem.

ACC: 1 dita n. 1.480, repregada.

BM14K: dita n. 2.942, idem.

Idem: 1 dita n. 2.264, idem.

Bazar Francez: 1 dita n. 83, idem.

CPC: 1 dita n. 5.852, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.579 e 4.580, idem.

Vapor francez *A. Ponty*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 9—SFI: 1 caixa n. 3, repregada.

SPB: 1 dita n. 67, avariada.

TR: 1 dita n. 16.327, idem.

VHHC: 1 dita n. 15.138, avariada e repregada.

RCC: 14 ditas n. 21, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

IIIRPS: 5 ditas n. 21, idem idem.

Idem: 5 ditas n. 20, idem idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem idem.

Idem: 5 ditas n. 20, idem idem.

Idem: 5 ditas, sem numeros, idem idem.

RCC: 1 dita, idem, idem idem.

Idem: 1 dita, idem, idem idem.

RPP: 1 dita n. 91/92, idem idem.

GC—FR: 5 ditas n. 1, repregadas.

C&C: 1 dita n. 4.738, avariada.

HG—C: 1 dita n. 577-599, avariada e repregada.

L&C: 5 ditas n. 7.102, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.103, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.445, repregada.

JJO: 1 dita n. 4.472, avariada.

JRCC: 1 dita n. 8.255, repregada.

Vapor inglez *Junin*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 5—C: 1 caixa, sem numero, avariada.

Idem: 1 dita, idem, repregada.

HC&C: 1 fardo, idem, roto.

LRJ—95.157: 5 barris ns. 1/5, vasando.

LC—LL: 1 caixa n. 654/2, avariada.

Despacho sobre agua—LRJ—95.158: 4 barris ns. 1/4, vasando.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amostras—LHC: 1 caixa n. 7.668, repregada e avariada.

MFPP: 1 dita n. 1, idem.

VL: 1 dita n. 9, idem, idem.

ACA: 1 dita n. 165, idem, idem.

JMLC: 1 dita n. 9.290/E, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.290/A, idem, idem.

AV: 1 dita n. 2.333/Dia, idem, idem.

FB: 1 dita n. 1.748, idem, idem.

AJ: 1 dita n. 899, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 898, idem, idem.

CBF: 1 dita n. 21.618, idem, idem.

BC: 1 dita n. 2, idem, idem.

FL: 1 dita n. 308, idem, idem.

Mathias: 1 dita n. 71.111, idem, idem.

Arp: 1 dita n. 77, idem, idem.

GG: 1 dita n. 1, idem, idem.

TAV: 1 pacote n. 102, roto.

JMLC: 1 caixa n. 9.290/F, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.290/0, idem, idem.

RBS: 1 dita n. 1.468, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.439, idem, idem.

MSC: 1 dita n. 5, idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das amostras — 40: 2 caixas ns. 1066 e 1.069, repregadas.
GC: 1 dita n. 528, avariada.
MSC: 2 ditas ns. 6 e 2, repregadas e avariadas.

BC: 3 ditas ns. 1, 4 e 7, idem, idem.
EMI: 1 dita n. 102, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem, idem.
Idem: 2 ditas n. 102/X/102/, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem, idem.
VCC: 1 dita 21.664/2, idem.
AP: 1 dita n. 2.339, idem, idem.
MS: 1 n. 0420—Dia, idem, idem.
FS: 1 dita n. 103, idem, idem.
JMRC: 1 dita n. 9 290/1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 9 290/B, idem, idem.
RBS: 1 dita n. 1.468, idem.
A. Talili: 1 dita n. 187, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Mattos Maia: 1 dita n. 3, idem, idem.
Emilio H. 1 dita n. 1, idem, idem.
Mattos Vieira: 1 dita: n. 10, idem, idem.
25—C: 1 dita n. 4.389, idem, idem.
CBL: 1 dita n. 4.382, idem, idem.
AJG: 1 dita n. 1.014, idem, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das amostras—EWC: 1 caixa n. 247, repregada e avariada.
RBS: 1 dita n. 1.479, idem, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem de amostras—JBC: 1 caixa n. 91, repregada e avariada.
EMI: 1 dita n. 102/4, idem idem.
JACC: 2 ditas ns. 8 e 4, idem idem.
JRCC: 2 ditas ns. 45 e 40, idem idem.
Idem: 2 pacotes ns. 35, 42 e 37, rôtos.
Idem 2 ditos ns. 50 e 44, idem.
Idem: 1 dito n. 36, idem.
Carlozo Dutra: 1 dito n. 1, idem.
CN: 1 dito n. 314, idem.
A—WEC—G: 1 dito n. 2, idem.
BC: 1 dito n. 23, repregado.
2.020: 1 dito n. 4.550, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua—TB: 1 caixa n. 1.348, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.336, idem.
Idem: 1 dita n. 1.362, idem.
C&C: 1 dita n. 2.449, idem.
Vapor inglez *Junin*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10—JAHH: 1 caixa n. 2, repregada.

Alberto C.: 1 dita sem numero, idem e avariada.

GA: 1 dita sem numero, repregada.
HRC: 1 dita n. 2, idem e avariada.
JDL: 1 mala, sem numero, repregada.
NOE: 1 caixa n. 13.369, idem.
GD: 1 dita n. 1.463, idem.
Q e P: 1 dita ns. 105 e 104, idem.
Q e P: 2 caixas ns. 106 e 103, repregadas.
SC: 1 dita n. 69, avariada.

Vapor francez *A. Ponty*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 9—Rio: 1 caixa sem numero, repregada.

GAC—Rio: 5 ditas idem idem.
BDR: 1 dita n. 440 avariada.
CCC: 1 dita n. 396, idem.
CHIS: 1 dita n. 214, repregada.
ER: 1 dita n. 964, avariada.
EHL: 1 dita n. 963.795, idem.
FPI: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 37, repregada.
RSC: 5 ditas ns. 4.528 e 4.532, repregadas e avariadas.

CM—ag—Sum: 3 ditas sem numero, repregadas.

GM: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
EM & Comp.: 3 ditas idem idem.
CTC: 3 ditas idem idem.

Idem: 5 ditas idem idem.
RR: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Ante Live: 1 dita idem idem.
GZC: 5 ditas idem idem.
Vapor inglez *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10—AG: 1 caixa n. 495, repregada.

Despacho sobre agua—AFC: 1 dita sem numero, idem.

ASC: 2 saccos idem rotos.

P—C—Brazil: 1 barril sem numero, repregado.

FAC: 2 caixas ns. 5 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

Leonardo: 1 dita n. 22.176, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22.186 e 22.210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22.170 e 22.191, idem.

C—R—349: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

LJC: 1 caixa n. 3, avariada.

Vapor allemão *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10 — Leonardo: 2 caixas ns. 22.206 e 22.193, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 22.203 e 22.192, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 22.184 e 22.189, repregadas e avariadas.

LI: 2 ditas sem numeros, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 6, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.

II LIC: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

SHL: 2 ditas ns. 2 e 23, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

20: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

69: 2 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 2 ditas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor *Amiral S. Lamormaise*, entrada em dezembro de 1910.

Caes do Porto—JD: 5 caixas sem numero, avariadas.

Armazem n. 1—C—M—C: 1 dita idem, repregada.

Idem: 4 ditas idem, idem.

ASC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

C—M—C: 2 ditas idem, idem idem.

TCC: 1 dita idem, repregada e vazia.

HCC: 1 dita idem, garrafas quebradas.

GAC: 1 dita idem, repregada e vazia.

A: 1 dita idem, repregada (batatas).

CRG: 4 ditas idem, idem idem.

LC: 1 dita idem, idem idem.

SAP: 1 dita idem, idem.

PW: 1 dita n. 34 ou 54, idem.

TCC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Edital de concorrência para fornecimento de material de balisamento durante o exercicio de 1911

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua de D. Manoel n. 15, no dia 23 de janeiro de 1911, ao meio dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de boias de cimento armado e de ferro, amarras, correntes, manilhas, torneis, poutas, hastes com globo e com bandeirola de ferro, para o balisamento dos portos e costas do Brazil,

durante o exercicio de 1911, sob as seguintes condições:

1.ª A concorrência versará sobre o preço, prazo para a entrega do material e idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante deste ramo de negocio e estar quitas com a Fazenda Nacional.

2.ª As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, trazendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3.ª Todo o material será de 1.ª qualidade e entregues no c. es. do Arsenal de Marinha desta capital 60 dias depois da data da encomenda, sujeito a todas as provas de resistencia exigidas pelo almirante inglez e a approvação dos peritos desta repartição.

4.ª As boias serão do modelo usado por esta repartição e bem assim as hastes e poutas, as manilhas, torneis, amarras e correntes de 38, 34, 30 e 26 millímetros de diametro do eixo. As poutas serão de 250 a 1.200 kilos.

5.ª O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de unidade para boias e kilo para o restante.

6.ª O concorrente obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do «Lloyds Register» ou outro departamento congruo de outros paizes das experiencias do mesmo material, indicando a resistencia de 39, 31, 24 e 18 toneladas respectivamente para amarras, correntes, manilhas e torneis de 38, 34, 30 e 26 millímetros.

7.ª Em presença dos peritos as boias suportarão uma pressão hydraulica de 50 libras sendo expressamente prohibida a cimentação interna antes dessa prova.

O contractante fornecerá osapparelhos para se obter a pressão hydraulica, sendo obrigado a pintal-as, depois dessa prova, com duas mãos de tinta oxydo de ferro.

8.ª Não serão accetadas as propostas em que os proponentes não declarem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto, no prazo de tres dias contados daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora até 30 dias na entrega do material;

De 40 % até 60 dias e rescisão do contracto independentemente das multas, no caso de falta;

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade ou por não servir ao fim a que for destinado; de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido ou rejeitado.

9.ª Os detalhes e informações referentes a esse material serão dados nesta Directoria todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de dezembro de 1910. — *Estevam Welia Marty*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que fica prorrogada até o dia 10 do corrente mez a inscripção para a concorrência ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos 5.º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6.º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 8.º, correiamens, equipamento e

armamentos das praças; 9.º, roupas para hospitais e enfermarias; 10.º, lavanderia; 11.º, utensílios e vasilhames para farmácia e enfermaria; 12.º, medicamentos e drogas; 13.º, combustíveis; 14.º, iluminação, combustíveis e lubrificantes; 15.º, electricidade e torpedos; 16.º, machinas em geral e seus accessorios; 17.º, maçoame, poleame e veleame; 18.º, funilaria, artigos de lampistas e bombeiros; 19.º, tanoeira; 20.º, vidraria; 21.º, tintas e artigos para pintura; 22.º, instrumentos de musica e accessorios; 23.º, relojoaria e instrumentos scientificos; 24.º, tapçaria; 25.º, colchoaria; 26.º, moveis; 27.º, papelaria, livros e objectos de escritorio; 28.º, ferramentas; 29.º, ferragens e lalanga; 30.º, madeiras; 31.º, ferro e outros metaes; 32.º, coza; 33.º, materiaes, areia, barro, telhas, etc.

A inscricção será feita na 2.ª secção do Depósito Naval, na ilha das Cobras, encerrada no dia 10 do corrente, ás 4 horas da tarde, sendo necessario apresentação dos documentos que provenham de negciantes matriculados e terem pago os impostos de industria e profissão; facturas em originaes ou certificados da Alfandega, provando que são importadores dos artigos que pretendam fornecer; recibo do pagamento da licença, aferição e taxa saharia, relativo ao segundo semestre. Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contrato social.

Só não serão dependentes de amostras as propostas relativas a madeiras, roupa lavada, bôrnas, ternos mechanicos e de bancada, guilastros, baterias electricas, drogas e artigos de difficil transporte em virtude do grande peso ou volume.

Para fornecimento do carvão Cardiff, cada proponente deve na sua proposta offerecer dois preços para kilo-gramas de carvão a fornecer, sendo o primeiro preço para o carvão entregue a bordo dos navios da esquadra, no porto do Rio de Janeiro, e bem assim a bordo dos mesmos navios nos portos dos diferentes Estados da União; o segundo preço, para carvão entregue em terra, nos depósitos ou logares que o Governo designar, quer neste porto, quer nos demais portos do norte e sul da Republica.

Outras informações serão dadas na 2.ª secção do Depósito Naval, todos os dias, das 10 ás 4 horas da tarde.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — O secretario, Octavio D. Teixeira.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

9.ª REGIÃO MILITAR

Junta de alistamento militar do 1.º municipio

O coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente da Junta de Alistamento Militar deste municipio:

Faz saber a's que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, de accordo com a ordem do Exm. Sr. general de divisão inspector desta região, foram alistados mais os individuos alixes mencionados, visto ter a Repartição Geral dos Correios devolvido as listas depois de encerrados os trabalhos desta Junta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada fixar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar o te alistamento.

A Junta funcionará ás quintas-feiras, das 11 a 1 hora da tarde, na intendencia dessa região, no antigo Arsenal de Guerra, até 30 dias depois da presente data. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos lavrar o presente edital por mim fei-

to o assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diário Official*. — Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1910. — Coronel Benedicto de Araújo, presidente.

Relação dos individuos alistados em 1910 (Supplement r)

564. Alfredo de Castro Wintz.
 565. Cicero Affonso Pontes.
 566. José Vaz Lobo Larrance.
 567. Breno Guimarães Warlock.
 568. Roberto de Oliveira Campes.
 569. Octavio Pedro Tavares.
 570. Walter Cesar.
 571. Djulma Carmarin.
 572. Arlindo de Souza Miranda.
 573. Hermes Fontes.
 574. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez.
 575. Amazilio de Castro Paixão.
 576. George Ferriand.
 577. Francisco da Silva Pereira.
 578. Bento de Almeida Maia Rêbão.
 579. Eduardo Esteves da Silva.
 580. Charivaldo de Andrade.
 581. Salvador Campos.
 582. Antonio Augusto de Moraes.
 583. João Garcia Speyer.
 584. João de Deus Corré de Lacerda.
 585. J.ão Barbosa Teixeira.
 586. Julio Gomes de Abreu.
 587. Francisco Alves de Castilho.
 588. Wallemar de Carvalho.
 589. Flaviano Pinto da Cruz.
 590. Christiano Dias Lopes.
 591. Mario Maia Ferreira.
 592. Mario de Paula Fonseca.
 593. Antenor Esquel Coutinho.
 594. Alfredo José dos Santos Freire.
 595. Ernani de Faria Alves.
 596. Joaquim Marques Maia do Amaral.
 597. Carlos Pedro Barbosa.
 598. Lert do Nascimento.
 599. Atilio de Azevedo.
 600. Oscar de Oliveira Aguiar.
 601. Austrieliano Amaral Mourão dos Santos.
 602. Luiz de Mattos Pimenta.
 603. Cicero de Oliveira Costa.
 604. Rigoberto Sá de Oliveira.
 605. Agenor Gueles de Mello.
 606. José Cupefino Uvêla.
 607. Eugenio Carlos Ferreira.
 608. Henrique Pastos.
 609. Waldemar Ferreira Borges.
 610. Ataliba da Cunha.
 611. Manoel da Silva e Souza.
 612. Kleto José do Patrocínio.
- Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910. — Coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente.

Collegio Militar

Realizam-se quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

3.º anno—Iniciez (ultima chamada): alumnos ns. 52, 379, 445, 470, 471, 517, 576, 605, 674, 742 e 816.

4.º anno—Historia universal (ultima chamada): alumnos ns. 259, 52, 729, 806 e 811.

4.º anno—Chorographia (ultima chamada): alumnos ns. 466, 494, 657, 771 e 834.

5.º anno—1.ª secção: alumnos ns. 15, 33, 41, 84, 149, 154, 203, 204, 208, 214, 217, 229, 309, 707 e 545.

5.º anno—Algebra: alumnos ns. 63, 93, 197, 252, 422, 432, 440 e 445.

Observação: o ponto oral das secções de mathematica e sciencias phisicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Deverá comparecer hoje, 4 do corrente, a este collegio o alumno n.º 52.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 3 do feveiro de 1911, ao meio dia, sero abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obrigase a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, e ntão a data da assinatura do contracto, a planilha das linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os pontos dosapparehos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de oito dias depois que o concessionario for scienciado da approvação da planilha e terão terminados no prazo de 24 mezes, contados da data da assinatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$00, paga por semestres adiantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de 2% da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas communicações sobre os telhados das casas e bem assim sobre postes fincados nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas à aprovação do Governo.

XI

O concessionário é obrigado a ceder gratuitamente à Repartição Geral dos Telegrafos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As comunicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juízo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que instalar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionário poderá estabelecer agências e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionário houver instalado o seu serviço.

XV

Fimido o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo o caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionário poderá fazer ajustes com as empresas concessionarias para o fim de facilitar a communicação com os seus assignatarios, submetto de-os, previamente, á aprovação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionário multas de 100\$ a 1.000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si for verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissáo da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juízo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integrada, quando for desfalçada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão for transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionário depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50.000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a accitação de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formulação de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiham apenas o offercimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia caberá de direito ao proponente que offercer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes, as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penodo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocças.

As esal-as das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconsellar.

III

O proponente obrigará-se a apresentar para o serviço de navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo cabido necessario para tanto por as larras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem acceptos, o contractante entregará o recibo do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripulação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 2 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accepto pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilégios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfândegas e capitais de portos.

Gozarão também de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigarse-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os diálheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigarse-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pa-

gará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceite pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem oncelta; si, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que fór marcada para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500; no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo máximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, acatadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1.800\$ senaes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, seguido as fórmulas legaes.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20.000\$ em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigarse-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 53.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços de mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente). Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão feitos em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlo: Vilal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação. (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até ás 2 horas da tarde, do dia 11 do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para os concertos de uma catraia, constantes da discriminação abaixo:

Encalhar;
Repregar toda a embarcação;
Calafeto geral;
Forração do fundo com metal de 18 onças até nove polegadas acima da flutuação;
Colocação de novos verdugos.
Colocação de tabica: novas de madeira de lei.

Duas chapas de metal ou ferro para a tabica da amura de prôa.

Duas taboas de peroba de cinco metros no costado.

Anteparo em cada um dos castellos de pópa e prôa.

Augmento de 50 centímetros nos dous castellos.

Calafeto dos mesmos.

Substituição dos paneiros.

Reparação nos forros.

Colocação de oito braços novos a BB.

Idem de oito ditos a EB.

Pinura geral, tres mãos, sendo: preto externamente, com os verdugos vermelhos, e roxo terra internamente.

Quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os proponentes, serão fornecidos pelo almoxarifado da repartição.

As propostas serão abertas no dia 12 ás 2 horas da tarde, depois de julgada e examinada a idoneidade dos proponentes, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra a fazer.

Fica estipulado o preço maximo de 3.800\$, acima do qual não será aceita proposta alguma.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer de feito que possam occasionar duvidas, conter o preço em globo, por extenso e em alga

rmo e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas dos documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Nacional, quanto ao pagamento do imposto de profissão ou industria.

Para garantia de assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesauraria a repartição, provando este deposito com respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito a substituição da quantia caucionada, revertendo para a Fazenda Nacional.

Será de 30 dias o prazo para a entrega da embarcação reparada.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1911.—*Eulides Barroso*, vice-director. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS Prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandek, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para a carteiros de terceira classe da Directoria Geral e das agencias postaes do Districto Federal, faço publico que serão hoje, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, chamados á prova oral, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os seguintes candidatos:

Antonio José Pereira Junior, Amancio de Almeida, Ismael de Moura, Bernardino Amorim do Nascimento, Alfredo Ribeiro do Nascimento, Alvaro José Baptista, Jorge Elvino de Faria, Octavio França de Souza Novaes, Jayme Leite Bastos, Nestor Seixas, José Marques da Silva, Frederico Paulo Vieira, João Antonio Carneiro de Mello, Octavio Alves dos Santos, Sabino Mirinho de Mello, Horacio Hermeto Bazarra Cavalcanti Filho, Indio do Brazil Pereira da Luz, Eugenio da Silva Corrêa, Theophilus Romulo de Souza, Camerino Antonio Nery Leite, Esmeraldo Lealadio da Conceição, Francisco José Pinto Bastos, Luiz Correa de Mello, João Gonçalves de Araujo Bastos, Procopio Noronha da Cunha, Marcos Evangelista de Miranda, Juvenal da Silva Amaral, João Lopes, Joaquim Manoel de Moreira e Carlos Trajano de Oliveira.

Observação—O candidato que deixar de comparecer á chamada perde o concurso. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, em 4 de janeiro de 1911.—*Walter Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.347, de Ambrosio Lameiro;
N. 6.348, de Irmino W. Tebyricá;
N. 6.349, de Alfredo Antonio Cardoso Bastos;
N. 6.350, de Alfredo Euterpino Borges;
N. 6.351, de Arthur Vermeersch.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 4, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de janeiro de 1911.—*J. F. Soares Filho*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a 3 o dia 10 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta secretaria, para a laptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, anexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os detalhes e mais especificações technicas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes, das 11 ás 3 horas, nesta secretaria, gabinete auxiliar tecnico.

Ca a proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 5.000\$, em dinheiro, revertendo esta importância para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo para entrega do edificio completamente prompto não poderá exceder de 80 dias, sob pena de multa diaria de 10.000.

Os pagamentos serão feitos em dias prestações iguaes; a primeira quando estiverem concluidos os forros, ladrilhamento dos pavimentos, divisões internas, e a segunda depois de aceite e entrega do edificio. Com a segunda prestação será restituída a caução de 5.000\$, depositada no Theouro, para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferença ao que menor preço apresentar. Em caso de igualdade de preço será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado com o nome do proponente, reunidas em um outro envelope tolas as provas de idoneidade e o recibo da caução — 5.000\$000.

Dentro de tres dias, após o encerramento da concorrência, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, annunciando-se o dia e hora para a abertura da proposta e preço.

Os proponentes devem mostrar provas de quitação de impostos com a Fazenda Federal e a Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.—O director geral de Agricultura e Industria Animal, *Manoel Rodrigues Peixoto*. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidente, *Torres*—Director, *Dr. Fabio Leal*

Presençes o presidente *Torres*, os deputados *Guimarães Couto*, *Conceição*, *Goulart*, *Lyra*, o suplente *Teixeira Junior* e o director da secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecessor.

Expediente:

Requerimentos:
De *Oscar Philippi & Comp.*, limite 1, desta Capital, para o registro das marcas «*Feliz Viagem e Fureka*», que distinguem morins e outros tecidos de seu commercio.—Como requerem.

De *Germano Boetcher*, para o registro das marcas «*Presidente Braga e Bicho*», que distinguem vinhos do seu commercio.—Como requerem.

De *Gosmotorem Fabrieken Deutz*, *Emille Laport & Comp.*, *José Francisco Corrêa & Comp.*, *Lourenço de Souza*, *Vieiras Mattos & Comp.*, *Germano Boetcher & Comp.* e *Penn & Comp.*, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.750, 2.760, 6.913, 6.940, 6.944, 6.945, 6.956, 6.959.—Como requerem.

De L. Banho, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob o n. 732.—Como requer.

De N. N. Barbosa, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.414.—Como requer.

De Frederico Aragonoz, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Porto-Alegre, sob os ns. 1.564 e 1.565.—Como requer.

Da Empresa de Aguas Gazozas, para a transferencia para ella peticonaria das marcas registradas nesta junta sob os ns. 3.488, 2.684 e 3.513.—Indeferido. As transferencias só podem ser feitas sob as condições do art. 12 do decreto n. 1.236 de 1904.

De Figueiredo & Dias, M. Regadas & Comp., Conod & Comp., Hasenclever & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Socio & Braga, para o archivamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma do contracto extinto.

De Ilugo & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Apresentem o contracto á Sunde Publica.

Do Sabrosa & Comp., para o archivamento das alterações do seu contracto social.—Como requerem.

De J. Torres & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social.—Apresentem autorização do marido da socia de industria.

Da Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo, para o archivamento da acta da sessão que autoriza a venda da Estrada de Ferro Mariá.—Como requer.

De C. Monteiro & Comp., Loup & Comp., Nobrega & Santos, para o archivamento dos seus distractos sociais.—Como requerem.

De Henrique & Frederico, Zeferino José Leitão, N. Pontagaa & Comp., A. J. Fontes & Comp., Augusto José Dias & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Henrique Schayé, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento da rua da Saúde n. 217, para a Avenida Central n. 17.—Como requer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1910.—Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidente, Torres—Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra, o supplente Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 258, de 15 do corrente do director geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo um documento contendo as resoluções votadas pelo 2º Congresso das Camaras de Commercio e Associações Industriais e Commercias reunido em Londres.—Inteirada; mandou-se archivar.

Officio n. 239, de 16 do corrente, do mesmo, remetendo com a notificação n. 745, os documentos referentes ás 34 marcas ns. 9.982 a 10.015 e bem assim as transmissões ns. 1.066 e 1.067, referentes ás marcas ns. 5.433 e 5.434, enviadas e registradas pelo Bureau International de Berna.—Mandou-se archivar.

Officio n. 1.070, de 16 do corrente da Junta dos Correioes communicando a eleição do syndico e adjuntos da mesma.—Inteirada.

Requerimentos:

De The Morgan Cruccille Company, Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas «Salamander e Battersea», que distinguem cadinhos de toda especie, cellulas porosas, etc., de sua fabricação.—Como requer, devendo ser classificada no n. 80.

De Sprerrier, Clasebrook & Company, Limited, Inglaterra, para a renovação do registro de sua marca «Spur», que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação.—Como requer, para a classe 9.

De Hasenclever & Comp., desta Capital, para o registro da marca «A Sanitaria», que distingue productos chimicos e industriais, desinfectantes, vaso, etc. de seu commercio.—Como requerem.

De Cruz Motta & Fernandes, desta Capital, para o registro da marca «Armazen Dragão», que distingue mantimentos, molhados, etc. de seu commercio.—Como requerem.

De Gomes & Costa, desta Capital, para o registro da marca «Calçado Black», que distingue o calçado de seu commercio.—Como requerem.

De Borlido Maia & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Phenix», que distingue metaes para mancaes e eixos, de seu commercio.—Como requerem, para a classe 18.

De Coelho Duarte & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Hope», que distingue banhas, linguças, etc., de seu commercio.—Como requerem.

De Souza Fernandes, desta Capital, para o registro da marca «Guerra Junqueira», que distingue o azeite doce de seu commercio.—Como requer.

De Arthur Guinen, Sons, Limited, Arthou & Parsons Limited, The Vaporite-Strawson, Limited, Juhl & Harbeck, The Alabastine Company Bristisa Limited, James Muaro & Son Limited, Henry Solonson Willesome, J.A. Alvarenga, & Comp., Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, Leite & Alves, Caeaux & Comp. e Coelho Duarte & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.781, 2.780, 2.782, 2.783, 2.786, 2.787, 2.788, 2.789, 6.907, 6.915, 6.916, 6.917, 6.943 e 6.949.—Como requerem.

De Ladislau do Rego & Filhos e Hermann Lundgren, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Pernambuco sob o n. 720 e 722 a 729.—Como requerem. s ns

Da Perfumaria Paulista V. Comodo, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.407.—Como requer

De José Ignacio Coelho & Comp., para o archivamento do Diario Official que traz a certidão da transferencia das marcas ns. 5.436 e 4.447, que pertenciam a Rebello & Castro Martins e que passaram a pertencer a elles peticonarios.—Como requerem.

De Moraes & Gomes, Alexandre Pires & Comp. Machado Fagundes & Comp., Bruno & Mesquita, M. Singen & Comp. e J. R. Sampaio & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Arp. & Comp., para o archivamento da prorogação e alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De Costa Gomes & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Como requerem.

De José Soller, Hasenclever & Comp., Rodrigues Pereira & Comp., Viuva Silveira & Filho Imbroisi & Carelli e Santos & Appario, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Heracito & Comp., para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento da rua de S. Pedro n. 25

para a mesma rua n. 23.—Como requerem.

De Arthur Hitchings & Comp., para transferir a elles peticonarios os livros commerciaes pertencentes á firma Novaes & Comp., por elles adquiridos.—Como requerem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.—Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correioes de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
» Paris.....	\$588	\$597
» Hamburgo.....	\$726	\$736
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$524
» Nova York.....	—	\$3100
Libra esterlina, em moeda	—	14\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	904\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:00\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	990\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	28\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	189\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	16\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	8\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$250
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	47\$500
Comp. Cervajaria Brahma.....	240\$000

Venda a prazo

500 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	27\$500
500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	37\$500
500 ditas idem, idem, idem...	33\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de janeiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente Espirito Santense

Estatutos

Approvados em assembléa geral realizada em 11 de novembro de 1905

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

Art. 1.º O Centro Beneficente Espirito Santense, fundado na Capital Federal a 1 de novembro de 1905 e com sede na mesma cidade, tem como associados todos os espiritos santenses domiciliados nesta capital e na do Estado do Rio de Janeiro, e propõe-se a:

1º, pugnar pelos interesses do Estado do Espirito Santo, promovendo o seu progresso moral, intellectual e material;

2º, auxiliar, de accordo com as suas rendas, os socios enfermos ou invalidos, e em

casos especiais, os que em pleno gozo de saúde, provarem cabalmente a precisão de tal auxilio;

3.º, acolher os espirito santenses que aqui chegarem, ministrando-lhes as informações que necessitarem.

Paragrapho unico. Os beneficios de que trata o n. 2 deste artigo extendem-se tambem ás viúvas e filhos menores dos socios que fallecerem em estado de pobreza, embora não sejam naturaes do Estado.

Art. 2.º A sociedade prestará aos orphãos menores, filhos dos socios, os auxilios precisos para se lhes facilitar a frequencia nas aulas publicas de instrucção primaria.

Art. 3.º A sociedade concorrerá com a quantia precisa para o enterramento do socio que fallecer em estado de absoluta pobreza.

CAPITULO II

Da admissão, classificação e eliminação dos socios

Art. 4.º Só serão admittidos como socios os espirito santenses validos e de reconhecida integridade moral.

Paragrapho unico. Terá o diploma de socio honorario todo aquelle que, sendo ou não natural do Estado, tiver prestado valiosos serviços provados á causa da prosperidade do mesmo.

Art. 5.º Os socios são: effectivos, correspondentes e honorarios.

1.º, effectivos os que satisfizerem as exigencias do art. 4.º e forem maiores de 16 annos.

Os effectivos são:

a) fundadores os que estiverem presentes á approvação destes estatutos, ou os que para isto se fizerem representar por escripto;

b) contriuintes os que concorrerem com a mensalidade de 1\$, paga mensal, trimestral ou annualmente;

c) remidos os que concorrerem de uma só vez com a quantia de 200\$, ou os que propuzerem 50 socios contribuintes ou cinco remidos;

d) benemeritos os que fizerem donativos superiores a 1:000\$, ou que tenham prestado relevantes serviços ao Centro.

2.º, correspondentes os que, não residindo na Capital Federal ou em Nictheroy, se acharem nas condições do art. 4.º;

3.º, honorarios os classificados no paragrapho unico do art. 4.º.

Art. 6.º Serão eliminados do Centro:

1.º, os socios admittidos por informações falsas;

2.º, os que retirarem objectos pertencentes ao Centro sem conhecimento da directoria;

3.º, os condemnados por crimes infamantes;

4.º, os que prejudicarem moral ou materialmente o Centro.

Art. 7.º O socio que tenha deixado de fazer parte do Centro, caso queira ser readmittido, pagará, além da mensalidade, mais o titulo de joia.

Paragrapho unico. Não serão readmittidos os socios eliminados, sem prévia syndicança da directoria.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 8.º Aos socios correspondam os direitos e deveres seguintes:

1.º, requerer conjuntamente com 10 socios a convocação de assembleas geraes extraordinarias;

2.º, fazer proposta para admissão de socios;

3.º, discutir votar e ser votado;

4.º, requerer e utilizar-se dos auxilios que lhes facilitam estes estatutos;

5.º, fazer pontualmente as suas entradas:

6.º, requerer a sede social;

7.º, aceitar e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

8.º, trabalhar pela prosperidade do Centro;

9.º, declarar perante a assemblea geral a directoria ou algum de seus membros;

10.º, cumprir fielmente os estatutos.

Paragrapho unico. Propor a destituição de quem não pagar durante seis mezes consecutivos sem justificação.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A administração do Centro ficará a cargo de uma directoria eleita annualmente pela assemblea geral.

Art. 10.º A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro, um bibliothecario e um procurador.

Art. 11.º A directoria compete:

1.º, cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos;

2.º, procurar realizar os fins a que se propõe o Centro;

3.º, nomear empregados, estipulando-lhes vencimentos e determinando-lhes os serviços;

4.º, organizar tabellas de auxilios, bem como os regulamentos internos e de administração em geral;

5.º, propor a reforma dos estatutos;

6.º, empregar os haveres do Centro do melhor modo possível;

7.º, resolver o que depende da sua approvação e providencia: nos casos omissos ou que não estejam nitidamente designados nos presentes estatutos e no regulamento interno;

8.º, approvar ou rejeitar os balancetes semestrais do thesoureiro;

9.º, suspender o thesoureiro em caso de faltas graves, designando outro membro da directoria para substitui-lo, e convocar immediatamente a assemblea geral para resolver sobre a occorrença.

Paragrapho unico. Os honorarios não podem votar nem ser votados para cargo algum.

Art. 12.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e só poderá funcionar com a presença da maioria, sendo dous pelo menos da Mesa, que é constituída pelo presidente e os dois secretarios.

Art. 13.º Cabe ao presidente:

1.º, presidir as sessões, tendo voto de desempate, salvo em casos de eleições, em que, em igualdade de votos, será considerado eleito o socio com mais serviços ao Centro ou reconhecido pela assemblea geral;

2.º, suspender por motivos justos as sessões, marcando dia e hora para nova reunião;

3.º, rubricar todos os livros do Centro;

4.º, propor á assemblea geral a eliminação dos socios, bem como concessão a algum do diploma de socio honorario, o que só se realizará por maioria de votos dos membros presentes;

5.º, despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos;

6.º, visitar em nome do Centro os socios enfermos, ou nomear um, caso não possa ir pessoalmente;

7.º, apresentar á assemblea geral, em sua primeira sessão ordinaria, um relatório, contendo os esclarecimentos precisos sobre o estado real do Centro.

Art. 14.º Ao 1.º secretario compete:

a) substituir o presidente e vice em seus impedimentos;

b) redigir e ler as actas das sessões;

c) expedir officios e circulares;

d) dar, mediante despacho do presidente,

certidões, attestados ou outros documentos requeridos;

e) fiscalizar a escripturação;

f) receber toda a correspondencia e archivar-la logo que tenha sido conhecida da directoria.

Art. 15.º Ao 2.º secretario compete auxiliar o 1.º secretario e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 16.º Ao thesoureiro compete:

a) arrecadar as rendas sociais, donativos e quaesquer outros beneficios;

b) empregar os dinheiros e valores do Centro de accordo com a directoria;

c) pagar as contas e despesas legalmente autorizadas;

d) ter escripturado o livro caixa, assim como todos os papeis relativos ao estado financeiro do Centro, devendo encerrar a escripturação 10 dias depois da eleição da nova directoria;

e) recolher á Caixa Economica e de accordo com a directoria os saldos excedentes a 50.000\$;

f) apresentar trimestralmente á directoria, e sempre que lhe for exigido, um balancete de receita e despesa com as devidas discriminações de verbas.

Art. 17.º Ao bibliothecario compete zelar pelo engrandecimento e guarda da bibliotheca, agindo de accordo com os meios que se lhe dispõem, ouvindo para isso o presidente.

Art. 18.º Ao procurador compete arrecadar as mensalidades dos socios, prestando contas mensalmente ao thesoureiro.

Art. 19.º Aos membros da directoria cabe ainda o desempenho dos cargos que lhes forem determinados pelo regimento interno.

CAPITULO V

Da assemblea geral dos socios

Art. 20.º As sessões das assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias.

As ordinarias terão lugar duas vezes no anno, sendo uma a 21 de outubro para leitura do relatório da directoria e eleição da commissão de exame das contas, e outra a 1.º de novembro para leitura e discussão do parecer da dita commissão e eleição da directoria, que no mes no dia tomará posse.

As extraordinarias realizar-se-hão sempre que assim o exigirem os interesses do Centro.

Art. 21.º Considerar-se-ha constituída a assemblea, e assim em condições de decidir todos os assumptos, desde que estejam presentes 15 socios, sendo indispensavel a maioria da mesa.

Art. 22.º A assemblea deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 23.º Farão parte da assemblea geral todos os socios que estejam em dia com os seus pagamentos.

CAPITULO VI

Eleições

Art. 24.º A eleição para membros da directoria, que só fará annualmente, será por scrutinio secreto e em uma só lista, sendo nomeada, para apuração, uma commissão de dous socios.

Paragrapho unico. O socio pôde ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 25.º Depositadas as cedulas na urna, serão contadas e apuradas, sendo nullo o scrutinio em que o numero de cedulas fôr superior ao dos votantes.

Art. 26.º Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Paragrapho unico. Em caso de empate será considerado eleito o socio mais antigo e de maiores serviços.

Art. 27.º As cedulas em branco e as que contiverem nomes não elegiveis não serão contadas.

Art. 28. Na eleição da comissão que tiver de fazer o exame de contas, não terão voto os membros da directoria.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O Centro porá em pratica o que dizem os arts. 2º e 3º e o n.º 2 do art. 1º logo que o seu estado financeiro o permittir.

Art. 30. A defesa dos direitos do Centro ficará a cargo do presidente.

Art. 31. Logo que seja possível o Centro creará uma bibliotheca, bem como manterá exposições dos productos do Estado.

Art. 32. A sociedade adquirirá por compra um edificio ou alugará edificio ou salas destinadas ás sessões da directoria e assembleia geral.

Art. 33. Haverá na secretaria cinco livros: um de presença dos socios ás sessões, um para transcrição das actas, um para inscrição dos socios segundo suas classes, um livro caixa, um para registro dos moveis, e um na bibliotheca.

Art. 34. Será elaborado um regimento interno de accordo com os presentes estatutos, afim de regular os serviços interno e de administração.

Art. 35. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de um anno a partir da data de sua aprovação, precedendo proposta da directoria approvada em assembleia geral por dois terços de votos dos socios presentes.

Art. 36. Em caso de dissolução do Centro os seus haveres passarão a um estabelecimento de caridade do Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1905. — Dr. *Gil Gortari Filho*, presidente. — *Eduardo S. Otten*, vice-presidente. — *Arribaldo Lellis Horla*, 1º secretario. — *Aldemaro C. Pessoa*, 2º secretario. — *João Calmo Adnet*, thesourero. — *João Loyola*, bibliothecario. — *Manoel P. Rezende*, procurador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 6.346 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brasil, para «um novo systema de atacar calçados e vestes», para que pretenda privilegio *Bernardo Lichtenfels*, engenheiro, austriaco, domiciliado nesta Capital

Os systemas conhecidos de atacar calçados e vestes, por exemplo, por meio de um atacante passando entre ilhozes ou pequenos ganchos, fixam de tal modo estavelmente a fita ou o cordão atacante que, para desprender a atacadura, se torna necessario afrouxar o atacante nos seus differentes pontos de ligação, isto é, em cada ilhoz ou gancho.

A presente invenção tem por objecto um novo systema de atacar calçado ou vestes em que o atacamento é feito por meio de um atacante correndo em passalores ao em vez de ganchos ou ilhozes, do modo que para desprender a peça atacada basta soltar o laço do atacante e puxar uma em sentido contrario a outra as duas partes atacadas pelo que o atacante se relaxa e simultaneamente em todos os seus pontos de ligação.

Consiste a invenção na applicação, nas partes a reunir, seja do calçado ou da veste, ao em vez de ilhozes ou ganchos, de passadores tubulares e curvos, dispostos um vis a vis ao outro nas duas partes a atacar, passando nelles o atacante em linhas de zig-zag, cruzando-se entre ellas par de passadores. No desenho annexo, apresento a titulo de exemplo uma botina (fig. 1) munida do systema de atacar de minha invenção, sendo a e b as duas partes a reunir, e os passadores tubulares curvos, d o atacante.

As figs. 2 e 3 mostram um passador e com os seus grampos / pelos quaes se fixa o mesmo á peça a atacar. Como se vê pelos desenhos juntos, depois de um estudo aprofundado sobre a forma e processo da minha invenção, o meu systema de atacadores offerece grandes vantagens sobre quaesquer outros, já pelo modo simples de seu funcionamento, já pela elegancia que apresenta e que dá ao calça toda flexibilidade, permitindo o livre movimento do pé e evitando a pressão que, em regra, se encontra nos outros systemas, dificultando a circulação do sangue e impedindo que os nervos mais importantes do pé, a qualquer movimento mais violento ou brusco, fiquem de todo livres e em completa função.

Com este novo systema de atacadores, a pessoa pôde, com um simples movimento, se descalçar, sem que seja necessario tirar o atacante ou puxar o em todos os pontos em que estão presos, como por exemplo, ilhozes, fanchos, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de atacar calçado e vestes caracterizado pela combinação de um atacante, passando em passadores tubulares curvos, dispostos nas partes da peça a atacar um defronte do outro, convergindo as suas partes curvas e passando o atacante de um passador de uma das partes a atacar para o passador immediato acima ou abaixo da outra parte a atacar, se cruzando, como indicado nos desenhos e substancialmente como descripto;

2º, o systema de atacar calçado e vestes acima reivindicado, caracterizado por passadores tubulares curvos em vez de ilhozes ou ganchos até hoje usados fixos ás partes a atacar, por meio de pequenas projecções que partem de sua parte inferior como representado pela fig. 3. no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Co.*

- ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem, em assembleia geral, sexta-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede da mesma companhia á rua Primeiro de Março n.º 88, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para reforma de alguns artigos dos estatutos.

Sendo essa reforma de maxima urgencia pede-se o comparecimento dos Srs. accionistas, que deverão depositar previamente as suas acções na respectiva thesouraria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1911. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda, em leilão, no dia 12 de janeiro proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas ns. 21.361 a 24.803, extrahidas até 13 de novembro de 1909, previne-se aos Srs. mutuários, afim de que venham resgatar ou renovar seus contratos, até ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

S. A. Fabrica de Tecidos Botafogo

No escriptorio desta sociedade ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1911. — *João de Lamare*, presidente.

S. A. Fabrica de Tecidos Botafogo

A assembleia geral ordinaria dos Srs. accionistas terá lugar no escriptorio desta sociedade a 3 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora p. m. para apresentação do relatório, contas do anno de 1910, eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes e para fixação do dividendo de accordo com os seus estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — *João de Lamare*, presidente.

Sociedade anonyma «O Paiz»

De 16 a 30 de janeiro corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta empresa os juros correspondentes ao segundo coupon dos debentures da emprestimo de 1.800.000\$, realizado de accordo com a autorização da assembleia geral de 18 de novembro de 1909. — O director-thesourero, *José Ferreira Sampaio*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. *Alfredo Moreira Pinto*,

contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. *J. Pandiá Calogeras*, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	\$5500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) ...	6\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio , março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , setembro de 1890.	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio , junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , dezembro de 1890.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio , novembro de 1890.....	3\$ 00
Idem, 2º volume.....	6\$ 00
Idem, 3º volume.....	6\$ 00
Decretos do Governo Provisorio , janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 1.606 —Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.178 —Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 23 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 49 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza , por C. do R.....	2\$000

AGENCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, e conselhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).
Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos